



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020
(Processo Administrativo nº 3.198/2019)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do seu Pregoeiro, designado pelo Ato da Mesa nº 05/2020 de 10 de janeiro de 2020, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 13 de maio de 2020.

Horário: 09h (nove) horas - Horário de Brasília.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de Licença de Uso de Solução Integrada de Tecnologia da Informação (TI) para dar suporte às atividades inerentes à Gestão da Área Educacional fornecidos no modelo de *software* como serviços (SaaS) para atender a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Ação: 200101 – Manutenção e Funcionamento da Assembleia Legislativa;

Natureza: 3.3.90.40 – Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica;

Sub-Elemento: 006 – Locação de Software;

Fonte: 0100 – Recursos do Tesouro;

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. *Valor unitário e total do item;*

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.8. **PARA EFEITO DE LANCES E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS AO PREGOEIRO, AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO CONSIDERAR AS DESCRIÇÕES DOS MATERIAIS CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. AS ESPECIFICAÇÕES ORIUNDAS DO CATMAT (SISTEMA COMPRASGOVERNAMENTAIS) DEVERÃO SER DESCONSIDERADAS, POIS DIVERGEM DO EDITAL OU ESTÃO INCOMPLETAS.**

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 2,00 (dois reais).
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.29.1. No país;

7.29.2. Prestados por empresas brasileiras;

7.29.3. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

8.5.3.1. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5.3.2. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.5.3.3. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.5.3.4. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.5.3.5. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8.8. Cópia de RG e CPF dos sócios das empresas participantes;

9.8.9. **DECLARAÇÃO DE PARENTESCO (MODELO ANEXO).**

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem, no conjunto, que a licitante executou e/ou está executando satisfatoriamente os serviços de implantação e manutenção de soluções informatizadas utilizando a arquitetura tecnologia e requisitos funcionais e não funcionais descrito neste Edital, desenvolvidas em plataforma livre em linguagem PHP (*Hypertext Preprocessor*) e gerenciador de banco de dados *MySQL*, hospedada em plataforma nuvem *Cloud Computing* no modelo de Software como Serviço (SaaS), em território nacional, prestando os serviços de sustentação, suporte técnico e manutenção em sistema integrado atendendo a área de gestão escolar.

9.11.2. Declaração de vistoria, fornecida pelo contratante, comprovando que a licitante vistoriou as instalações do contratante, de modo a ter base técnica mínima para apresentar proposta qualificada ou o Termo de Vistoria conforme descrito no item 35 do Termo de Referência .

9.11.3. Declaração de disponibilidade de equipe técnica, comprovando que a licitante apresentará na primeira reunião do contrato a relação dos profissionais indicados na equipe técnica descrito neste Termo de Referência com seus documentos comprobatórios.

9.11.4. A contratada deverá emitir declaração da disponibilidade da equipe técnica conforme a qualificação técnico-profissional dos profissionais que irão ser alocados para a execução do projeto objeto deste edital, deverá ser entregue ao contratante juntamente com os documentos obrigatórios para fins de habilitação, conforme anexo III do Termo de Referência.

9.11.5. A comprovação da efetividade no quadro funcional dos profissionais indicados deverão ser feita mediante cópia da carteira de trabalho (CTPS), pelo Contrato Social evidenciando que o (s) sócio (s) da empresa licitante sejam o (s) técnico(s) ou contrato de Prestação de Serviços registrado na entidade profissional competente que estiver vinculada a licitante e o profissional. A licitante deverá estar legalmente habilitada e autorizada pelas organizações federais, estaduais e municipais para exercer as atividades exigidas pelo Edital.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou ainda por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 19.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 19.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.6. Não mantiver a proposta;
- 19.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

19.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 19.4.2. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

19.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregaoalrn@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120, telefone (84) 3232.9748.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.al.rn.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 21.12.2. ANEXO II - Declaração de Parentesco;
- 21.12.3. ANEXO III - Minuta de Contrato.

Natal/RN, 24 de abril de 2020.

Thiago Rogério de Melo Jácome
Pregoeiro AL/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.198/2019

Fls. _____

Rub. _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Licença de Uso de Solução Integrada de Tecnologia da Informação (TI) para dar suporte às atividades inerentes à Gestão da Área Educacional fornecidos no modelo de *software* como serviços (SaaS) para atender a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a execução do serviço de implantação de solução integrada totalmente orientada para administração pública, abrangendo as área Educacional da Assembleia Legislativa do RN, contemplando também o fornecimento de um Aplicativo Móvel para a Escola da Assembleia do Rio Grande do Norte, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de implantação, customização, suporte técnico presencial e remoto, treinamento, manutenção (preventiva - corretiva - adaptativa) e serviço hospedagem do *software* e seus componentes em plataforma *Cloud Computing*, na modalidade de distribuição em nuvem pública no modelo de *Software* como Serviço (SaaS), conforme o detalhamento constante deste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Criado pela Resolução de nº 003, de 2003, e reestruturado pela Resolução nº 037/2008, o ILP é filiado à Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL.

Em 2008, o Presidente da Assembleia decidiu implantar esta Escola, iniciando com um processo de reorganização estrutural e a formalização do seu funcionamento, através de profissionais vinculados ao Poder Legislativo Estadual e portadores de notória experiência na área educacional.

2.2. A fase da reestruturação configurou-se com a edição da Resolução Legislativa (reestruturante), do Regimento Interno, e do Projeto Pedagógico Institucional – PPI, e com a promoção de encontros de sensibilização com servidores da Assembleia e das Câmaras de Vereadores do Estado.

2.3. No segundo semestre de 2009 foi iniciada a oferta dos primeiros cursos 37 cursos livres, com um total de 396 concluintes, e, nesse período, o ILP consagrou-se como a primeira escola de Assembleia Legislativa a ser credenciada, através de pronunciamento técnico do Conselho Estadual de Educação e de ato governamental, para oferecer cursos de pós-graduação lato sensu.

2.4. No primeiro semestre letivo de 2010 instalou o primeiro curso de pós-graduação - Especialização em Administração Legislativa, e ofereceu 20 cursos livres, com um total de 222 concluintes, além de um curso preparatório para vestibular, atendendo também demanda da comunidade.

2.5. Neste segundo semestre letivo de 2010, na pós-graduação, além da continuidade do curso de especialização, foram criados cursos de extensão (através de matrícula em disciplinas isoladas da especialização) e está em desenvolvimento uma programação acadêmica com variados cursos e eventos, inclusive o preparatório para vestibular.

2.6. A atual administração da Escola da Assembleia, visando proporcionar ao seu cliente o bem-estar através de um serviço de elevada qualidade, de acordo com as melhores práticas aplicadas na Gestão Acadêmica, e Administrativa, identificou ser indispensável aos gestores e profissionais envolvidos no ambiente educacional a utilização de uma solução informatizada para nortear as tomadas de decisões com vistas a otimizar a aplicação dos recursos e o controle seguro das informações provenientes ao serviço educacional que presta a população e ao servidor da Assembleia.

2.7. Sabemos que a Diretoria de Gestão Tecnológica da Assembleia Legislativa do RN vem buscando suprir as demandas das diversas unidades da Casa, com eficiência, qualidade, racionalidade, estando atenta às necessidades atuais da instituição, alinhadas às tendências e inovações tecnológicas. Entretanto, diante da estratégia adotada por diversos órgãos da administração pública, baseada no foco da gestão dos processos e padrões de TIC, e em razão da complexidade da matéria, a terceirização das aplicações que atendem a área educacional, baseada em *software* livre, vem sendo praticada, apresentando resultados bastante satisfatórios.

2.8. Diante da existência de soluções prontas no mercado baseada em *software* livre, percebeu-se a necessidade de se proceder a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados destinados à implantação de solução informatizada para a gestão Acadêmica, e Administrativa., dessa forma, otimizando a utilização dos recursos da Escola da Assembleia, permitindo o acesso às informações gerenciais para todos os níveis da administração do Poder Legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

3. DIRETRIZES

3.1. As diretrizes aqui descritas definem as principais características técnicas, funcionais e operacionais da solução tecnológica, de serviços e sistemas de gestão, visando incorporar ferramentas com tecnologia de ponta que facilitem sua integração ao patrimônio existente e proporcione ganhos de qualidade e modernização aos serviços prestados à população, proporcionando também ganhos em produtividade e eficiência na área educacional da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

4. JUSTIFICATIVAS DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. Por se tratar de uma solução integrada o que desqualifica a que se faz por consórcio –, o parcelamento é inaplicável por conduzir a riscos elevados a execução do projeto – gerir conflitos entre fornecedores de itens de serviços que integram a solução - e não ser prática usual no mercado para este tipo de projeto o fracionamento dos seus itens. Acresça-se que o parcelamento é a situação atual da qual se busca sair para melhorar a eficiência dos serviços e processos da área meio, economia de recursos, eliminar retrabalho, desincumbir-se da prospecção de novas tecnologias de *software* e *hardware* para atender a Área Meio uma vez que a evolução da Solução vencedora passa a ser um indexador direto daquelas. Portanto, os itens que compõem a Solução, não são fracionáveis por se caracterizarem como parte integrante da mesma que é unitária. O fracionar os serviços neste tipo de aquisição conduz a altos riscos de inviabilização do projeto nos prazos desejados para sua execução.

4.2. Embora se empregue o termo “Itens de Serviços” neste documento para evidenciar o rol de atividades que compõem a implantação definitiva da solução, deste fato não decorre a necessidade de que se parcele o objeto, visto tratar-se de uma solução única e fornecida por um único fornecedor o que descaracteriza o parcelamento.

4.3. A empresa que vier participar do certame licitatório para atender ao objeto deste projeto básico deverá ter aporte técnico que proporcione reais garantias da qualidade e entrega dos serviços, sendo preferível estar localizada no Estado do Rio Grande do Norte e possuir escritório de representação na cidade do Natal-RN.

5. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE TI E DEFINIÇÕES BÁSICAS

A **solução integrada de TI** compreende os seguintes itens:

5.1 Licenças de uso para o Sistema Integrado de Gestão da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

5.1.1

Serviços contemplados pela contratação:

5.1.1.1 Fornecimento das licenças de direito de uso para o Sistema Integrado de Gestão, atendendo ao módulo de Gestão Escolar (Escola da Assembleia) da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

5.1.1.2 Serviço de implantação (migração, treinamento, parametrização e customização) dos módulos do sistema.

5.1.1.3 Serviço de migração dos dados armazenados nos bancos de dados do sistema em produção.

5.1.1.4 Serviço de manutenção (preventiva, corretiva e adaptativa), sustentação e suporte técnico presencial e remoto do sistema de informação em ambiente de produção.

5.1.1.5 Serviço de hospedagem, gestão e monitoramento de infraestrutura em nuvem pública (*Cloud Computing*).

5.1.1.6 Serviço de análise, customização e desenvolvimento, manutenção evolutiva do Sistema Integrado de Gestão da Assembleia Legislativa do RN

5.2 Solução integrada de TI, para fins do presente objeto, é aquela que, para todos os processos de trabalho e módulos constituintes, possui:

5.2.1 Utilizar interface de apresentação (telas do sistema, telas administrativas pertencentes ao núcleo da solução), relatórios, usabilidade e documentação homogêneos, ou seja, mesmo layout, padrão de nomes e comportamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

5.2.2 Utilizar a mesma ferramenta de desenvolvimento, linguagem de customização e procedimento para parametrização.

5.2.3 Promover a troca de informações entre os vários processos de trabalho e módulos constituintes sem que seja necessária migração de dados, redundâncias de informação ou mecanismo de integração de dados entre seus módulos. Informações processadas em um módulo deverão estar disponíveis em tempo real para os demais, excetuadas as informações gerenciais a serem disponibilizadas.

5.2.4 Os dados, ao serem alimentados na base de dados, imediatamente devem estar disponíveis em todos os módulos da Solução onde sejam necessários, evitando uma nova entrada do mesmo item de dados, seja de forma direta pelo usuário ou indireta por procedimento em lote de sincronização.

5.2.5 Utilizar o procedimento uniforme de operação, monitoramento e gerenciamento.

5.2.6 Utilizar o procedimento uniforme para migração e integração de dados com sistemas legados e externos.

5.2.7 Utilizar procedimento uniforme de atribuição de perfis, definição de regras de acesso, criação de usuários e demais procedimentos relativos a mecanismos de segurança.

5.2.8 Possibilitar que os módulos que implementam os processos de trabalho contratados e os módulos que fazem parte do núcleo da Solução devem pertencer ao mesmo fornecedor.

5.2.9 Possibilitar que a capacidade de modificação do aspecto visual da Solução (campos, títulos, labels, etc) e de seu comportamento por meio de customização por desenvolvimento.

5.2.10 Além da capacidade de parametrização a Solução deve ser passível de customização, ou seja, possuir linguagem de programação que permita criar novas funcionalidades (telas, processos de trabalho, etc), que possam trocar informações com funcionalidades já existente, seja pela chamada direta dessas funcionalidades (chamada de telas ou scripts) ou por meio do banco de dados. As novas funcionalidades criadas por customização devem ser passíveis de incorporação a processos de trabalho mapeados na Solução. A Solução deve possuir núcleo isolado e documentado, no qual as funcionalidades desenvolvidas por customização serão acopladas e do qual usarão funcionalidades inerentes ao *kernel* do produto. Deve ser possível atualização do núcleo para novas versões sem comprometer o funcionamento das customizações ou parametrizações. O isolamento do núcleo deve impedir que customizações ou parametrizações afetem o desempenho, estabilidade e segurança de toda a Solução.

5.2.11 A contratada deverá fornecer documentação para utilização (tutorial) das novas interfaces ou funcionalidades presentes no núcleo da Solução, mantendo os tutoriais atualizados durante a vigência contratual, inclusive nas mudanças de versão.

5.2.12 Os serviços de suporte técnico e manutenção preventiva, corretiva e adaptativa são de natureza continuada.

5.3 O **sistema integrado de informação** para a Assembleia Legislativa do RN, é um *software* estabilizado e disponível no mercado brasileiro, com capacidade de informatizar, no contratante, de modo integrado, os processos de trabalho relativos à gestão escolar da Assembleia Legislativa do RN, para o qual a contratada deverá fornecer licenças de uso relativas aos processos de trabalho especificados no Edital.

5.4 Os **softwares de apoio** são todos os *softwares* necessários ao funcionamento do *Software* sobre a infraestrutura de *hardware* virtualizados em nuvem, fornecido pelo contratado, os quais complementam as funcionalidades do Sistema ou dão suporte ao seu funcionamento, permitindo que o *Software* cumpra todos os requisitos funcionais e não funcionais estabelecidos no Edital. Diferenciam-se do *Software* por não integrarem seu núcleo (não fazem parte dos módulos que implementam diretamente os processos de trabalho nem de outras funcionalidades inerentes ao gerenciamento), necessitando, portanto, de licenciamento em separado, de forma onerosa ou gratuita.

5.5 Todos os *softwares* de apoio serão fornecidos pela contratada, por serem por ela considerados imprescindíveis ao funcionamento do sistema. *Por exemplo*: ferramenta para geração de relatórios operacionais, banco de dados, servidor de aplicação, ferramenta para geração de manuais e help on-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

line.

5.6 Caberá à contratada dispor de profissionais com conhecimento sobre os *softwares* de apoio fornecidos, não sendo responsabilidade deste último prover qualquer treinamento, salvo em relação ao *software* de gestão. Os *softwares* de apoio fornecidos pela contratada deverão ser configurados pela mesma e por ela provida a integração com o núcleo da Solução de forma a alcançar os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.7 **Ambiente de execução** refere-se aos ambientes de desenvolvimento por customização, teste, homologação, treinamento, produção e *Data center* (em nuvem) de contingência, nos quais o sistema de gestão e os *softwares* de apoio deverão ser instalados e configurados pela contratada e para os quais deve ser provido licenciamento, suporte e demais serviços previstos neste Edital.

5.8 **Ambiente computacional em nuvem a cargo da contratada** refere-se ao conjunto de *softwares* que serão instalados e configurados pela contratada no escopo do serviço de implantação e posteriormente objeto do serviço de hospedagem do *software* de gestão e os *softwares* de apoio. Abrange todo o ambiente de execução. São exemplos: *software* de gestão, banco de dados, sistema operacional, ambiente de nuvem virtualizado, ferramenta de desenvolvimento, ferramenta para geração de relatórios operacionais, banco de dados, servidor de aplicação, ferramenta de desenho de processos, clientes de backup e antivírus, entre outros.

5.9 **Infraestrutura de TI em nuvem:** refere-se ao conjunto de *hardwares* a serem fornecidos pela contratada em ambiente de computação em nuvem para atualização do *software* de gestão e dos *softwares* de apoio, levando-se em conta todo o ambiente de execução. A infraestrutura de TI deverá ser dimensionada pela contratada de acordo com os recursos computacionais exigidos pelo sistema contratado pela contratante.

5.10 **Infraestrutura de TI** refere-se ao conjunto de *hardwares* a serem fornecidos pela contratante tais como: computadores, impressoras, scanner etc. utilizados pelos usuários do sistema integrado para a operacionalização do *software*.

5.11 **Parametrização** da Solução significa que a implementação de requisitos é feita com base exclusiva em alteração de parâmetros por meio do uso de funcionalidades próprias do sistema, como por exemplo interfaces gráficas de configuração, sem envolver codificação em linguagem de programação, conforme descrito neste Edital.

5.12 **Customização** da Solução significa que a implementação de requisitos é feita com base em linguagem de programação, podendo também envolver, de forma subsidiária, algum tipo de parametrização complementar, conforme descrito neste Edital.

6. LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE

6.1. A licença de uso do Sistema Integrado de Gestão da Assembleia Legislativa do RN, módulo Gestão Escolar, deverá ser fornecido para atender aos usuários ativos autorizados pela contratante, pelo prazo da vigência contratual abarcando os produtos inicialmente fornecidos para implantação do sistema, bem como posteriores atualizações de versão ocorridas durante a vigência contratual.

6.2. A propriedade intelectual dos *softwares* fornecidos pela contratada e todas as modificações nos *softwares* fornecidos, que lhes agregue valor, realizadas no escopo da contratação, bem como de todos os dados inseridos na Solução, permanecerá na titularidade do respectivo contratado.

6.3. A Licença de uso deverá ser fornecida para o Sistema Integrado de Gestão da Assembleia Legislativa do RN e para os demais *softwares* de apoio fornecidos pela contratada. As licenças deverão permitir a utilização da Solução no ambiente de execução (teste, homologação, treinamento, produção e *Data center* de contingência).

6.4. A Licença de uso do módulo de Gestão Escolar da Assembleia - AL RN, deverá atender a estimativa de 5.000 (cinco mil) inscrições realizadas e mantidas por ano letivo.

6.5. Deverá ser considerado para efeito de precificação do serviço a quantidade de 20.000 (vinte mil) inscrições que farão parte do processo de migração do banco de dados atualmente em produção para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

o banco de dados disponibilizado pela nova solução contratada.

7. SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO

7.1. Trata-se do conjunto de serviços, que deverão ser organizados na forma de projeto seguindo as boas práticas de gerenciamento de projetos, com a finalidade de entregar a Solução contratada, adaptada às necessidades do contratante e plenamente operacional, em todo o ambiente de execução.

7.2. O processo de implantação do *Software* especificado neste Edital, deverá esta totalmente disponível para entrar em produção com 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

7.3. O serviço de implantação consiste das seguintes atividades:

7.3.1. Planejamento da implantação.

7.3.2. Instalação e configuração do ambiente computacional a cargo da contratada em ambiente de nuvem pública.

7.3.3. Execução da implantação do *software* contratado, devidamente parametrizado e customizado conforme as especificidades do contratante.

7.3.4. Treinamento de usuários e administradores do sistema, indicados pelo contratante.

7.3.5. Migração das informações do banco de dados em produção para o banco de dados da solução implantada pelo contratado.

7.4. O serviço de implantação somente será considerado concluído com o recebimento definitivo pelo contratante de todos os processos de trabalho implantados em todo o ambiente de execução, contemplando todos os requisitos funcionais e não funcionais descritos no Edital.

7.5. Caso a execução do processo de trabalho venha a sofrer descontinuidade por questões internas da contratante, a contratada deverá ser notificada para promover a reimplantação do processo de trabalho, sem que haja interrupção no pagamento pelos serviços prestados a instituição.

7.6. O planejamento da implantação deve contemplar, entre outros, o plano de ação do projeto, no qual será detalhado o cronograma físico com todas as fases que serão executadas entre contratada e contratante.

7.7. Caso a empresa ganhadora do certame licitatório for a mesma empresa fornecedora da atual licença de direito de uso, implantada e em produção na Assembleia Legislativa do RN, fica determinado que a mesma não poderá cobrar o serviço de implantação do sistema especificado neste Edital.

7.8. Serviço de implantação - Instalação e configuração ambiente computacional

7.8.1. A instalação e a configuração do ambiente computacional a cargo da contratada, em todo o ambiente de execução, incluirão:

7.8.2. Instalação e configuração do *Software* de Gestão no ambiente de nuvem fornecido pela contratada.

7.8.3. Instalação e configuração dos *softwares* de apoio fornecidos pela contratada.

7.8.4. Instalação e configuração dos *softwares* necessários para a gestão do processo de implantação da Solução.

7.8.5. Integrações e configurações necessárias com os *softwares* de apoio instalados no ambiente computacional a cargo do contratada.

7.8.6. Migração dos dados armazenados no banco de dados em produção para o banco de dados fornecido pela contratada, conforme especificações técnicas fornecidas neste Termo de Referência.

7.8.7. A Solução deverá ser configurada para que, em caso de emergência, possa estar disponível para utilização no *Data center* de contingência fornecido pela contratada.

7.9. Disponibilização de conteúdo para ações de treinamento

7.9.1. A contratada deverá disponibilizar tutoriais no ambiente virtual, referentes ao conteúdo programático de cada ação de treinamento presencial, realizado nas instalações da Assembleia Legislativa do RN ou em local indicado pela contratante.

7.9.2. Sobre a organização, o conteúdo deverá:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 7.9.3. Ser atualizado e preciso – oferecer uma representação fidedigna de fatos, princípios, leis, procedimentos, entre outros.
- 7.9.4. Apresentar claramente os objetivos de cada módulo, resumo, atividades de aplicação e verificação do conhecimento.
- 7.9.5. Apresentar os módulos de maneira clara e ordenada, de tal forma que se estabeleça uma relação lógica entre eles.
- 7.9.6. Estar de acordo com a norma culta da língua portuguesa, conforme legislação brasileira vigente.

8. GERENCIAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1. As soluções a serem implantadas pelo CONTRATADA devem ser administradas por meio de uma Metodologia de Gerenciamento de Projetos PMI (Project Management Institute), com o objetivo de assegurar o processo de acompanhamento e controle de implantação da solução.

8.2. A CONTRATADA deverá indicar um Gerente de Projeto que será o responsável pela coordenação de todas as atividades pertinentes ao projeto e a implementação de todos os serviços e produtos sob a responsabilidade da CONTRATADA.

8.3. A CONTRATADA deverá elaborar o Plano de Gerenciamento do Projeto e o Plano de Implantação da infraestrutura existente para a nova infraestrutura de *Cloud Computing*, com o objetivo de analisar os riscos e impactos, cujo objetivo é assegurar o sucesso de sua implementação.

8.4. Os planos acima descritos deverão ser entregues em até 3 (três) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato para aprovação da CONTRATADA.

8.5. A implantação dos serviços contratados deverá ser realizada em 3 (três) etapas, conforme abaixo:

8.5.1. SETUP INICIAL (Etapa realizada uma única vez)

8.5.1.1. A CONTRATADA será responsável por realizar as configurações iniciais nos servidores virtuais e demais componentes da solução de *Cloud Computing* e oferecer todo suporte técnico necessário durante a instalação da aplicação.

8.5.1.2. A CONTRATADA deverá definir juntamente com o CONTRATANTE a estratégia de backup(diário)/restore dos ambientes gerenciados.

8.5.1.3. A CONTRATADA deverá definir e comunicar o fluxo de trabalho de atendimento gerenciado através de uma ferramenta de *ServiceDesk* segmentados os tickets por ambiente, produto, tipo de solicitação.

8.5.1.4. A implantação deverá contemplar o suporte para ajustes na infraestrutura de *Cloud Computing* com o objetivo de hospedar a aplicação no ambiente fornecido pela CONTRATADA.

8.5.1.5. A CONTRATADA deverá interagir com o CONTRATANTE de forma a levantar todas as informações necessárias para minimizar os impactos na próxima fase.

8.5.1.6. A CONTRATADA deverá atuar como um NOC (Network Operation Center): (24x07) no formato presencial com ferramentas de monitoramento, tickets e base de conhecimento de procedimentos e processo.

8.5.1.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar um gestor operacional, o qual será ponto focal na comunicação.

8.5.1.8. A CONTRATADA deverá possuir equipe técnica com conhecimento/capacitada em:

8.5.1.9. Gestão e configuração de servidores em ambiente de *Cloud Computing*.

8.5.1.10. Gestão e configuração de banco de dados, tais como MySQL e bancos de dados NoSQL

8.5.1.11. GIT e *softwares* de automação de deploy/build(CI)

8.5.1.12. Gestão e configuração de aplicações desenvolvidos utilizando tecnologia . *PHP (Hypertext Preprocessor)*.

8.5.2. OPERAÇÃO (Etapa realizada mensalmente)

8.5.2.1. A CONTRATADA deverá prover e monitorar o ambiente de *Cloud Computing* por meio de NOC (24 x 07 x 365), contemplando equipe técnica altamente capacitada em gestão e configuração de servidores em ambiente de *Cloud Computing*, gestão e configuração de banco de dados, segurança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

8.5.2.2. A CONTRATADA deverá monitorar os ambientes e alertar de forma proativa o CONTRATANTE em caso de incidentes ou instabilidades do ambiente, e deverá emitir o laudo da ocorrência e tomar as devidas providências para que não haja reincidência.

8.5.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar um gestor operacional, o qual será o ponto focal na comunicação.

8.5.2.4. Fica estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de início da formalização por parte do CONTRATANTE, para que as etapas de SETUP e IMPLANTAÇÃO sejam concluídas.

8.5.2.5. Caso as etapas de SETUP e IMPLANTAÇÃO não sejam aceitas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover os ajustes necessários até que seja obtida a aprovação formal do CONTRATANTE, sem prejuízo ao prazo máximo definido em 3 (três) dias.

8.5.2.6. Não existindo pendências, os serviços entrarão na fase de OPERAÇÃO, cabendo o pagamento mensal pelos serviços.

9. FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A empresa CONTRATADA deverá ser capaz de atender a todos os aspectos legais que envolvem os processos na administração pública, com padronização técnica de processos e soluções, processos encadeados em uma solução que seja capaz de abranger todas as áreas do sistema de gestão a ser contratado. Importante buscar igualar, uniformizar e padronizar todos os processos internos, atendendo a todas as rotinas e funções necessárias para a gestão moderna e eficiente da AL - RN com os serviços, objeto desta licitação.

9.2. Os serviços que deverão ser contratados serão classificados como continuados e sob demanda, possuindo ainda as seguintes características:

9.3. Serviço mensal: Deverá corresponder a execução de caráter continuado, contemplando esforço de trabalho mensal necessário para execução das atividades, com base em esforços proporcionais de várias atividades, com a adoção de uma determinada equipe técnica especializada, juntamente com todos os insumos e instrumentos necessários para sua execução.

9.4. Serviços sob demanda: Deverá corresponder ao esforço de trabalho necessário para execução de atividades de um determinado serviço especializado. Deverá ser aplicável ao serviço descrito neste termo de referência, podendo mensurar apenas um pacote de trabalho ou até mesmo um projeto. A métrica de execução dos serviços deverá ter por base a medição em horas de serviços técnicos (HST), que deverá equivaler a 01 (uma) hora de esforço do determinado serviço especializado.

9.5. Os serviços quando executados nas instalações da AL - RN, será realizada na Praça Sete de Setembro - Cidade Alta, Natal - RN, 59025-300 - Natal/RN, observando-se para tanto o horário de funcionamento desta unidade administrativa.

9.6. A prestação de serviços deverá ser executada por profissionais vinculados a CONTRATADA, devidamente identificados, que irão atuar nas dependências da AL - RN, para efetuar os serviços descritos neste Edital.

9.7. A prestação de serviços de que trata este documento não deverá gerar vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.8. É vedado ao CONTRATANTE ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como exercer o poder de mando aos empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação contemplar o atendimento direto, tais como nos serviços de suporte técnico ao usuário.

9.9. Os serviços sob demanda deverão ser executados na modalidade de emissão de OS (Ordem de Serviços), no qual o CONTRATANTE deverá elaborar cronograma de execução do projeto em conjunto com a CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

9.10. Detalhamento técnico dos serviços de natureza continuada

9.10.1. A CONTRATADA deverá garantir que o serviço de manutenção e sustentação do sistema de informação contemple o correto funcionamento, em virtude da utilização e operação dos usuários, juntamente com a alteração da legislação durante toda a vigência do contrato, com base nas manutenções corretivas, adaptativas e preventivas, sendo registradas em sistema de acompanhamento de suporte fornecido pela CONTRATADA, por meio das seguintes atividades:

9.10.1.1. Serviços de manutenção e sustentação de sistema de informação.

9.10.1.2. **Manutenção Corretiva:** Deverá consistir no serviço de correção de defeitos, sem inserção de novas funcionalidades.

9.10.1.3. **Abrangência:** Deverá abranger comportamentos inadequados que causem problemas de uso e funcionamento, contemplando a correção dos erros, sejam descobertos pela CONTRATADA ou reportados por usuários.

9.10.1.4. **Manutenção Preventiva:** Deverá consistir nos serviços de prevenção de falhas ou de erros identificados e ainda não manifestos na execução ou nos requisitos do sistema.

9.10.1.5. **Abrangência:** Deverá contemplar também, a investigação e tratamento de incidentes relativos à degradação de performance da aplicação ou relativos a erros funcionais.

9.10.1.6. **Manutenção Adaptativa Legal:** Deverá consistir no serviço de inclusão, alteração e exclusão de características e/ou funcionalidades, decorrente de alterações na Legislação Estadual.

9.10.1.7. **Abrangência:** A CONTRATANTE deverá registrar via sistema de acompanhamento de fornecido pela CONTRATADA as futuras e eventuais alterações legais. O prazo mínimo de entrega deverá ser de 30 (trinta) dias após a abertura do chamado, que deverá provocar a referida manutenção, devido à complexidade (alta / média / baixa) da alteração sistêmica, o prazo mínimo de entrega poderá sofrer alterações, com a finalidade de prorrogação ou supressão, conforme acordado entre as partes.

9.10.1.8. **Sustentação:** Deverá consistir no serviço de investigação e tratamento de incidentes relativos à degradação de performance da aplicação ou relativos a erros funcionais.

9.10.1.9. **Abrangência:** Os serviços contemplarão as atividades de investigação de incidentes e diagnóstico de causa. Restabelecimento do nível do serviço. Encaminhamento para manutenção corretiva (tratamento da causa raiz/solução definitiva do problema). Suporte a operação da aplicação com a preparação de scripts para sanar situações não tratadas pela aplicação, extrair dados, entre outras situações. O diagnóstico realizado pela CONTRATADA deverá indicar as medidas adotadas, e, quando aplicável, a medida corretiva necessária. Quando o diagnóstico do incidente apontar necessidade de manutenção corretiva na aplicação, a CONTRATADA será responsável pela sua execução. Por outro lado, quando o diagnóstico do incidente apontar necessidade de intervenção na configuração do ambiente de *hardware e software* da CONTRATANTE no qual a aplicação se insere, a CONTRATADA deverá indicar que mudanças contextuais provocaram essa necessidade. Neste caso, a área de infraestrutura de TI da CONTRATANTE analisará as justificativas da CONTRATADA. Caso esteja de acordo, adotará as medidas cabíveis para corrigir o problema. Caso contrário reabrirá o incidente e o devolverá para o tratamento adequado por parte da CONTRATADA.

9.10.1.10. Detalhamento técnico dos serviços sob demanda:

a) A CONTRATADA deverá precificar um determinado serviço de desenvolvimento de novas funcionalidades, solicitada pela CONTRATANTE (sob demanda), utilizando a unidade de horas de serviços técnicos (HST) para custear o serviço solicitado, emitindo uma proposta de preços a ser submetida a análise e aprovação pela CONTRATANTE.

b) O serviço de desenvolvimento de novas funcionalidades (manutenção evolutiva) solicitada pela CONTRATANTE, só será implementado pela CONTRATADA, após a competente autorização.

10. SERVIÇOS DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA:

10.1. Os serviços de análise e desenvolvimento do sistema de informação deverão ser executados sob demanda visando atender às necessidades de projetos de softwares, contemplando evoluções técnicas, lógicas, construção de novos módulos e funcionalidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

10.2. A base de produção dos serviços será estimada em HST (Horas de Serviço Técnico), que visa suprir as necessidades existentes e as que por ventura sejam identificadas futuramente, sendo que o dimensionamento será dado em comum acordo entre as partes (CONTRATADA x CONTRATANTE).

10.3. Os serviços deverão ser executados conforme emissão de OS (ordem de serviços) emitida pelo CONTRATANTE, que deverá elaborar um planejamento anterior a expedição da OS, contendo cronograma estimado e informações específicas das demandas do projeto de análise e desenvolvimento.

10.4. A CONTRATADA poderá sugerir/negociar alterações antes da emissão da OS, de acordo com a complexidade de cada demanda.

10.5. Após a emissão da OS, a CONTRATADA deverá elaborar plano de projeto e cronograma de execução, com base nas informações do planejamento da OS emitida pelo CONTRATANTE, bem como seu cronograma estimado. Além dos prazos que deverão ser estipulados, deverá possuir cada etapa de execução do serviço e a definição do local da execução dos serviços. O cronograma elaborado deverá ser acompanhado pelo CONTRATANTE que poderá sugerir/negociar alterações.

10.6. A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da emissão da OS (ordem de serviço).

10.7. Todos os serviços deverão ser realizados nas dependências do CONTRATANTE ou da CONTRATADA em comum acordo entre as partes, considerando-se a natureza e complexidade do trabalho.

10.8. Após o aceite definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá prestar garantia dos produtos/serviços entregues por 03 (três) meses, prazo necessário para que o projeto de análise e desenvolvimento alcance maturidade de uso suficiente e todas as funcionalidades possam ser testados em ambiente de produção, com o desempenho requerido, considerando que itens como volume de dados, quantidade de transações e demais requisitos, mesmo quando submetidos a simulação, em tempo de teste e homologação, possam apresentar defeitos ocultos, em situações peculiares, a exemplo do crescimento da base de dados.

10.9. Esta garantia deverá abranger também os artefatos recebidos, quando se verificará a aderência às normas, consistência e estabilidade dos produtos entregues, incluindo todos os produtos desenvolvidos.

10.10. As correções deverão ser motivadas por eventuais impropriedades detectadas nos procedimentos desenvolvidos, sendo que a documentação deverá ser atualizada para refletir as eventuais mudanças.

10.11. Durante o período de 03 (três) meses acima mencionado, qualquer defeito na entrega ou não correspondência aos requisitos especificados deverão ser reparados sem ônus para o CONTRATANTE.

10.12. Deverão ser considerados defeitos, as falhas detectadas durante a operação normal do produto e comportamentos que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do *software*.

10.13. Após decorrido o prazo de garantia do produto entregue e homologado pela contratante, a contratada deverá apresentar uma proposta referente ao custo da hospedagem e manutenção do produto homologado, que poderá ser custeado a partir de um aditivo de valor acrescido ao contrato em vigência, não ultrapassando quantitativo superior ao limite de 25% estabelecido pelo § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

11. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

11.1. Sempre que o CONTRATANTE constatar a existência de alguma ocorrência indesejada, deverá proceder o registro da mesma e notificar a CONTRATADA para que apresente defesa prévia, no prazo estabelecido.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

11.2. Os pontos negativos resultantes do processo de notificação deverão ser acumulativos para o período mensal a partir da assinatura do contrato, e reiniciado no início de cada mês.

11.3. Deverão ser consideradas indesejadas as ocorrências relacionadas na tabela abaixo, quando constatado que seus acontecimentos foram de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Tabela de descrição de Ocorrências e Pontos

Descrição da Ocorrência	Pontos
Cancelamento injustificado de reunião de trabalho que demandam a presença de gestores da CONTRATANTE	1
Falha de continuidade decorrente da ausência de técnico ou responsável da CONTRATADA	2
Substituição de funcionários da CONTRATADA que atuam nas instalações da CONTRATANTE sem a prévia autorização	3
Atraso injustificado pela CONTRATADA na recepção de CHAMADO TÉCNICO causando postergação do início da contagem de tempo para sua execução	3
Recusa de produto final, em função de desempenho inadequado ou inobservância da especificação das solicitações de serviço	5
Perda de dados por parte dos profissionais que executam os serviços desta contratação	5
Divulgar informações confidenciais	10
Violação por parte de funcionários da CONTRATADA das regras de segurança de acesso físico da CONTRATANTE	10
Violação por parte de funcionários da CONTRATADA das regras de acesso à base de dados da CONTRATANTE	10

11.4. As penalidades deverão ser aplicadas de acordo com a gravidade da ocorrência, sendo previstas desde advertência a multa pecuniária.

11.5. Tabela com penalidades previstas por faixa de pontuação acumulada correspondente ao mês da OS (Ordem de Serviço)

11.6. Mensalmente o fiscal do contrato e o preposto da CONTRATADA deverão fazer a compilação dos pontos negativos para o período e, quando couber, a penalidade deverá ser aplicada.

Tabela de pontuação e Penalidades

Acúmulo de Pontuação	Penalidade
21 – 30	Multa de 1% sobre o valor da OS
31 – 40	Multa de 2% sobre o valor da OS
41 – 50	Multa de 3% sobre o valor da OS
51 – 60	Multa de 4% sobre o valor da OS
Maior que 60	Multa de 5% sobre o valor da OS

12. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

12.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo CONTRATANTE ou contidos em mídias que venha a ter acesso em função da execução dos trabalhos, não podendo, sob nenhum pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los, independentemente do tempo decorrido, sob pena de sanções administrativas e penalidades cabíveis.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

12.2. A comunicação por e-mail e a navegação em sítios da Internet, a partir do acesso fornecido pelo CONTRATANTE, estão sujeitos ao regramento da política de segurança da informação estabelecida pela mesma.

12.3. A CONTRATADA compromete-se a não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

13. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Item	Descrição do serviço	Quantidade de Parcelas	Percentual Pago
1	Fornecimento da licença de direito de uso e implantação do Sistema Integrado de Gestão - Módulo Gestão Escolar da Escola da Assembleia do Rio Grande do Norte.	Parcela Única	100 %
2	Serviço de manutenção (preventiva, corretiva e adaptativa), hospedagem, sustentação e suporte técnico presencial e remoto do sistema de informação em ambiente de produção. Módulo Gestão Escolar da Escola da Assembleia do Rio Grande do Norte.	12 Meses	100 %
3	Serviço de análise, customização e desenvolvimento, manutenção evolutiva do Sistema Integrado de Gestão da Assembleia Legislativa do RN - Módulo de Gestão Escolar.	1.000 (HST)	(%) Sob demanda

HST (Horas de Serviço Técnico)**14. SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES**

14.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de atendimento técnico especializado, sob demanda, na modalidade (5 x 8).

14.2 Este serviço de atendimento se comportará como o centralizador das comunicações entre a equipe técnica do CONTRATANTE e a CONTRATADA, que prestará atendimento para todas as perguntas, solicitações, reclamações, gerenciamento do ciclo de vida do incidente (encaminhar as demandas e certificar-se do atendimento) e comunicação de ocorrência de qualquer evento relacionado aos serviços prestados.

14.3 Os chamados poderão ser feitos por telefone, e-mail ou portal da CONTRATADA, conforme conveniência do CONTRATANTE, e deverão ter procedimentos de priorização para atendimento.

14.4 Todo chamado será registrado na Central de Atendimento e será classificado e encaminhado em sua solução segundo sua categoria e propósito.

14.5 Conforme descrito neste Termo de Referência, o prazo de solução do incidente será em horas corridas, contadas do momento da sua detecção pela CONTRATADA ou do momento da abertura do chamado, o que ocorrer primeiro, até a sua completa resolução e restabelecimento do fornecimento do serviço.

14.6 A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico aos usuários através de profissional técnico especializado para tanto, seja à distância, remoto e presencial (sob demanda) durante a vigência contratual, através das solicitações realizadas por e-mail, telefone, ferramenta de suporte online via web (fornecida pela CONTRATADA), sob demanda.

14.7 Realizar atendimento periódico, em horário oficial do CONTRATANTE, respeitando o fuso horário quando ocorrer, na forma presencial e remota (internet, e-mail, ferramenta de suporte e atendimento telefônico), se for o caso.

14.8 Auxiliar no treinamento dos usuários quanto à utilização do sistema.

14.9 Prestar serviços de operacionalização dos sistemas, realizando a validação dos dados, inclusão e alteração de informações necessárias para o funcionamento do mesmo.

14.10 Auxiliar e verificar as dificuldades nas rotinas operacionais relacionadas ao sistema e equipamentos do ambiente do CONTRATANTE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

14.11 Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a implantação, operação e utilização dos *software*.

14.12 A CONTRATADA será responsável perante o CONTRATANTE pela disponibilidade do serviço do suporte técnico e do direito de atualização de versão durante a vigência do contrato.

14.13 A CONTRATADA deverá utilizar a plataforma de gerenciamento de projetos de *software* Gitlab para controlar o andamento das tarefas de manutenção, usando para automatizar o processo de testes e publicação das aplicações a partir dos repositórios estruturado para manutenção da aplicação.

14.14 A contratada deverá providenciar a abertura de chamados de suporte técnico e para permitir o recebimento de atualização de versões e pacotes de correções.

14.15 Deverão ser disponibilizados pela contratada relatórios emitidos por período com o histórico das demandas para todos os eventos de suporte técnico e disponibilização de novas versões ou correções.

15. REQUISITOS DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

15.1. Os chamados cadastrados serão classificados de acordo com os níveis de prioridade definidos pelo contratante. Os chamados poderão ter sua severidade alterada a qualquer tempo, a critério do contratante, considerando alterações das condições de impacto no negócio ou a conveniência da administração. A contratada deverá iniciar o atendimento, registrar os andamentos e concluí-lo de acordo com os prazos estabelecidos no citado anexo.

15.2. Os chamados de suporte poderão ser abertos, entre outras, em decorrência de problemas de funcionamento do *software*, saneamento de dúvidas sobre o funcionamento do produto e envio de sugestões.

15.3. É considerado horário comercial os dias úteis, das 8 h às 18 h, horário de Brasília.

15.4. Os chamados poderão ser abertos, via endereço eletrônico, no regime 24 x 7. Caso abertos fora do horário comercial, o atendimento deverá iniciar no próximo horário comercial. Neste caso, será considerada como data e hora de início de atendimento 8 h do próximo dia útil.

15.5. Para os chamados de prioridade máxima, uma vez iniciado o atendimento, este deve prosseguir ininterruptamente, inclusive fora do horário comercial, até que tenham sido concluídos ou estabelecida solução de contorno que permita retornar a Solução ao estado normal de utilização.

15.6. Toda informação referente ao contratante, que o serviço de suporte técnico vier a tomar conhecimento por necessidade da prestação dos serviços, não poderá ser divulgada a terceiros sem consentimento expresso do contratante.

15.7. Os chamados somente poderão ser fechados após validação do contratante realizado no ambiente de homologação do *software*.

16. REQUISITOS DO SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

16.1. Trata-se do conjunto de serviços com a finalidade de entregar os resultados produzidos na manutenção do *Software de Gestão*, adaptada às necessidades do contratante e plenamente operacional, em todo o ambiente de execução.

16.2. O direito de atualização de versão do *software* será fornecido durante o período de vigência do contrato e deverá abranger todos os processos de trabalho do *Software de Gestão* e todos os *softwares* de apoio fornecidos pela contratada.

16.3. A atualização de versão deve contemplar o fornecimento de todas as novas *releases* dos *softwares* fornecidos, bem como o fornecimento dos *releases* corretivas

16.4. Caberá à contratada, durante a vigência contratual, executar todos os procedimentos de atualização de versão. O apoio consistirá ainda na solução de problemas detectados após a atualização da nova versão, inclusive os relacionados às customizações efetuadas. No caso da solução de problemas, o apoio será remoto ou presencial, provocado pela abertura de chamados junto à contratada.

16.5. O serviço de atualização consiste das seguintes atividades:

16.5.1. Planejamento da atualização.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 16.5.2. Atualização e configuração do ambiente computacional a cargo da contratada.
- 16.5.3. Execução da atualização dos processos de trabalho contratados através da parametrização e customização do *Software* de Gestão.
- 16.5.4. Migração dos dados dos exercícios anteriores mantidos pelo sistema legado existente na instituição, para a nova plataforma de integração atualizada para a os módulos de Gestão Escolar da AL RN, independente da tecnologia utilizada atualmente.
- 16.6. Durante a execução da atualização e, posteriormente, em manutenções corretivas e adaptativas, as customizações e parametrizações do *Software* de Gestão e *softwares* de apoio deverão, sequencialmente, ser publicadas em todo o ambiente de execução.
- 16.7. A cada nova liberação de *release* deverá ser fornecida nota informativa com a descrição das novas funcionalidades do *release* ou das correções implementadas. bem como as atualizações de tutoriais e demais documentos técnicos.
- 16.8. Caberá à contratada, durante a vigência contratual, realizar a atualização de versão, executando as atualizações do *software* de gestão e os *softwares* de apoio com a equipe técnica disponibilizada pela contratada. Podendo, ainda, apoiar na solução de problemas detectados após a atualização da nova versão, inclusive os relacionados às customizações efetuadas, seja pelo contratante ou pela contratada.
- 16.9. No caso da solução de problemas, o apoio será remoto ou presencial, provocado pela abertura de demanda junto à contratada, estabelecidos para o suporte técnico em geral.
- 16.10. A contratada deverá disponibilizar tutoriais no ambiente virtual contratante, referentes ao conteúdo programático de cada ação de treinamento presencial.
- 16.11. Estar de acordo com a norma culta da língua portuguesa, conforme legislação brasileira vigente.

17. ESCOPO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

17.1 Com a finalidade de manter o padrão da plataforma de desenvolvimento homologado pela Diretoria de Tecnológica da Informação da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, o Sistema Integrado de Gestão da Assembleia Legislativa do RN, disponibilizado e mantido pela CONTRATADA, durante a vigência contratual, deverá ser fornecido com seguintes características técnicas:

17.2 Requisitos Tecnológicos e Arquiteturais (Requisitos não funcionais) - BANCO DE DADOS:

17.2.1 Os servidores de banco de dados da Solução deverão, obrigatoriamente, utilizar o Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) MySQL, versão 5 ou superior cujas licenças serão fornecidas pela contratada configurada em ambiente de nuvem pública disponibilizada em território nacional.

17.2.2 O SGBD MySQL deverá ser instalado na infraestrutura de nuvem pública fornecida pela CONTRATADA. A critério do CONTRATANTE, a instalação será feita em plataforma *Cloud Computing*, na modalidade de distribuição em nuvem pública, utilizando o serviço [na nuvem](#) que possibilite a configuração, a operação e o escalonamento de um banco de dados relacional.

17.2.3 A critério do CONTRATANTE, o SGBD do *Data Center* de contingência deverá ser configurado para receber replicação de dados do banco de produção fornecida pelo CONTRATADA que possibilite executar cargas de trabalho de missão crítica com alta disponibilidade e *failover* automatizado integrado ao banco de dados primário para um banco de dados secundário replicado de forma síncrona no caso de falha.

17.2.4 A Solução deverá ser configurada para que, em caso de emergência, possa estar disponível para utilização no *Data center* de contingência fornecido pela CONTRATADA, onde a infraestrutura de contingência (Data Center) deverá ser disponibilizada em ambiente de computação em nuvem, com o Serviço de Monitoramento dos Recursos da Nuvem para acompanhamento do desempenho do aplicativo em produção.

17.2.5 Versão Mobile Framework NativeScript-Vue (versão para vueJS)

17.3 Arquitetura do Software

17.3.1A solução fornecida deverá ser executada em plataforma *software* livre para *web* e sendo disponibilizada a versão implementada utilizando como padrão de arquitetura de *software* empregando



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

código fonte na linguagem PHP: (*Hypertext Preprocessor*) versão 7 ou superior. Sistema Operacional *Ubuntu 18.04 Enterprise Linux Server* 5 ou superior. A camada de apresentação deverá funcionar através de navegador web, utilizando tecnologia *HTML, Java Script/Ajax*. A camada de regras de negócio deverá ser implementada através de *Stored Procedure* com as instruções padrão SQL (*Structured Query Language*), (.pdf) para visualização de relatórios e (.xls) para exportação de dados.

17.3.2 Utilizar em todos os artefatos gerados pela manutenção da Solução a língua portuguesa para toda e qualquer comunicação dos sistemas aplicativos com os usuários.

18. BPM (Business Process Management)

18.1. A Solução a ser fornecida deverá utilizar o BPM para documentar o processo de manutenção da modelagem e desenho visual dos processos de manutenção, permitindo que na modelagem dos processos de trabalho seja indicada a lógica de negócio que define o fluxo de trabalho, devendo possuir as seguintes características:

18.2. Modelagem e desenho visual dos processos, utilizando BPMN.

18.3. Mecanismo para automação dos processos, característica de uma solução BPMS.

18.4. Recursos visuais que permitam a geração de relatórios e gráficos sobre os indicadores e estado atual dos processos.

18.5. Deve permitir que na modelagem dos processos de trabalho sejam indicadas as telas do sistema que serão chamadas na execução do processo.

18.6. Deve permitir que na modelagem dos processos de trabalho seja indicada a lógica de negócio que define o fluxo de trabalho.

19. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA SOLUÇÃO

19.1. A política de segurança da informação da solução a ser implementada, deverá possibilitar os seguintes recursos:

19.2. A manutenção da solução deve estar preparada para suportar ataques de comandos nocivos à base de dados através dos campos de formulários ou através de URLs. SQL Injection

19.3. A solução especificada deve estar preparada para suportar ataques e vulnerabilidade do sistema de segurança.

20. SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE E MONITORAMENTO DOS RECURSOS DA NUVEM

20.1. A infraestrutura de *Data Center* fornecido pela CONTRATADA, deverá ser disponibilizada no modelo Software como Serviço SaaS (Software as a Service), onde a Solução deverá ser hospedada em *Data Center "Cloud Computing"* instalado em território nacional, disponibilizando os seguintes recursos:

20.2. Possibilitar que usuários autorizados pela Diretoria de Gestão Tecnológica da Assembleia Legislativa do RN possa ter acesso através da console da plataforma *Cloud Computing*, utilizar o serviço de monitoramento para recursos em nuvem e os aplicativos executados pela nuvem.

20.3. Possibilitar ao usuário autorizado coletar e rastrear métricas, coletar e monitorar arquivos de *log*, e definir alertas.

20.4. Possibilitar monitorar recursos como instâncias responsáveis pela armazenagem e processamento das aplicações, instâncias de banco de dados, além de métricas personalizadas geradas pelos seus aplicativos e serviços, e quaisquer arquivos de *log* que seus aplicativos gerarem.

20.5. Possibilitar o ganho de visibilidade da utilização de recursos, do desempenho de aplicativos e do status operacional em todo o sistema.

20.6. Possibilitar o monitoramento da execução dos backups incrementais realizados pelos recursos disponibilizados pelo provedor de *Cloud Computing*.

20.7. Possibilitar que os serviços que replica de maneira sincronizada os dados para uma instância diferente em caso de uma falha de infraestrutura, recuperação de pontual da sua instância de banco de dados com retenção de backup automático configurado para até 30 dias, monitoramento para recursos em nuvem definindo alarmes e alertas que sejam executados automaticamente caso haja alterações nos limites definidos para aceitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

21. INFRAESTRUTURA MÍNIMA DE NUVEM PÚBLICA DISPONIBILIZADA PELA CONTRATADA PARA HOSPEDAR A SOLUÇÃO OFERTADA E TODOS OS SOFTWARES DE APOIO DA SOLUÇÃO

21.1. Toda infraestrutura de data Center em nuvem fornecida no modelo de Software como serviço, necessários à manutenção e sustentação da Solução, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá realizar de forma continuada tarefas e rotinas que garantam o pleno funcionamento de toda a infraestrutura, de forma integral e ininterrupta, ou seja, "24x7x365" (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano) nas dependências da CONTRATADA, mantendo em pleno funcionamento todo objeto da contratação.

21.2. A CONTRATADA deverá gerenciar, monitorar, sustentar e operar de forma pró-ativa todos os recursos disponibilizados para o CONTRATANTE, de forma a garantir o correto funcionamento de todas as funcionalidades especificadas neste Termo de Referência em regime 24 x 7 (24 horas por dia, 7 dias por semana).

21.3. Nenhum pagamento será devido até que o processo de migração de infraestrutura seja aceito pela CONTRATANTE. Considerando que dependendo do ambiente de *Cloud Computing* a Solução disponibilizada e os softwares de apoio, deverão ser ajustados pela CONTRATADA, o processo de migração só será iniciado após a conclusão dessas adaptações, não ultrapassando o prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

21.4. A solução deverá ser escalável, de forma a permitir aumentar os recursos na infraestrutura de *Cloud Computing* da CONTRATADA para absorver a demanda complementar oriunda de picos de acesso ou expansão natural dos usuários.

21.5. Apesar da Solução estar atualmente hospedada na infraestrutura de *Cloud Computing da Amazon AWS*, qualquer solução de *Cloud Computing* poderá ser utilizada, desde que mantenha compatibilidade com os requisitos técnicos descritos neste termo de referência e que também garanta:

21.5.1. Um processo de migração totalmente transparente aos usuários que já os utilizam.

21.5.2. Que o processo de migração não ofereça prejuízos técnicos que possam comprometer a estabilidade, o desempenho, a qualidade, a disponibilidade, a confiabilidade dos produtos.

21.5.3. Que todos os relatórios técnicos e ferramentas de gestão, sejam disponibilizados a partir da ativação dos recursos computacionais na infraestrutura de *Cloud Computing* fornecida pela CONTRATADA.

21.5.4. Todas as informações armazenadas no banco de dados em produção, deverão ser exportadas e importadas para o banco de dados implantado na solução contratada no processo de migração.

21.5.5. A solução deverá ser escalável, de forma a permitir aumentar os recursos na infraestrutura de *Cloud Computing* da CONTRATADA para absorver a demanda complementar oriunda de picos de acesso ou expansão natural dos usuários.

21.5.6. As quantidades a ser consideradas para o cálculo de uso (em horas) das instâncias no momento da formação do valor global, deverão ser dimensionadas pela licitante com base nas características técnicas consumidas pela da solução ofertada.

21.5.7. Cada instância fornecida para hospedar a Solução, deverá ser orçada considerando estar ligada **ininterruptamente**, consumindo em média 732h/mês no período de 12 meses.

21.5.8. As quantidades das instâncias utilizadas pelos licitantes deverão ser definidas a partir das características técnicas exigidas pela solução ofertada, devendo contemplar os serviços de capacidade computacional, serviços de banco de dados de alta disponibilidade com redundância transparente para aplicação e arquitetura da infraestrutura.

22. DESCRIÇÃO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO

22.1. As descrições abaixo, para fins de referência, foram baseadas na solução atualmente utilizada pelo CONTRATANTE (*Amazon AWS*) para hospedar a atual Solução em produção. Qualquer solução de *Cloud Computing* poderá ser oferecida pela CONTRATADA, desde que seja garantida migração para o ambiente definitivo de forma transparente, a integridade dos dados existentes e que não gerem



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

prejuízos ao CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE interface de acesso web que permita o monitoramento da configuração dos recursos computacionais, de comunicação e funcionalidades específicas no ambiente de *Cloud Computing*.

23. SERVIDORES VIRTUALIZADOS

23.1 Os servidores virtuais deverão ser disponibilizados em ambiente de *Cloud Computing*, em ambiente seguro e separados logicamente de outros clientes, com as seguintes funcionalidades:

23.2 Implementar características de escalabilidade vertical (aumento de recursos do mesmo servidor), flexibilidade de configuração de memória, processador e disco.

23.3 Implementar a movimentação automática de servidores virtuais para redistribuição de carga e recuperação de falhas do ambiente físico.

23.4 Permitir a criação, pelo CONTRATANTE, imagens (snapshot) do servidor virtual sem custo adicional.

23.5 A configuração dos servidores virtuais disponibilizados pela CONTRATADA, deverão ser dimensionados e orçados com base nas características técnicas exigidas pela solução ofertada a contratante.

Observação: O Sistema Integrado de Gestão da Assembleia disponibilizado pela contratada, funcionará de forma ininterrupta, ou seja, na modalidade 24x7x365. Para efeito de cálculo do custo de hospedagem da aplicação, deve ser considerado a média anual de 43.920 minutos por mês para composição do valor global no momento da definição do preço unitário do item hospedagem em plataforma de nuvem.

24. DISTRIBUIÇÃO DE TRÁFEGO BALANCEADO

24.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar infraestrutura para distribuição automática de tráfego de entrada nos servidores virtuais com o objetivo de melhorar o aspecto de tolerância a falhas nas aplicações, e fornecendo capacidade de equilíbrio de carga, necessária em resposta ao tráfego de entrada das aplicações.

24.2. Essa funcionalidade deve também detectar servidores virtuais que venham apresentar problemas de integridade dentro de um determinado conjunto e deve redirecionar, de forma automática, o tráfego para outros servidores virtuais íntegros, até que os servidores virtuais com problemas sejam restaurados.

25. SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDO

25.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de distribuição de conteúdo na *web* (CDN - *Content Delivery Network*), que deve funcionar como um *proxy* e um *Cache* para aumentar a performance do download de conteúdos multimídia, reduzir a carga nos servidores, reduzir o tráfego entre a nuvem e o mundo exterior e tem o objetivo de oferecer aos usuários uma maneira uma forma de distribuição de conteúdo aos usuários finais com baixa latência, altas velocidades de transferência de dados e sem compromisso mínimo de utilização.

26. IMPORTAÇÃO E/OU EXPORTAÇÃO DE SERVIDORES VIRTUAIS (VM)

26.1. A CONTRATADA deverá oferecer funcionalidade que permita a importação de imagens de servidores virtuais (VM) do ambiente computacional do CONTRATANTE para o ambiente de *Cloud Computing* da CONTRATADA. Essa importação poderá ser por meio de funcionalidade nativa da solução, acessível por meio da interface de acesso *web* ou por uma aplicação específica de mercado. Também deve ser permitido que os servidores virtuais do ambiente de *Cloud Computing* da CONTRATADA sejam exportados de volta para o ambiente computacional do CONTRATANTE a qualquer momento.

27. SERVIÇOS DE BANCO DE DADOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

27.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistemas gerenciadores de banco de dados para utilização do CONTRATANTE, cujo objetivo é facilitar a configuração, a operação e a escalabilidade de bancos de dados relacionais na nuvem, encapsulando todas as complexidades do uso de um banco de dados relacional (Ex.: sincronização entre mestre e réplica, backups etc - todos são feitos "nos bastidores", sem necessidade de configurações e manutenção manuais) e automatizando a maioria das tarefas administrativas associadas com a execução de um banco de dados. Deverá manter compatibilidade com os principais sistemas de banco de dados consagrados pelo mercado.

27.2. A CONTRATADA deverá alocar os recursos necessários para prestação desse tipo de serviço, dimensionando os recursos computacionais disponibilizados de forma que suporte as requisições da Solução ofertada, adequadamente.

27.3. A CONTRATADA deverá, portanto, disponibilizar solução compatível com a infraestrutura atual e que atenda as necessidades do CONTRATANTE.

28. ESCALONAMENTO AUTOMÁTICO DE SERVIDORES VIRTUAIS

28.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionalidades que permitam aos servidores virtuais na infraestrutura de Cloud Computing da CONTRATADA adaptar-se à carga, aumentando o número de servidores disponíveis quando estes estão sendo sobrecarregados, e diminuindo este número para reduzir o custo no caso de subutilização destes servidores. Exemplo para fins referenciais: *Amazon Auto Scaling*.

28.2. Essa funcionalidade deve ajudar a manter a disponibilidade do aplicativo e permitir aumentar ou reduzir a capacidade para cima ou para baixo de forma automática, de acordo com condições a serem definidas no momento da configuração da funcionalidade, e também deve permitir o aumento automático do número de servidores virtuais durante picos de demanda, com objetivo de manter o desempenho. Em períodos de ociosidade, deve permitir a diminuição da capacidade com objetivo de redução de custos.

28.3. Nos momentos em que o tráfego e carga de trabalho ultrapassarem os limiares configurados na forma do item anterior, novos servidores virtuais, idênticos aos originais, devem ser automaticamente adicionados com base em uma "imagem" pré-definida e personalizada pelo CONTRATANTE.

29. BACKUP E RESTORE

29.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços que permitam realizar backup e restore rápidos de imagens dos servidores virtuais com retenção em storage. Esse serviço poderá ser acessível por meio da interface de acesso WEB aos serviços, e/ou poderão ser manuais (ad-hoc) ou de forma automatizada/agendada por meio de rotinas/políticas definidas pelo CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA.

29.2. Os Backup's poderão ser completos (Full) ou incrementais, podendo ocorrer de forma automática ou agendada, e os backup das bases de dados de aplicações de execução contínua deverá ser realizado sem interrupção dos serviços (backup on line), e deverá ser utilizada uma rede de alta velocidade evitando que o tráfego de backup afete a operação normal dos sistemas.

29.3. Para realização da funcionalidade Backup e Restore, a CONTRATADA deverá disponibilizar solução completa, com todos os recursos necessários para executar as rotinas do CONTRATANTE. A solução de Backup deverá estar preparada para geração automática de imagens das máquinas virtuais / Snapshots, gravados em ambiente de armazenamento em nuvem da CONTRATADA, que devem ser acessíveis aos recursos de Cloud Computing disponibilizados ao CONTRATANTE.

30. DISASTER RECOVERY

30.1. A CONTRATADA deverá possuir estrutura e processos redundantes que garantam o restabelecimento dos serviços em outro Datacenter fornecido pela CONTRATADA em até 12 (doze)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

horas, tendo como base o último backup disponível.

31. MONITORAMENTO

31.1. A contratada deverá efetuar o monitoramento do ambiente de *Cloud* (serviços e recursos), de forma automatizada dando cobertura as aplicações, bancos de dados, servidores, sistemas operacionais e recursos de comunicação, em tempo real (24x7x365), visando detectar problemas (incidentes). Neste contexto, a notificação será via sistema de alertas ao CONTRATANTE e a equipe de Sustentação da CONTRATADA. Este monitoramento deverá ser feito de forma continuada, não sobrecarregando os equipamentos ou consumindo recursos em demasia.

31.2. Deverá efetuar o acompanhamento e monitoramento dos servidores virtuais os seguintes recursos em tempo real: CPU, Memória, Tráfego de Rede (Input / Output) e Disco.

31.3. Prover o monitoramento constante em amostras com granularidade mínima de até 5 minutos (24X7X365) dos serviços e recursos, visando detectar os mais frequentes problemas, informando ao CONTRATANTE a ocorrência destes.

31.4. Deverá efetuar a visualização de indicadores de desempenho, falhas nos ambientes, nos agentes e serviços operacionais dos recursos gerenciados através de um painel de controle (*dashboard*).

31.5. Deverá prover alarmes para a console de eventos, mostrando quais recursos estiveram acima do threshold, permitindo gerar relatório a partir do evento.

31.6. A CONTRATADA deverá monitorar o hardware e seus componentes, identificando necessidades de reposições, adaptações e melhorias, deve ser realizada de forma transparente, não impactando os recursos contratados pela CONTRATANTE.

31.7. A CONTRATADA deverá realizar a monitoração da qualidade da infraestrutura de acesso à internet disponibilizada, bem como as resoluções em caso de problemas.

32. SUSTENTAÇÃO

32.1. Em relação aos serviços de sustentação a CONTRATADA deverá:

32.2. Prover a elaboração de levantamento de requisitos, avaliação, modelagem do ambiente, plano de migração e implantação no ambiente de *Cloud Computing* (*Capacity Planning*).

32.3. Validar a documentação de implantação do ambiente de *Cloud Computing* da CONTRATADA.

32.4. Planejar, acompanhar e executar mudanças no ambiente de *Cloud Computing* visando à resolução de problemas. Participar do processo de resolução de problemas junto ao CONTRATANTE.

32.4.1. Realizar sistematicamente rotinas de prevenção de problemas no ambiente de *Cloud Computing*.

32.4.2. Aplicar, com prévia concordância do CONTRATANTE, e após análise de impacto da CONTRATADA, em até 1(uma) semana, patches, recommended cluster patches, drivers, hot fix e service packs para os programas de computador a serem fornecidos pela CONTRATADA.

32.4.3. Organizar e administrar o tratamento de incidentes graves junto ao CONTRATANTE.

32.4.4. Acompanhar e escalar incidente com impacto nos níveis de serviço até a sua solução final, junto ao CONTRANTE.

32.4.5. Dar suporte ao CONTRATANTE nas resoluções de incidentes ocasionadas pela solução e/ou atualizações de versões, ambas de responsabilidade direta do CONTRATANTE.

32.4.6. Atender solicitações do CONTRATANTE para diagnosticar, corrigir e testar a solução de incidentes de infraestrutura, no ambiente de *Cloud Computing*.

32.4.7. Analisar desempenho e apontar possíveis gargalos no ambiente de *Cloud Computing*.

32.4.8. Notificar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito (email), de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

32.4.9. Informar, no que se refere a abertura de chamados de suporte técnico, os números de telefone, endereços de correio eletrônico ou em Portal de Atendimento Web – Service Desk, Canal da web, disponíveis para a abertura dos chamados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

32.4.10. Comunicar, por escrito, a conclusão de todas e quaisquer atividades envolvidas na execução do objeto contratual, principalmente aquelas que necessitem de aprovação por parte do CONTRATANTE deve ser anexados ao comunicado de conclusão, todos os documentos pertinentes e necessários a uma avaliação completa e detalhada da CONTRATADA.

33. RELATÓRIOS

33.1. O CONTRATANTE poderá por meio do painel de controle da nuvem, emitir relatórios sobre o desempenho, problemas, configuração, mudanças e segurança do ambiente, para tanto a CONTRATADA deverá:

33.1.1. Controlar e monitorar o acesso dos usuários, dos colaboradores do CONTRATANTE, em seus diferentes tipos de perfil de acesso, através dos relatórios de auditoria extraídos da Console de Gestão do Ambiente de *Cloud Computing*.

33.1.2. Prover relatórios e análise das ocorrências e incidentes com base nos relatórios de auditoria e de desempenho fornecidos pela Console de Gestão do Ambiente de *Cloud Computing*. Caso sejam detectadas condições que exijam medidas corretivas, juntamente com os relatórios deverão ser encaminhadas recomendações de solução, que serão analisadas e viabilizadas em conformidade com os interesses do CONTRATANTE.

33.1.3. Permitir a geração de relatórios operacionais, de desempenho e de disponibilidade, por períodos de cobertura, conforme as métricas.

33.1.4. Permitir auditoria e notificação de incidentes (ocorrências), baseado nas métricas e parâmetros cadastrados (notificações por e-mails e sms).

33.1.5. Armazenar as informações de desempenho do ambiente por um período mínimo de 12 meses, mantendo estas informações disponíveis para o CONTRATANTE. O intervalo mínimo de coleta de informações dos elementos gerenciados deve ser de 05 (cinco) minutos.

33.1.6. Disponibilizar, a critério e periodicidade definida pelo CONTRATANTE, as informações abaixo listadas:

33.1.7. Desempenho por ambiente.

33.1.8. Dados obtidos via monitoramento.

33.1.9. Utilização de processador nos servidores.

33.1.10. Utilização de discos nos servidores.

33.1.11. Volume de tráfego.

33.1.12. Verificação de *Logs*.

34. LOCAL DE EXECUÇÃO

34.1. O Sistema Integrado de Gestão da Assembleia Legislativa do RN e os *softwares* de apoio deverão ser hospedados em *Data center* fornecido pela contratada através de plataforma *Cloud Computing*, na modalidade de distribuição em nuvem pública.

34.2. Os serviços de implantação bem como as atividades de coordenação, planejamento, engenharia de requisitos, execução do processo de mudança, homologação e suporte técnico presencial (sob demanda) em produção deverão ser realizadas nas dependências da contratante, em Natal-RN.

34.3. As atividades de correção de defeitos ligadas à garantia legal deverão ser realizadas em dependências de responsabilidade da contratada. Quando for necessário o atendimento presencial, profissionais da contratada atuarão na sede do contratante ou, excepcionalmente, no *site* de contingência, ambos em Natal-RN.

34.4. Os treinamentos presenciais serão ministrados em local fornecido pela contratante.

34.5. Em situações que demandem reuniões ou interações constantes com a equipe do contratante, o atendimento deverá ocorrer nas dependências do contratante, na Assembleia Legislativa do RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

34.6. A infraestrutura de *Data Center* fornecido pela CONTRATADA, deverá ser disponibilizada no modelo *Software como Serviço SaaS (Software as a Service)*, onde o Sistema Integrado de Gestão da Assembleia deverá ser hospedado em *Data Center "Cloud Computing" instalado* em território nacional.

35. VISTORIA

35.1. Após a data de publicação do aviso do Pregão nos três primeiros dias úteis as licitantes deverão realizar vistoria técnica "in loco" nas instalações da Assembleia Legislativa do RN, localizado na Praça Sete de Setembro, Cidade Alta - Natal/RN CEP 59025-300. As visitas serão acompanhadas por técnicos do contratante e será emitida declaração em nome da licitante, necessária para fins de habilitação no processo licitatório.

35.2. Realizada a vistoria e obtida a declaração, deverá a licitante incluí-la entre os documentos obrigatórios para fins de habilitação.

35.3. No ato da vistoria a licitante receberá, entre outras, as seguintes informações: estrutura organizacional, competências, número de unidades operacionais, número de servidores e demais informações sobre as áreas de abrangência do *Software*. informações sobre a área de tecnologia da informação. informações sobre o ambiente computacional. Política Corporativa de Segurança da Informação do contratante e demais normativos pertinentes à Solução de TI.

35.4. A licitante avaliará, quando da vistoria, a infraestrutura de TI do contratante, bem como o ambiente de conectividade homologada pela contratante, Link de Acesso à Internet, incluindo a infraestrutura de conectividade física e lógica, velocidades e os circuitos de acesso (Link de Internet) que atende as unidades operacionais de educação, contempladas pelo *Software*.

35.5. A licitante poderá levantar informações, caso considere pertinente, sobre os *softwares* do contratante a serem migrados para e integrados com a nova Solução a ser fornecida.

35.6. A vistoria deverá ser agendada junto a Diretoria de Gestão Tecnológica da Assembleia Legislativa do RN por meio do endereço eletrônico setic@al.rn.leg.br, com mensagem contendo no assunto "Vistoria referente à Sistema Integrado de Gestão da AL - RN". O horário para vistoria é de 08 h às 15 horas, em dias úteis. O agendamento será realizado respeitando-se a ordem de chegada das solicitações.

35.7. Caso a licitante não queira realizar a vistoria, deverá apresentar, em substituição ao Termo de Vistoria, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

35.8. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

36. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

36.1. Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual os serviços foram prestados, que comprovem, no conjunto, que a licitante executou e/ou está executando satisfatoriamente os serviços de implantação e manutenção de soluções informatizadas utilizando a arquitetura tecnologia e requisitos funcionais e não funcionais descrito neste Edital, desenvolvidas em plataforma livre em linguagem PHP (*Hypertext Preprocessor*) e gerenciador de banco de dados *MySQL*, hospedada em plataforma nuvem *Cloud Computing* no modelo de Software como Serviço (SaaS), em território nacional, prestando os serviços de sustentação, suporte técnico e manutenção em sistema integrado atendendo a área de gestão escolar.

36.2. Declaração de vistoria, fornecida pelo contratante, comprovando que a licitante vistoriou as



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

instalações do contratante, de modo a ter base técnica mínima para apresentar proposta qualificada ou o Termo de Vistoria conforme descrito no item 38.7.

36.3. Declaração de disponibilidade de equipe técnica, comprovando que a licitante apresentará na primeira reunião do contrato a relação dos profissionais indicados na equipe técnica descrito neste Termo de Referência com seus documentos comprobatórios.

36.4. A contratada deverá emitir declaração da disponibilidade da equipe técnica conforme a qualificação técnico-profissional dos profissionais que irão ser alocados para a execução do projeto objeto deste edital, deverá ser entregue ao contratante juntamente com os documentos obrigatórios para fins de habilitação, conforme anexo III deste documento.

36.5. A comprovação da efetividade no quadro funcional dos profissionais indicados deverão ser feita mediante cópia da carteira de trabalho (CTPS), pelo Contrato Social evidenciando que o (s) sócio (s) da empresa licitante sejam o (s) técnico(s) ou contrato de Prestação de Serviços registrado na entidade profissional competente que estiver vinculada a licitante e o profissional. A licitante deverá estar legalmente habilitada e autorizada pelas organizações federais, estaduais e municipais para exercer as atividades exigidas pelo Edital.

37. EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

37.1. Visando garantir a execução do projeto a equipe técnica da contratada que manterá relacionamento direto com o contratante deverá ser formada pelos perfis descritos nesta seção. Outros perfis poderão ser agregados à equipe a critério da contratada. Os profissionais designados pela contratada para compor a equipe técnica, deverão exercer suas atividades nas instalações da contratada, conforme definido no Edital.

37.2. Um preposto, que será a pessoa formalmente indicada pela contratada para representá-la técnica e operacionalmente durante a execução do contrato. Esse profissional será o principal ponto de contato com o contratante, devendo ser alocado ao longo de todo o contrato. São responsabilidades do preposto:

37.2.1. Gestão operacional do contrato.

37.2.2. Requisição e alocação de todos os recursos necessários, inclusive aqueles eventualmente fornecidos pelo contratante, como acessos, informações, recursos materiais, entre outros.

37.2.3. Gestão em todas as dimensões previstas no manual de gerenciamento do projeto, incluindo o registro de atas de reunião e outras documentações necessárias.

37.2.4. Revisão, ajustes e entrega de todos os produtos previstos no edital.

37.2.5. Participar, quando convocado pelo contratante, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais.

37.2.6. 1 (hum) profissional no papel de gerente de projeto, com responsabilidade de coordenação do projeto de implantação da Solução, gestão dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e adaptativa e evolutiva, suporte técnico, devendo ser alocado de acordo com vigência contratual. Deve possuir, no mínimo, as seguintes qualificações:

37.2.6.1. Formação superior (graduação e pós-graduação) em áreas correlatas à tecnologia da informação, engenharia ou administração devidamente comprovados através de diploma(s) reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

37.2.6.2. Certificação PMP (Project Management Professional) ou curso de pós-graduação em Gestão de Tecnologia da Informação *lato-sensu* com duração mínima de 360 horas, devidamente comprovados através de diploma(s) reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC

37.2.6.3. Curso de pós-graduação em Arquitetura de Nuvem *lato-sensu* com duração mínima de 360 horas, devidamente comprovados através de diploma(s) reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC

37.2.6.4. Experiência mínima de três anos exercendo função na gestão de projetos de soluções na área de tecnologia da informação. A comprovação deve ser por meio de atestado expedido por pessoa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

jurídica de direito público ou privado onde o serviço foi prestado ou deve ser por mediante apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS).

37.3. Profissionais no papel de manutenção e hospedagem da solução de TI, em quantidade definida pela contratada, com responsabilidade de atualização da Solução de TI, e configuração do *Software* de Gestão e os *softwares* de apoio na plataforma *Cloud Computing*, migração de dados, integração de dados/sistemas, orientação relativa aos processos de trabalho, parametrização, customização e demais necessidades de atualização, devendo possuir, no mínimo, as seguintes qualificações:

37.3.1. 1 (hum) profissional com formação superior (graduação) em áreas correlatas à tecnologia da informação ou automação de processos, devidamente comprovado através de diploma(s) reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

37.3.2. Curso técnico em desenvolvimento *web* com linguagem *PHP: (Hypertext Preprocessor)* orientado a objeto devidamente comprovados através de diploma(s) emitido pela entidade responsável pela realização do curso.

37.4. 1 (hum) profissional com formação superior (graduação) em Sistemas de Informação devidamente comprovado através de diploma(s) reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

37.5. O profissional indicado deverá demonstrar experiência na prestação de serviços de tecnologia associados à implantação e atualização tecnológica de sistema de informação mediante a apresentação dos respectivos currículos, devidamente assinados.

37.6. Os profissionais indicados para exercerem o papel de Preposto e Gerente do Projeto poderão ser representados pela mesma pessoa, uma vez atendendo as condições técnicas descritas neste Termo de Referência.

38. REQUISITOS DE PROTEÇÃO DO DIREITO PATRIMONIAL E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

38.1. A propriedade intelectual dos *softwares* fornecidos pela contratada, bem como todas as modificações nos *softwares* fornecidos, que lhes agregue valor, realizadas no escopo da contratação, permanecerá na titularidade do respectivo contratado.

38.2. A Assembleia Legislativa do RN permitirá a pessoas físicas ou privadas fora do escopo contratual, imersões ao produto e à sua forma de elaboração, mediante expressa autorização do detentor de propriedade intelectual da marca, na prevalência do interesse público devidamente justificado.

39. PROPOSTA COMERCIAL

39.1. As licitantes, em suas propostas, deverão observar, além do estabelecido no Edital, os requisitos listados a seguir.

39.2. O critério de julgamento da licitação será MENOR PREÇO GLOBAL apresentado.

39.3. A licitante deverá cotar todos os itens do edital, sob pena de desclassificação da proposta.

39.4. A proposta da licitante deverá dispor do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, inclusive endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco.

39.5. O prazo de validade da proposta é de noventa dias, contados da data da sua apresentação.

39.6. Declarar de forma clara e detalhada as especificações dos itens ofertados, nome do produto/serviço, à quantidade, preço unitário e preço total.

39.7. Observar, quando da formulação da proposta, as especificações e características obrigatórias, não sendo permitida a oferta de preços alternativos ou a inclusão de condições que impeçam o julgamento objetivo.

39.8. Declarar que atenderá a todos os requisitos estabelecidos no Edital, nas condições, prazos e serviço informados.

39.9. Declarar que está capacitada a apresentar na amostra selecionados no Edital, conforme os percentuais mínimos conforme estabelecido no Edital.

39.10. O licitante que apresentar declaração falsa será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas no Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

40. DETALHAMENTO DE PREÇO

40.1. Os preços apresentados pela licitante em sua proposta deverão estar expressos na moeda “real”, deverão estar discriminados conforme a estrutura de desembolso apresentado no cronograma financeiro, serão avaliados segundo critérios de aceitabilidade de preços e deverão seguir as regras seguintes:

40.2. A proposta de preços apresentada pela licitante para o fornecimento da licença de direito de uso e implantação do Sistema Integrado de Gestão - Módulo Gestão Escolar da Escola da Assembleia do Rio Grande do Norte com desembolso em parcela única, deverá considerar para efeito de precificação do serviço a quantidade de 20.000 (vinte mil) inscrições realizadas em exercícios anteriores, que deverão ter o processo de migração realizado do banco de dados atualmente em produção para o banco de dados disponibilizado pela nova solução fornecida pela contratada e mantidas durante a vigência contratual.

40.3. A proposta de preços apresentada pela licitante para o fornecimento do serviço de manutenção (preventiva, corretiva e adaptativa), hospedagem, sustentação e suporte técnico presencial e remoto do sistema de informação em ambiente de produção referente ao Módulo Gestão Escolar da Escola da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte que deverá considerar a quantidade estimada de 5.000 (cinco mil) inscrições realizadas por ano letivo de acordo com os cursos oferecidos pela Escola do Legislativo - AL - RN, sendo apresentado o valor mensal e o total anual para o desembolso em parcelas iguais e sucessivas pelo período de 12 (doze) meses.

40.4. A proposta de preços apresentada pela licitante para o fornecimento do serviço de análise, customização e desenvolvimento, manutenção evolutiva do Sistema Integrado de Gestão da Assembleia Legislativa do RN - Módulo de Gestão Escolar, deverá considerar a estimativa de 1.000 (um mil) Horas de Serviço Técnico (HST) para atender aos dois módulos do Sistema, conforme solicitação da contratante.

40.5. O valor da parcela mensal referente ao serviço de natureza continuada para atender ao módulo de gestão escolar, terá o desembolso em 12 (doze) meses em parcelas iguais e sucessivas, devendo custear de forma proporcional todos os serviços de natureza contínua especificado neste Edital, podendo ser prorrogado por período igual desde que não supere os 60 meses de contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

40.6. O valor referente ao fornecimento da licença de direito de uso e implantação Sistema Integrado de Gestão - Módulo Gestão Escolar da Escola da Assembleia do Rio Grande do Norte, terá seu desembolso a partir da conclusão e certificação do serviço de implantação (treinamento e migração) do Sistema, em parcela única, conforme os prazos descritos neste Edital.

40.7. O suporte técnico contratado levará em conta o fornecimento e manutenção da plataforma *Cloud Computing* no modelo *Software* como Serviço (SaaS), bem como a todos os *softwares* apoio disponibilizados e configurados para atender a execução do Sistema Integrado de Gestão da Assembleia Legislativa do RN, voltado para atender todo o ambiente de execução.

41. A licitante deverá emitir a proposta de preços detalhando o valor mensal para o fornecimento dos serviços descritos, conforme o modelo para cotação de preços do serviço estabelecido neste documento.

42. Os serviços de natureza continuada terão o desembolso em 12 (doze) meses em parcelas iguais e sucessivas, podendo ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses contado a partir da data de início da vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

43. Detalhamento dos Serviços Orçados para 12 Meses de Vigência Contratual

Item	Descrição do serviço	Quantidade de Parcelas	Valor Mensal	Valor Anual
------	----------------------	------------------------	--------------	-------------



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.198/2019

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

1	Fornecimento da licença de direito de uso e implantação do Sistema Integrado de Gestão - Módulo Gestão Escolar da Escola da Assembleia do Rio Grande do Norte.	Parcela Única	R\$	R\$
2	Serviço de manutenção (preventiva, corretiva e adaptativa), hospedagem, sustentação e suporte técnico presencial e remoto do sistema de informação em ambiente de produção. Módulo Gestão Escolar da Escola da Assembleia do Rio Grande do Norte.	12 Meses	R\$	R\$
3	Serviço de análise, customização e desenvolvimento, manutenção evolutiva do Sistema Integrado de Gestão da Assembleia Legislativa do RN – Módulo de Gestão Escolar.	1.000 (HST)	R\$	R\$
Valor Total da proposta			R\$	

Nota: HST (Horas de Serviço Técnico)**44. DA DEMANDA ESTIMADA:**

44.1. As quantidades previstas são as relacionadas foram estimadas com base nas necessidades do CONTRATANTE suprimindo a demanda prevista dos serviços:

Item	Descrição do serviço	Quantidade de Parcelas	Natureza do Serviço	Forma de Pagamento
1	Fornecimento da licença de direito de uso e implantação do Sistema Integrado de Gestão – Módulo Gestão Escolar da Escola da Assembleia do Rio Grande do Norte.	Parcela Única	Parcela Única	Parcela Única
2	Serviço de manutenção (preventiva, corretiva e adaptativa), hospedagem, sustentação e suporte técnico presencial e remoto do sistema de informação em ambiente de produção. Módulo Gestão Escolar da Escola da Assembleia do Rio Grande do Norte.	12 Meses	Continuada	Mensal
3	Serviço de análise, customização e desenvolvimento, manutenção evolutiva do Sistema Integrado de Gestão da Assembleia Legislativa do RN – Módulo de Gestão Escolar.	1.000 (HST)	Sob Demanda	Sob Demanda

Nota: HST (Horas de Serviço Técnico) - Tabela de Serviços

44.1.1 A contratada deverá no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato, disponibilizar do Sistema Integrado de Gestão da Assembleia Legislativa do RN, parametrizado e customizado para iniciar a implantação de todas as unidades operacionais da Escola da Assembleia Legislativa do RN.

44.1.2. Após 30 (trinta) dias decorridos da data da assinatura do contrato, a contratada deverá faturar a parcela única referente ao serviço de implantação do módulo de gestão escolar, juntamente com a primeira parcela referente ao serviço de manutenção do módulo. As demais parcelas de manutenção, deverão ser faturadas ao final de cada mês pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com tabela valores contratados.

44.1.3 PERFIL DA EMPRESA A SER CONTRATADA

Características:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- a) Experiência em implantação de soluções informatizadas na área pública utilizando plataforma livre, atestada através da comprovação de projetos similares já realizados e concluídos em instituições públicas da esfera governamental.
- b) Ser detentora de sistemas aplicativos implantados e em produção e com experiência comprovada na disponibilização desses sistemas através de projetos similares já realizados e concluídos em instituições públicas.

45. CONTROLE DE ACESSO

45.1. A aplicação deverá disponibilizar ambiente de autenticação do contratante para que os usuários possam acessar recursos do *Software* de Gestão usando seu *login e senha* de autenticação.

45.2. A Solução Contratada deverá apresentar a funcionalidade de controle de acesso com o objetivo de gerenciar e monitorar todas as operações do sistema, por meio de:

45.2.2. Acesso seletivo a funcionalidades da Solução Contratada, com visibilidade dos itens de menu de acordo com o perfil de acesso.

45.2.3. Acesso seletivo a tabelas e campos da base de dados.

45.2.4. Acesso seletivo a registros de banco de dados.

45.3. A Solução Contratada deve permitir que o gestor da informação ajuste os perfis de acesso quando existirem mudanças na classificação de informações ou nas regras de controle de acesso a dados.

45.4. Não poderão existir identificadores de usuários (*login*) inscritos em qualquer parte do código do programa ou arquivos auxiliares, à exceção dos históricos de acesso ao sistema (*log*).

45.5. A Solução Contratada deverá permitir e prover ao contratante perfil especial com privilégio de acesso a todas as tabelas e *logs* da Solução implantada.

45.6. Senhas de acesso não poderão estar inscritas em qualquer parte do código do programa ou arquivos auxiliares.

45.7. A Solução Contratada deverá prover mecanismos de segurança e controle de acesso que impeçam a visualização e edição informações de negócio do contratante por administradores de banco de dados (DBAs), operadores e demais técnicos da contratada.

45.8. No caso de inviabilidade técnica, demonstrada pela contratada, quanto às restrições do item anterior, o acesso a informações de negócio por operadores e demais técnicos da contratada somente deverá ser feito após autorização do contratante, sempre com registro de *log* de auditoria.

46. PERFIS DE ACESSO

46.1. A Solução Contratada deverá permitir acesso a partir de qualquer computador conectado à *Internet*, via navegador, fazendo-se a restrição de operações para segurança com base em perfis de acesso distintos para diferentes atores.

46.2. Fornecer a documentação de todos os perfis de acesso existentes na Solução.

46.3. Gerar solução de integração que reflita na Solução ofertada a situação dos perfis de acesso associados aos usuários.

46.4. Manter documentação detalhada e atualizada dos perfis de acesso existente, incluindo funcionalidades associadas aos diferentes perfis.

46.5. São exemplos de perfis de acesso a serem implementados: usuário de cada macroprocesso de trabalho definido nos requisitos funcionais, tais como: coordenadores, gerentes, servidor ativo, prestador de serviço, estagiário, servidor aposentado, gestor do sistema, administrador do sistema e fiscais do contrato, entre outros.

46.6. A Solução Contratada deverá possibilitar que, para um mesmo usuário, possam ser associados vários perfis de acesso, com efeito cumulativo de autorizações.

46.7. A Solução Contratada deverá permitir que a associação usuário/perfil de acesso tenha data de expiração, possibilitando delegações temporárias de atividades e responsabilidades.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

46.8. A Solução Contratada deverá permitir a concessão de perfis por unidade, ou seja, o usuário que receber aquele perfil só conseguirá executar as funcionalidades associadas para operações associadas à unidade. Um mesmo usuário poderá receber perfis, idênticos ou não, simultaneamente em várias unidades.

46.9. A Solução Contratada deverá permitir a definição de limites para funcionalidades, de acordo com definição do gestor. Por exemplo, operações com até determinado valor (parametrizável) podem ser executadas por um perfil comum, já as superiores ao valor definido necessitariam de perfil diferenciado.

46.10. A Solução Contratada deverá permitir definição de data de expiração do identificador (*login*) do usuário e respectiva senha.

46.11. Deverá ser permitido bloquear e desbloquear acesso de usuários, de modo imediato, via interface do sistema.

46.12. A Solução Contratada deverá permitir a criação de grupos para serem associados aos usuários que possuam as mesmas permissões de acesso.

46.13. A associação das funcionalidades aos diferentes perfis de acesso deverá ser levantada junto ao contratante e implementada na Solução.

46.14. A solução deverá possibilitar ao usuário ter acesso aos processos de trabalho de acordo com suas permissões, ou seja poderá acessar uma ou mais processos de trabalho que compõe a solução integrada.

47. DAS FUNCIONALIDADES DO SOFTWARE

47.1. A solução deverá disponibilizar os cadastros dos servidores da Assembleia Legislativa do RN, integrado ao módulo de Gestão Escolar, desta forma, garantido aos servidores o acesso as informações geradas pelo referido módulo, como também beneficiando a tomada de decisão dos gestores a partir da análise integrada com o cadastro único dos servidores da Assembleia Legislativa do RN.

47.2. A solução terá que estar totalmente orientada para atender as demandas das entidades de natureza jurídica pública, focado na gestão de serviços prestados aos usuários, gerenciado pela área Educacional da Escola da Assembleia do RN. Deverá atender todas as exigências da legislação vigente. O cadastro deverá conter todas as informações necessárias a atender o funcionamento do serviço de gestão dos programas educacionais de forma integrada, assim como as *exigências* constitucionais e *legais*.

47.3. O sistema informatizado apresentado deverá atender todas as funcionalidades descritas neste Termo de Referência e devidamente atestadas na fase da PROVA DE CONCEITO (PoC), verificando-se as funcionalidades apresentadas encontra-se em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência. As características classificadas na PoC, tem caráter obrigatório e eliminatório, o não atendimento das especificações de requisitos funcionais e não funcionais do *software*, implicará na desclassificação da licitante cujo *software* não seja considerado em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, em seguida convocado o licitante de classificação imediatamente superior e o processo se repetirá até que consiga um fornecedor cuja ferramenta se enquadre nas exigências do Termo de Referência.

47.4. Caso a empresa ganhadora do certame licitatório for a mesma empresa que atualmente fornece o sistema objeto deste termo de referência, não poderá cobrar o serviço de implantação.

48. SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DA ÁREA EDUCACIONAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

48.1. Módulo Integrador do Sistema (Administrativo)

48.1.2. O módulo deverá disponibilizar as seguintes funcionalidades:

48.1.2.1. Módulo responsável pela integração dos processos de trabalhos que compõe a aplicação. Este módulo concentra todas as funcionalidades de uso comum aos demais módulos da aplicação, integrando todas as tabelas responsáveis pelo suporte as informações tratadas pelos módulos específicos do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Software de Gestão, ou seja, todos os cadastros gerais de uso integrado pelos módulos do Software deverão estar centralizados neste módulo, inclusive toda política de segurança de acesso integrado (autenticação integrada).

48.1.2.2. Possibilitar o cadastramento e gerenciamento de acesso dos usuários, grupos, membros e permissões de acesso as funções dos módulos do sistema, mantendo *log* e trilha de auditoria permanente para cada operação realizada emitindo relatórios contendo *logon's* efetuados, tentativas de acesso frustradas, transações realizadas por documento e por tabela, associadas ao usuário, estação de trabalho e data. Cada usuário só poderá acessar o sistema através de sua identificação pessoal e sua correspondente senha de acesso, baseado numa estrutura de perfil e *menus* associados para cada tipo de acesso.

48.2. Possibilitar a função de manutenção dos seguintes cadastros:

48.2.2. Usuários;

48.2.3. Entidades;

48.2.4. Unidades operacionais e seus respectivos setores (organograma);

48.2.5. Endereços;

48.2.6. Zonas e Bairros e Local (locais internos da escola);

48.2.7. Municípios;

48.2.8. Tabela de Gestão dos Acessos por Faixa de *IP (Internet Protocol)*;

48.2.9. Classificação Brasileira de Ocupações;

48.2.10. Estado civil;

48.2.11. Escolaridade;

48.2.12. Ramo de atividade;

48.2.13. Vínculo empregatício;

48.3. Possibilitar a função de manutenção do cadastro das entidades de natureza jurídica usuárias dos serviços de educação, oferecidos pelo Assembleia Legislativa do RN, validando o dígito verificador do CNPJ;

48.4. Possibilitar a função de manutenção dos cadastros de pessoa física (simplificado e completo) representada por todos os usuários pessoa física servidores da Assembleia Legislativa do RN e usuários da comunidade autorizados a consumir os serviços oferecidos na área de Educação da AL - RN, validando o dígito verificador do CPF;

48.5. Todo o cadastro do sistema deverá disponibilizar um mecanismo padrão de consulta aos registros do cadastro composto de múltiplos filtros de consulta, podendo ainda pesquisar os registros por parte do conteúdo, por conteúdo igual, por conteúdo maior ou menor que;

48.6. Possibilitar o cadastramento e configuração dos planos de acompanhamento de metas e indicadores na área de Educação, sendo atualizado a medida que os lançamentos forem ocorrendo nas unidades operacionais da Assembleia Legislativa do RN;

48.7. Possibilitar a emissão de relatórios e gráficos filtrados por unidade operacional, área, período exibindo valores absolutos e percentuais das metas sociais previstos e alcançados;

48.8. Possibilitar a impressão do cartão (PVC) do usuário pessoa física dos serviços disponibilizados pela área de Educação oferecidos pelo Assembleia Legislativa do RN, identificando o usuário por meio da exibição do QR Code gerando;

48.9. Cadastro de *templates* de mensagens enviadas no *software* via e-mail aos usuários do sistema.

48.10. Possibilitar a manutenção do cadastro dos níveis de escolaridade.

48.11. Permitir o cadastro de *templates* de mensagens via e-mail e Painel monitor TV.

48.12. Permitir o cadastro de Almoxxarifados, com as seguintes opções:

48.12.2. Gerenciar catálogo de itens.

48.12.3. Gerenciar unidades de medida.

48.13. Possibilitar a exportação do movimento mensal do almoxxarifado para a contabilidade corporativa da entidade, considerando o formato e o *layout* fornecido pelo sistema contábil.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 48.14. Cadastrar Almojarifados, com as seguintes opções:
- 48.14.2. Registrar usuário responsável.
 - 48.14.3. Selecionar usuários que podem gerenciar o almojarifado.
 - 48.14.4. Criar grupo de almojarifados, onde cada almojarifado possa gerenciar suas atividades diárias.
 - 48.14.5. O módulo para fechamento contábil deverá contemplar todos os almojarifados.
- 48.15. **Possibilitar** o empréstimo e/ou troca de materiais e/ou insumos entre almojarifados das unidades operacionais autorizadas.
- 48.16. **Possibilitar a o registro da baixa de materiais em estoque por extravio, validade vencida ou outro motivo.**
- 48.17. **Possibilitar** a utilização do código do QRCode nos processos de movimentação de estoque relacionando o material ao fabricante.
- 48.18. Exibir o extrato de materiais, materiais e/ou insumos, com todas as movimentações ocorridas por local de estoque ou consolidado, em período informado.
- 48.19. Possibilitar a carga do inventário físico, por local de estoque, contendo: código, descrição e saldo de cada material, materiais e/ou insumo, incluindo campos apropriados para contagem.
- 48.20. Exibir o relatório dos materiais, materiais e/ou insumos armazenados, constando: estoque, data de validade expirada ou a expirar conforme período informado.

49. MÓDULO GESTÃO DOS ALMOJARIFADOS DA ESCOLA – INTEGRADOR

49.1. O módulo deverá disponibilizar as seguintes funcionalidades:

- 49.1.2. Possibilitar o controle de estoque dos almojarifados ligados a Assembleia Legislativa do RN.
- 49.1.3. Possibilitar o gerenciamento das etapas das solicitações de materiais e/ou materiais solicitada por outros setores da Escola do Legislativo - AL - RN. Status (Solicitada - Autorizada - Totalmente Atendida - Parcialmente Atendida)
- 49.1.4. Possibilitar o controle de estoque de materiais por lote do fabricante, data de vencimento ou quantidade.
- 49.1.5. Permitir a movimentação de entrada e saída com fracionamento da unidade de medida principal.
- 49.1.6. Permitir a classificação dos materiais por grupos, subgrupos e itens.
- 49.1.7. Possibilitar o cálculo do custo dos materiais por custo médio ou última compra.
- 49.1.8. Gerar custo dos materiais nos fornecimentos para usuários ou consumo próprio das unidades operacionais da Assembleia Legislativa do RN.
- 49.1.9. Possibilitar sugerir a compra e requisição de materiais a partir dos estoques mínimo e crítico definidos para cada local de estoque.
- 49.1.10. Gerar pedidos de compra e requisição dos materiais.
- 49.1.11. Estimar o consumo dos materiais com base na demanda alertando quanto à possibilidade de vencimento dos materiais.
- 49.1.12. Possibilitar ao usuário solicitar os pedidos de compra de materiais.
- 49.1.13. Controlar a situação, previsão de entrega e saldos dos pedidos.
- 49.1.14. Possibilitar a impressão de guia de pedido de compra.
- 49.1.15. Possibilitar a requisição de materiais para os locais de estoque visualizando o saldo no local de destino, mostrando previsão de entrega dos materiais em pedidos pendentes.
- 49.1.16. Possibilitar a impressão de guia de requisição.
- 49.1.17. Permitir a entrada de materiais por compras, doações ou transferências informando a localização no estoque.
- 49.1.18. Possibilitar a impressão de guia de entrada.
- 49.1.19. Permitir as saídas de materiais para consumo próprio da unidade operacional solicitante.
- 49.1.20. Alertar quando o material já foi fornecido ao usuário no mesmo dia em qualquer unidade operacional.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 49.1.21. Solicitar data e numeração da receita para materiais (medicamentos) controlados.
- 49.1.22. Possibilitar a impressão de guia de saída de material.
- 49.1.23. Possibilitar a transferência de materiais para outros almoxarifados ativos gerando automaticamente a entrada ou após confirmação de recebimento na unidade de destino.
- 49.1.24. Possibilitar a impressão de guia de transferência de material.
- 49.1.25. Possibilitar a visualização de requisições de materiais de outras locais de estoque, mostrando o saldo disponível, o saldo do solicitante, calculando o consumo médio do solicitante.
- 49.1.26. Permitir o fornecimento parcial dos materiais solicitados.
- 49.1.27. Possibilitar que cada local de estoque visualize as transferências de materiais recebidos, possibilitando a confirmação das entradas de materiais no estoque.
- 49.1.28. Permitir ajustes de saldos com lançamentos de entradas e saídas de estoque como quebra, devoluções, vencimento do prazo de validade.
- 49.1.29. Possibilitar que na devolução identifique usuário e fornecimento realizado para que seja descontado em relatórios de consumo do usuário.
- 49.1.30. Possibilitar a impressão de guia de ajustes de saldos.
- 49.1.31. Emitir relatório dos pedidos de compra, requisições, entradas, saídas, transferências, ajustes de saldos, mostrando valor e/ou quantidade, médias de consumo diário, mensal ou anual, totalizando por unidade operacional solicitante, local de estoque, materiais, lote, usuário, etc.
- 49.1.32. Emitir relatório de saldos de estoque em qualquer data informada, detalhando valor e/ou quantidade por lotes, custo unitário, pedidos pendentes, mostrando apresentação e localização.
- 49.2. Emitir relatórios comparativos de referente as:
 - 49.2.2. entradas de materiais em anos e meses anteriores, com percentual de aumento ou diminuição nas entradas de materiais em cada período.
 - 49.2.3. saídas de materiais em anos e meses anteriores, com percentual de aumento ou diminuição nas saídas de materiais em cada período.
 - 49.2.4. transferências de materiais em anos e meses anteriores, com percentual de aumento ou diminuição nas transferências de materiais em cada período.
 - 49.2.5. ajustes de estoque em anos e meses anteriores, com percentual de aumento ou diminuição nos ajustes de estoque em cada período.
- 49.3. Gerar gráficos de:
 - 49.3.2. unidade operacional, local de estoque, materiais, fornecedor, com maiores quantidades e/ou valores de entradas de materiais.
 - 49.3.3. unidade operacional, local de estoque, materiais, lote, bairro, com maiores quantidades e/ou valores de saídas de materiais.
 - 49.3.4. unidade operacional, local de estoque, materiais, lote, destino, com maiores quantidades e /ou valores de transferências de materiais.
 - 49.3.5. unidades operacionais, local de estoque, materiais, lote, motivo, com maiores quantidades e/ou valores de ajustes de saldos.
 - 49.3.6. Possibilitar a emissão do relatório ficha Kardex do produto selecionado.
 - 49.3.7. Possibilitar a emissão do extrato de consumo de materiais por centro de custo.
 - 49.3.8. Possibilitar a emissão do relatório de saldos de estoque indicando se os saldos estão normais, mínimos e críticos.

50. MÓDULO GESTÃO DOS REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVO – INTEGRADOR

O módulo deverá disponibilizar as seguintes funcionalidades:

- 50.1.2. Possibilitar a elaboração (criar e/ou editar) de uma requisição de diversos serviços oferecidos pela Assembleia Legislativa do RN. Uma requisição tem como finalidade registrar uma solicitação de um determinado serviço (atestados, declarações, justificativas, histórico etc.) oferecido pelos setores que compõe a estrutura organizacional da Assembleia Legislativa, voltada para atender aos usuários dos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

serviços de educação da Assembleia Legislativa do RN.

50.1.3. Possibilidade de gerar um protocolo de atendimento a partir do registro da requisição, possibilitando ao interessado acompanhar a tramitação do mesmo.

50.1.4. Possibilidade de vincular a requisição a setores que fazem parte da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do RN.

50.1.5. Possibilitar ao responsável pelo parecer analisar a requisição, registrando o resultado pelo deferimento ou indeferimento da requisição ou ainda podendo encaminhar para análise de outro setor.

50.1.6. Possibilitar a impressão do comprovante do requerimento, devidamente numerado.

50.1.7. Possibilitar a impressão do resultado requerimento, devidamente numerado.

50.1.8. Possibilitar a impressão de declarações, históricos, atestados, certificados e outros documentos que fazem parte do contexto de solicitações dos setores que compõe a estrutura organizacional da Escola do Legislativo AL - RN, devidamente autenticados QR Code e link de validação através do publico.

50.1.9. Possibilitar a impressão do relatório de acompanhamento (tramitação) do requerimento.

50.1.10. Possibilitar a impresso dos requerimentos em tramitação, e seus respectivos interessados, status, data criação e data limite para atendimento.

50.1.11. Possibilitar a consulta paginada das requisições a partir dos seguintes filtros: Código ou nome do requerente, tipo do requerimento, status, prioridade, ano, intervalo de datas e ordenação da exibição.

50.1.12. Possibilitar registrar o status da tramitação do requerimento, identificando se esta em elaboração, recebido, a receber, devolvido, deferido ou indeferido, podendo ainda registrar o tipo da prioridade da requisição.

50.1.13. Possibilitar a consulta paginada das requisições específicas do usuário que se encontra autenticado no sistema. "Meus Requerimentos".

50.1.14. Possibilitar anexar arquivos (documentos, imagens, áudios etc.) aos requerimentos elaborados e nas suas respectivas tramitações, podendo indicar a sua obrigatoriedade ou não.

50.1.15. Possibilitar a parametrização do fluxo do processo de requerimento para cada tipo de documento criado de acordo com a estrutura de tramitação da Assembleia Legislativa do RN.

50.1.16. Possibilitar a tramitação do documento entre setores do setor origem do processo e demais setores Assembleia Legislativa do RN, conforme a parametrização de tramitação do tipo do documento.

51. MÓDULO GESTÃO WEB DOS SERVIÇOS DO APLICATIVO (MOBILE - ADMINISTRATIVO)

51.1. Possibilitar efetuar a gestão operacional das **avaliações** parametrizadas pelos setores da educação.. Os questionários serão parametrizados neste módulo e executados no módulo disponibilizado para coletar as respostas informadas pelos usuários dos serviços de educação ao final de cada atendimento dos serviços prestados pela AL RN.

51.2. Possibilitar efetuar a gestão operacional dos **avisos** que uma vez cadastrados pelas áreas de educação, em seguida serão publicados nos ambientes restritos de leitura dos avisos (aplicativo *mobile*). Os avisos poderão conter texto, imagem (.pdf) ou links que serão exibidos ao usuário autenticado q saberá quando já foi lido ou não.

51.3. Possibilitar efetuar a gestão operacional dos **Parceiros** da Assembleia Legislativa, classificado os parceiros da Escola do Legislativo. Os parceiros deverão ser cadastrados por meio desta funcionalidade com as logomarcas associadas e o conteúdo a ser exibido quando o usuário o selecionar na versão *mobile*. Tais como: texto informativo, site, links das redes sociais e ouros links de interesse do parceiro.

51.4. Possibilitar efetuar a gestão operacional do **Fórum** de discussão parametrizadas pelos setor de Educação da Assembleia Legislativa. As questões em discussão serão parametrizadas neste módulo e executados no módulo disponibilizado para coletar as respostas informadas pelos usuários dos serviços de Educação conforme o contexto das questões publicadas no fórum.

52. MÓDULO ÁREA PÚBLICA DOS SERVIÇOS DO APLICATIVO MOBILE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 52.1. Disponibilizar o menu público com as seguintes opções:
 - 52.1.2. Início (abrir o menu público)
 - 52.1.3. Palavra do Presidente (exibir vídeo com a mensagem do presidente)
 - 52.1.4. Configurações (opções de configuração do aplicativo)
 - 52.1.5. Sobre (informações sobre o aplicativo)
 - 52.1.6. Possibilitar efetuar a consulta a programação acadêmica publicada no módulo de gestão da Escola da Assembleia do RN, permitindo ao interessado consultar todas as informações (Curso, turma, período, docente, horário e ementa etc.) referente a programação disponível para sua inscrição por meio do próprio aplicativo.
 - 52.1.7. Possibilitar exibir as notícias publicadas no portal da Assembleia Legislativa do RN, formatadas para o aplicativo a partir do consumo de uma (API) a ser disponibilizada pelo responsável do portal.
 - 52.1.8. Possibilitar exibir todos os parceiros vinculados a área de Educação da Assembleia Legislativa do RN, a partir do consumo de uma (API) disponibilizada pelo responsável pela versão web do sistema de gestão.
 - 52.1.9. Possibilitar exibir o calendário com todos os eventos programados para a Assembleia Legislativa do RN e suas respectivas informações sobre o evento selecionado.
 - 52.1.10. Disponibilizar ao usuário efetuar sua autenticação no aplicativo a partir de um cadastro realizado pelo próprio aplicativo ou pela versão web. A autenticação após o usuário ser validado informando seu CPF e SENHA. Caso o usuário não possua cadastro no sistema de gestão, poderá fazê-lo, criando uma conta pelo aplicativo. Para efetivar a conta, deverá informar seu CPF, nome completo, e-mail, telefone, senha, confirmar senha, data de nascimento e escolaridade. Ao enviar as informações pelo aplicativo, receberá um e-mail de confirmação dos dados. Ao confirmar estará com o acesso a área restrita do aplicativo autorizada.

53. MÓDULO: GESTÃO ESCOLAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Módulo de Gestão Escolar da Assembleia (Administrativo)

53.1. Funcionalidades de Gerenciamento da Estrutura Educacional da Escola da Assembleia RN

53.1.2. O Software deverá atender a toda a Educação Básica (infantil, Fundamental I e II e Ensino Médio e Profissionalizante) nas modalidades do Ensino Regular, Educação Profissional, Educação Especial, Educação de Jovens Adultos, Educação Continuada, Cursos Livres e Ensino Superior: Graduação - Pós-Graduação (*Lato e Stricto sensu*).

53.1.3. A solução deverá apresentar total compatibilidade com princípios do MEC e INEP na estruturação dos níveis de ensino e demais fundamentos e regras do INEP.

53.2. Disponibilizar as seguintes Funcionalidades: Acadêmico (Configuração Básica)

53.2.2. **Segmento:** Possibilitando o cadastro da descrição do segmento, o tipo do segmento (tabela) e se permite inscrições do módulo on-line.

53.2.3. **Área do Segmento:** Possibilitando cadastrar a descrição as áreas de segmento associando ao seu respectivo segmento, sigla da área segmento e se permite inscrições do módulo on-line.

53.2.4. **Modelo do Segmento:** Possibilitando definir o tipo da avaliação (tabela), peso da avaliação, vigência e a modalidade (presencial, ensino a distância ou ambos) para os segmentos cadastrados.

53.2.5. Situação do aluno (Status), Categoria do evento, Grupo de ementa, Documentos de matrícula por segmento, configurar parâmetros para emissão dos certificados.

53.3. Disponibilizar as seguintes Funcionalidades: Acadêmico (Disciplina)

53.3.2. **Área do Conhecimento** Possibilitar cadastrar as áreas de conhecimento.

53.3.3. **Disciplina / Curso / Modalidade:** Possibilitar associar disciplinas/cursos e modalidades aos segmentos e áreas de conhecimento.

53.3.4. **Disciplina X Professor:** Possibilitar associar os docentes cadastrados as disciplinas vinculadas aos segmentos.

53.3.5. **Disciplina X Conteúdo:** Possibilitar cadastrar os conteúdos das disciplinas associados ao



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

segmento.

53.4. Disponibilizar as seguintes Funcionalidades: Acadêmico (Turma)

53.4.2. **Configurar Horários:** Possibilitar configurar os horários e turnos dos segmentos cadastrados.

53.4.3. **Métodos de Aula:** Possibilitar cadastrar os métodos de aulas.

53.4.4. **Local de Atividades:** Possibilitar cadastrar os locais de atividades.

53.4.5. **Turno de Aula:** Possibilitar cadastrar os turnos de aulas.

53.5. Disponibilizar as seguintes Funcionalidades: Acadêmico (Avaliação do Professor)

53.5.2. **Grupo de Avaliação:** Possibilitar cadastrar os grupos de avaliações pedagógicas.

53.5.3. **Item de Avaliação:** Possibilitar cadastrar as descrições dos grupos de avaliações pedagógicas.

53.5.4. **Itens por Segmento:** Possibilitar cadastrar as descrições dos segmentos cadastrados.

54. MÓDULO DE GESTÃO ESCOLAR DA ASSEMBLEIA (CURSOS LIVRES)

Disponibilizar as seguintes Funcionalidades: Secretaria Escolar

54.1. **Turmas:** Possibilitar o cadastro e configuração das turmas ofertadas, com seus respectivos horários, ênfase e os seguintes relatórios:

54.1.2. Relação dos alunos efetivados;

54.1.3. Vínculo dos alunos efetivados;

54.1.4. Lista de Frequência;

54.1.5. Quadro de fotos dos alunos;

54.1.6. Comprovante de inscrição dos alunos;

54.1.7. Capa para documentos da turma;

54.1.8. Controle de frequência;

54.1.9. Síntese do curso;

54.1.10. Impressão do(s) certificado(s) (impressão frente e verso);

54.1.11. Lista de entrega dos certificados;

54.1.12. Ata de Seleção;

54.2. **Realizar inscrições:** Possibilitar realizar a inscrição no curso ofertado, podendo anexar os documentos, conforme exigência parametrizada para o curso objeto da inscrição.

54.3. **Cancelar inscrições:** Possibilitar o cancelamento da inscrição no curso.

54.4. **Excluir Frequência:** Possibilitar a exclusão das frequências do aluno

54.5. **Cancelar Turma:** Possibilitar cancelar a turma criada.

54.6. **Avaliar Curso:** Possibilitar avaliar o curso com base nos questionamentos parametrizados pelo sistema.

55. DISPONIBILIZAR AS SEGUINTE FUNCIONALIDADES: PROFESSOR

55.1. **Controle de Aula:** Possibilitar o registro da aula ministrada. Após selecionar o docente, ano letivo, turma e disciplina, deverá ser disponibilizado para o docente as seguintes ABAS

55.2. **Registro de Aula:** Nesta ABA o docente deverá informar a data, o conteúdo, o método de aula, como também o local de atividade e seu respectivo histórico.

55.3. **Registro de Frequência:** Nesta ABA deverá ser exibido a relação dos alunos matriculados na turma e disciplina selecionada, desta forma o docente poderá lançar se o aluno está presente ou não. Podendo ainda imprimir o diário de classe, preenchido.

55.4. **Registro de Avaliações:** Nesta ABA, o docente poderá lançar as notas referente as avaliações do aluno estão presente ou não, podendo, ainda imprimir o diário de classe, preenchido.

55.5. **Material da Aula:** Nesta ABA, o docente poderá anexar o material (.doc, .docx, .pdf, .xls, .xlsx, .ppt ou .pptx), desta forma disponibilizando para que o aluno efetuar o download do material disponibilizado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

55.6. **Acompanhamento:** Possibilitar ao docente acompanhar o registro das aulas ministradas, a partir do calendário anual e legenda indicando se foi tudo registrado, o registro das aulas do dia que estão incompletos, se não houve nenhum registro das aulas do dia e se o professor não tem aula planejada.

55.7. **Declaração:** Possibilitar ao docente emitir declaração que o mesmo ministrou a disciplina selecionada.

55.8. **Concluir Disciplina:** Possibilitar ao docente visualizar suas disciplinas abertas, podendo efetuar o encerramento ou reabertura da disciplina no qual o docente é responsável.

56. DISPONIBILIZAR AS SEGUINTE FUNCIONALIDADES: DIREÇÃO ESCOLAR

56.1. **Registrar Pontuação:** Possibilitar efetuar o registro e/ou avaliação da pontuação dos candidatos inscritos na turma ofertada, podendo, ainda fazer alteração de prioridade de acordo com a análise realizada e devidamente justificada por meio de uma observação inscrito.

56.2. **Efetivar Matrícula do Aluno:** Possibilitar efetuar a efetivação da matrícula do aluno de acordo com a pontuação atingida, podendo ainda informar os integrantes da comissão responsável pela efetivação do candidato.

56.3. **Gerenciamento de Bloqueios:** Possibilitar efetuar o gerenciamento dos bloqueios, evitando que o aluno possa matricular-se nos novos cursos oferecidos. A liberação do aluno está condicionada ao desbloqueio efetuado pelo usuário com permissão para executar este processo.

57. DISPONIBILIZAR AS SEGUINTE FUNCIONALIDADES: COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

57.1. **Planejamento dos Cursos:** Possibilita efetuar o planejamento dos cursos ofertados selecionando a(s) disciplina(as) relacionadas, como também informando a ementa da disciplina e seus respectivos conteúdos. Podendo ainda imprimir a ementa completa da disciplina selecionada.

57.2. **Finalizar Curso:** Possibilita finalizar ou reabrir a disciplina do curso a partir da seleção do docente responsável. Deverá exibir os alunos da disciplina selecionada, como também todas as informações do aluno pré-requisito para sua conclusão (secretaria - pedagógico - direção e certificado) Poderá ainda imprimir o Diário de Classe e Registro de Desempenho do aluno.

57.3. **Atualização Acadêmica:** Possibilita efetuar a atualização acadêmica do aluno a partir das situações disponibilizadas na tabela de situação do aluno.

57.4. **Cancelar Certificado:** Possibilitar o cancelamento do certificado do aluno a partir da seleção dos alunos exibidos condicionados pelos seguintes filtros: por segmento, ano letivo, curso, turno e turma.

58. DISPONIBILIZAR OS SEGUINTE RELATÓRIOS

58.1. Informações do Aluno:

58.1.2. Ficha de Inscrição: Filtros (Segmento, Ano letivo, Área, Turno, Turma)

58.1.3. Matrícula do Aluno: Filtro (Selecionar o aluno)

58.1.4. Boletim do Aluno: Filtros (Segmento, Ano letivo, Área, Turno, Turma)

58.2. Informações do Professor:

58.2.2. Relação da Turma Filtros (Segmento, Ano letivo, Área, Turno, Turma)

58.2.3. Diário de Classe Filtros (Segmento, Ano letivo, Área, Turno, Turma)

58.3. Informações sobre a conclusão dos Cursos:

58.3.2. Síntese do Curso - filtros: (Segmento, ano letivo, área, turno e turma)

58.3.3. Certificado - filtros: (Segmento, ano letivo, área, turno, turma e parte do certificado para impressão)

58.3.4. Consulta das turmas e alunos inscritos - filtros: (Segmento, modalidade, período, área, turno e turma)

58.4. Módulo de Gestão Escolar da Assembleia (Graduação)

Disponibilizar as seguintes Funcionalidades: Secretaria Escolar

58.4.2. Turmas: Possibilitar o cadastro e configuração das turmas ofertadas, com seus respectivos horários, ênfase, módulos, disciplinas e seus respectivos docentes os seguintes relatórios:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 58.4.2.1. Relação dos alunos inscritos;
- 58.4.2.2. Relação dos alunos efetivados;
- 58.4.2.3. Vínculo dos alunos efetivados;
- 58.4.2.4. Ato de Matrícula;
- 58.4.2.5. Lista de Frequências;
- 58.4.2.6. Quadro de configurações de horário;
- 58.4.2.7. Quadro de fotos dos alunos;
- 58.4.2.8. Comprovante de inscrição dos alunos;
- 58.4.2.9. Disciplinas ministradas no curso;
- 58.4.2.10. Lista de entrega dos certificados;
- 58.4.2.11. Síntese do curso;
- 58.4.2.12. Impressão do(s) certificado(s) (impressão frente e verso);
- 58.4.2.13. Quadro de notas;
- 58.4.2.14. Ata de Seleção;
- 58.4.2.15. Relação dos Alunos Pendentes;
- 58.5. **Realizar inscrições:** Possibilitar realizar a inscrição no curso ofertado, podendo anexar os documentos, conforme exigência parametrizada para o curso objeto da inscrição.
- 58.6. **Cancelar inscrições:** Possibilitar o cancelamento da inscrição no curso.

59. DISPONIBILIZAR AS SEGUINTE FUNCIONALIDADES: PROFESSOR

- 59.1. **Controle de Aulas:** Possibilitar o registro da aula ministrada. Após selecionar o docente, ano letivo, turma e disciplina, deverá ser disponibilizado para o docente as seguintes ABAS
- 59.1.2. **Registro de Aula:** Nesta ABA o docente deverá informar a data, o conteúdo, o método de aula, como também o local de atividade e seu respectivo histórico.
- 59.1.3. **Registro de Frequência:** Nesta ABA deverá ser exibido a relação dos alunos matriculados na turma e disciplina selecionada, desta forma o docente poderá lançar se o aluno está presente ou não, podendo ainda imprimir o diário de classe, preenchido.
- 59.1.4. **Registro de Avaliações:** Nesta ABA, o docente poderá lançar as notas referente as avaliações do aluno, podendo ainda imprimir o diário de classe, preenchido.
- 59.1.5. **Material da Aula:** Nesta ABA, o docente poderá anexar o material (.doc, .docx,.pdf,.xls,.xlsx,.ppt ou .pptx), desta forma disponibilizando para que o aluno possa efetuar o download do material disponibilizado.

60. DISPONIBILIZAR AS SEGUINTE FUNCIONALIDADES: DIREÇÃO ESCOLAR

- 60.1. **Registrar Pontuação:** Possibilitar efetuar o registro e/ou avaliação da pontuação dos candidatos inscritos na turma ofertada, podendo, ainda fazer alteração de prioridade de acordo com a análise realizada e devidamente justificada por meio de uma observação inscrito.
- 60.2. **Efetivar Matrícula do Aluno:** Possibilitar efetuar a efetivação da matrícula do aluno de acordo com a pontuação atingida, podendo ainda informar os integrantes da comissão responsável pela efetivação do candidato.

61. DISPONIBILIZAR AS SEGUINTE FUNCIONALIDADES: COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

- 61.1. **Planejamento dos Cursos:** Possibilitar efetuar o planejamento dos cursos ofertados selecionando a(s) disciplina(as) relacionadas, como também informando a ementa da disciplina e seus respectivos conteúdos, podendo, ainda imprimir a ementa completa da disciplina selecionada.
- 61.2. **Finalizar Curso:** Possibilitar finalizar ou reabrir a disciplina do curso a partir da seleção do docente responsável. Deverá exibir os alunos da disciplina selecionada, como também todas as informações do aluno, pré-requisito para sua conclusão (secretaria - pedagógico - direção e certificado). Poderá ainda imprimir o Diário de Classe e Registro de Desempenho do aluno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

61.3. Atualização Acadêmica: Possibilitar efetuar a atualização acadêmica do aluno a partir das situações disponibilizadas na tabela de situação do aluno.

61.4. Disponibilizar os Seguintes Relatórios

Informações do Aluno:

61.4.2. Ficha de Inscrição: Filtros (Segmento, Ano letivo, Área, Turno, Turma);

61.4.3. Matrícula do Aluno: Filtro (Selecionar o aluno);

61.4.4. Relação da Turma Filtros (Segmento, Ano letivo, Área, Turno, Turma);

61.4.5. Diário de Classe Filtros (Segmento, Ano letivo, Área, Turno, Turma);

61.5. Módulo de Gestão Escolar da Assembleia (Pós Graduação)

Disponibilizar as seguintes Funcionalidades: Secretaria Escolar

61.5.2. Turmas: Possibilitar o cadastro e configuração das turmas ofertadas, com seus respectivos horários, ênfase, módulos, disciplinas e seus respectivos docentes os seguintes relatórios:

61.5.2.1. Relação dos alunos inscritos;

61.5.2.2. Relação dos alunos efetivados;

61.5.2.3. Vínculo dos alunos efetivados;

61.5.2.4. Ato de Matrícula;

61.5.2.5. Lista de Frequências;

61.5.2.6. Quadro de configurações de horário;

61.5.2.7. Quadro de fotos dos alunos;

61.5.2.8. Comprovante de inscrição dos alunos;

61.5.2.9. Disciplinas ministradas no curso;

61.5.2.10. Lista de entrega dos certificados;

61.5.2.11. Síntese do curso;

61.5.2.12. Impressão do(s) certificado(s) (impressão frente e verso);

61.5.2.13. Quadro de notas;

61.5.2.14. Ata de Seleção;

61.5.2.15. Relação dos Alunos Pendentes;

61.5.3. Realizar inscrições: Possibilitar realizar a inscrição do aluno no curso ofertado, podendo anexar os documentos, indicação preliminar do tema, categoria do interessado (tabela), conforme exigência parametrizada para o curso objeto da inscrição.

61.5.4. Cancelar inscrições: Possibilitar o cancelamento da inscrição no curso.

61.5.5. Avaliar Disciplina: Possibilitar o aluno efetuar a avaliação do curso a partir da seleção da turma e disciplina frequentada. A avaliação da disciplina deverá ocorrer com base nas perguntas parametrizadas e seus respectivos pesos.

61.5.6. Excluir Frequência: Possibilitar a exclusão das frequências do aluno matriculado no segmento, ano letivo, área, turma e disciplina ofertada.

61.5.7. Cancelar turma: Possibilitar efetuar o cancelamento da turma, informando a justificativa do cancelamento.

61.6. Disponibilizar as seguintes Funcionalidades: Professor

61.6.2. Controle de Aulas: Possibilitar o registro da aula ministrada. Após selecionar o docente, ano letivo, turma e disciplina, deverá ser disponibilizado para o docente as seguintes ABAS

61.6.3. Registro de Aula: Nesta ABA o docente deverá informar a data, o conteúdo, o método de aula, como também o local de atividade e seu respectivo histórico.

61.6.4. Registro de Frequência: Nesta ABA deverá ser exibido a relação dos alunos matriculados na turma e disciplina selecionada, desta forma o docente poderá lançar se o aluno está presente ou não, podendo, ainda imprimir o diário de classe, preenchido.

61.6.5. Registro de Avaliações: Nesta ABA, o docente poderá lançar as notas referente as avaliações do aluno ou não, podendo, ainda imprimir o diário de classe, preenchido.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

61.6.6. Material da Aula: Nesta ABA, o docente poderá anexar o material (.doc, .docx, .pdf, .xls, .xlsx, .ppt ou .pptx), desta forma disponibilizando para que o aluno possa efetuar o download do material disponibilizado.

61.6.7. Acompanhamento: Possibilitar ao selecionar o docente, acompanhar o registro das aulas ministradas, visualizando a partir de uma legenda de cores, as seguintes situações:

61.6.7.1. Verde: Tudo registrado.

61.6.7.2. Laranja: Registros das aulas do dia incompletos.

61.6.7.3. Vermelho: Não houve nenhum registro das aulas do dia.

61.6.7.4. Cinza: Dia em que o professor não tem aula planejada.

61.6.7.5. Ao selecionar a data do calendário, deverá ser exibido a relação das aulas planejadas para a data selecionada, como também situação, horário, turma e disciplina.

61.6.8. Monografias: Possibilitar ao selecionar o docente, exibir turma e nome do(s) alunos(as) e as monografias apresentadas pelo mesmo.

61.6.9. Concluir Disciplina: Possibilitar ao docente visualizar suas disciplinas abertas, podendo efetuar o encerramento ou reabertura da disciplina no qual o docente é responsável.

61.7. Disponibilizar as seguintes Funcionalidades: Direção Escolar

61.7.2. Registrar Pontuação: Possibilitar efetuar o registro e/ou avaliação da pontuação dos candidatos inscritos na turma ofertada, podendo, ainda fazer alteração de prioridade de acordo com a análise realizada e devidamente justificada por meio de uma observação inscrito.

61.7.3. Efetivar Matrícula do Aluno: Possibilitar efetuar a efetivação da matrícula do aluno de acordo com a pontuação atingida, podendo ainda informar os integrantes da comissão responsável pela efetivação do candidato.

61.7.4. Gerenciamento de Bloqueios: Possibilitar efetuar o gerenciamento dos bloqueios, evitando que o aluno possa matricular-se nos novos cursos oferecidos. A liberação do aluno está condicionada ao desbloqueio efetuado pelo usuário com permissão para executar este processo.

61.8. Disponibilizar as seguintes Funcionalidades: Coordenação Pedagógica

61.8.2. Planejamento dos Cursos: Possibilitar efetuar o planejamento dos cursos ofertados selecionando a(s) disciplina(as) relacionadas, como também informando a ementa da disciplina e seus respectivos conteúdos, podendo ainda imprimir a ementa completa da disciplina selecionada.

61.8.3. Finalizar Curso: Possibilitar finalizar ou reabrir a disciplina do curso a partir da seleção do docente responsável. Deverá exibir os alunos da disciplina selecionada, como também todas as informações do aluno pré-requisito para sua conclusão (secretaria - pedagógico - direção e certificado) Poderá ainda imprimir o Diário de Classe e Registro de Desempenho do aluno.

61.8.4. Atualização Acadêmica: Possibilitar efetuar a atualização acadêmica do aluno a partir das situações disponibilizadas na tabela de situação do aluno.

61.8.5. Cancelar Certificado: Possibilitar o cancelamento do certificado do aluno a partir da seleção dos alunos exibidos condicionados pelos seguintes filtros: por segmento, ano letivo, curso, turno e turma.

61.9. Disponibilizar os Seguintes Relatórios:

61.9.2. Ficha de Inscrição: Filtros (Segmento, Ano letivo, Área, Turno, Turma);

61.9.3. Matrícula do Aluno: Filtro (Selecionar o aluno);

61.9.4. Relação da Turma Filtros (Segmento, Ano letivo, Área, Turno, Turma);

61.9.5. Diário de Classe Filtros (Segmento, Ano letivo, Área, Turno, Turma);

61.9.6. Boletim: (Segmento, Ano letivo, Área, Turno, Turma);

61.9.7. Síntese do Curso - filtros: (Segmento, ano letivo, área, turno e turma);

61.9.8. Certificado - filtros: (Segmento, ano letivo, área, turno, turma e parte do certificado para impressão).

62. MÓDULO DE RELATÓRIOS, GRÁFICOS E CONSULTAS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 62.1. **Acompanhamento das Aulas:** Possibilitar acompanhar por meio de gráficos as aulas registradas e não registradas, como também as frequências registradas e não registradas e aulas. Filtros (Unidade, Ano letivo, Área, Período), podendo ainda imprimir o relatório padrão (.pdf) exibindo a produção dos professores.
- 62.2. **Acompanhamento das Avaliações:** Possibilitar acompanhar por meio de gráficos as avaliações registradas e não registradas, podendo ainda imprimir o relatório padrão (.pdf) exibindo a produção dos professores.
- 62.3. **Alunos com Disciplinas Pendentes:** Possibilitar a impressão dos alunos que estão com pendências em disciplinas. Filtros: (Segmento, ano letivo, turma, disciplina e um aluno específico da turma ou todos os alunos da turma selecionada)
- 62.4. **Alunos Desvinculados:** Possibilitar a impressão dos alunos que foram desvinculados da turma. Filtros: (Segmento, área, ano letivo, turma).
- 62.5. **Alunos Encaminhados:** Possibilitar a impressão dos alunos que foram encaminhados da turma, exibindo os alunos encaminhados, os responsáveis pelos encaminhamentos, como também as datas da inclusão no cadastro. Filtros: (Unidade, segmento, período).
- 62.6. **Avaliação do Curso:** Possibilitar a impressão da avaliação do curso com base no questionário parametrizado e disponibilizado para os alunos avaliar. Deverá ser impresso a relação dos alunos da turma, como também as notas atribuídas aos questionários de avaliação. Filtros: (segmento, , ano letivo, turma e disciplina).
- 62.7. **Estatístico Curso X Matrículas:** Possibilitar a impressão das quantidades de alunos inscritos e efetivados por segmento. Exibindo o total dos alunos agrupados por categoria e total geral de turmas inscritos e efetivados. Filtros: (segmento, área, ano letivo e turma). Opções do relatório: (Situação das disciplinas e situação dos alunos)
- 62.8. **Disciplinas Finalizadas:** Possibilitar a impressão das disciplinas finalizadas, como também a situação dos alunos e a condição de deferimento ou indeferimento dos itens exigidos para conclusão do curso. Filtros: (unidade e ano letivo).
- 62.9. **Estatístico Final do Curso:** Possibilitar a impressão das turmas concluídas no período ou ano letivo informado, exibindo a turma e seu período de vigência. Filtros: (unidade, ano letivo, período, segmento, área e turma).
- 62.10. **Inscrições Realizadas:** Possibilita a impressão das inscrições realizadas no período informado, exibindo as informações do curso, como também o número de inscritos por categoria e seus respectivos totais. Filtros: unidade, segmento, área, período e opção de visualização:
- 62.10.2. Quadro consolidado das inscrições;
 - 62.10.3. Relação de inscritos ordenado por turma;
 - 62.10.4. Relação dos inscritos ordenado por pessoa;
 - 62.10.5. Formadores / instrutores;
 - 62.10.6. Relação dos inscritos e não efetivados.
- 62.11. **Demonstrativo Consolidado de Matrículas:** Possibilitar a impressão do relatório exibindo o demonstrativo das matrículas realizadas no ano letivo ou período informado, exibindo agrupados por modalidades de ensino e quantidades de alunos por situação e seus respectivos totais.
- 62.12. **Disciplinas X Professores:** Possibilitar a impressão do relatório sintético, exibindo a relação das disciplinas e a quantidade de professores relacionados a disciplina. A opção para impressão do relatório analítico, deverá exibir a disciplina e quais (nomes) dos professores relacionados a disciplina e seus respectivos totais.
- 62.13. **Professores X Turmas:** Possibilitar a impressão do relatório exibindo a relação das disciplinas e seus respectivos formadores / instrutores, agrupados por:
- 62.13.2. Unidade, turma, disciplina;
 - 62.13.3. Unidade, professor, turno, turma e disciplina;
 - 62.13.4. Professor, unidade e turma;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

62.13.5. Professor, unidade, turma e disciplina;

62.14. **Outros Relatórios a serem disponibilizados**

Relação dos Inscritos - Relação de não Efetivados - Relação de Professores

62.14.2. Possibilitar a impressão das inscrições realizadas no período informado, exibindo as informações do curso, como também o número de inscritos por categoria e seus respectivos totais.

Filtros: unidade, segmento, área, período e opção de visualização:

62.14.2.1. Quadro consolidado das inscrições;

62.14.2.2. Relação de inscritos ordenado por turma;

62.14.2.3. Relação dos inscritos ordenado por pessoa;

62.14.2.4. Formadores / instrutores-Relação dos inscritos e não efetivados;

62.15. **Relatório da Situação das Turmas:** Possibilitar exibir as turmas incompletas ou não efetivadas no ano letivo informado. Filtro: unidade - segmento e ano letivo.

62.16. **Outras Funcionalidades do Sistema**

62.16.2. Possibilitar a manutenção da movimentação dos Alunos, Turmas, Matrículas, Controle de Aula, Estrutura Curricular e Plano de Aulas com seus respectivos conteúdos por disciplina.

62.16.3. Possibilitar Consultas e Relatórios de Alunos Matriculados, Relação das Turmas, Ficha de Matrícula, Folha de Frequência e Emissão de Certificados de Conclusão, Boletim, Diário de Classe, Certidões, Declarações, Ficha Individual do Aluno, Termo de Compromisso, Histórico Escolar e Ata, Produção do corpo docente.

62.16.4. Possibilitar consultas e relatórios estatísticos filtrados por: unidade operacional, segmento e período e/ou área.

62.16.5. Possibilitar a emissão de relatórios com quadro consolidado analítico e sintético com apresentação de demonstrativos gráficos.

62.16.6. Disponibilizar um portal para o aluno consultar os boletins, frequência, notas, aulas realizadas, conteúdo publicado pelo docente, comunicados etc.

62.16.7. Possibilitar a manutenção do cadastro das modalidades de serviços oferecidos pelo programa de educacional.

62.16.8. Possibilitar a manutenção do cadastro dos parâmetros do sistema tais como: quantidade de meses que o sistema entenderá que o aluno será considerado evadido e afastado da modalidade matriculado.

62.16.9. Possibilitar a manutenção do cadastro de matrículas de alunos conforme a disponibilidade das turmas montadas por modalidades e cursos de serviços oferecidos pelo programa educacional.

62.16.10. Possibilitar a manutenção das ocorrências de transferências de alunos entre as turmas cadastradas.

62.16.11. Possibilitar a manutenção das ocorrências de cancelamento das matrículas realizadas nas turmas disponibilizadas.

62.16.12. Possibilitar a manutenção do cadastro da frequência do aluno, informando a data, hora de entrada e saída do local da realização das aulas.

62.16.13. Possibilitar a manutenção do cadastro da frequência do professor, informando a data, hora de entrada e saída do local da realização das aulas.

62.16.14. Possibilitar a manutenção das ocorrências das agendas confirmadas dos ambientes imobilizados, informando data e hora conforme os parâmetros do limite para locação.

62.16.15. Possibilitar a manutenção dos tipos jogos esportivos, podendo ser coletivo agrupados por participantes ou individuais.

62.16.16. Possibilitar exibir uma consulta do histórico da movimentação de matrículas de alunos na unidade operacional, conforme o período informado.

62.16.17. Possibilitar exibir um mapa de frequência dos alunos podendo ser agrupado por turma ou professor, conforme o parâmetro informado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 62.16.18. Possibilitar exibir uma relação geral de alunos por turma podendo ser agrupado por turma ou professor, conforme o parâmetro informado.
- 62.16.19. Possibilitar exibir um relatório dos alunos matriculados no período informado.
- 62.16.20. Possibilitar exibir um relatório dos alunos que aniversariam no mês informado, podendo ser agrupado por turma ou professor.
- 62.16.21. Possibilitar exibir um relatório quantitativo totalizando as novas matrículas, renovações e o número de evadidos no ano e mês informado.
- 62.16.22. Possibilitar exibir o relatório com os alunos que se encontram com data de validade para a entrega dos documentos obrigatórios expirada considerando a configuração de parâmetros informada para cada documento exigido.
- 62.16.23. Possibilitar emitir relatório com os resultados dos eventos educativos cadastrados exibindo os resultados informados e os seus respectivos vencedores conforme a classificação da categoria relacionada.
- 62.16.24. Possibilitar o procedimento de transferência do aluno entre turmas e unidades operacionais.
- 62.16.25. Possibilitar exibir Extrato Pessoa Física, Aluno - Boletins e ocorrências, Professor;
- 62.16.26. Possibilitar a manutenção do planejamento realizado pelo docente;
- 62.16.27. Possibilitar o processamento diário das notas, para agilizar a geração de histórico e ata.
- 62.16.28. Possibilitar a configuração do *template* das turmas avaliadas por relatórios;
- 62.16.29. Possibilitar a impressão dos relatórios avaliativos das turmas;
- 62.16.30. Possibilitar a emissão de relatórios de alunos por faixa etária;
- 62.16.31. Possibilitar a emissão dos relatórios para acompanhamento e localização dos professores e suas respectivas turmas e disciplinas;
- 62.16.32. Possibilitar a emissão do extrato de financeiro da produção do docente com base nos registros de aulas e participações em eventos remunerados e autorizado pelo diretor da Escola.

63. MÓDULO WEB DO ALUNO (FUNCIONALIDADES)

- 63.1. Módulo responsável pelo fornecimento de informações ao aluno autenticado no sistema. As informações disponíveis aos alunos, são:
 - 63.1.2. Emissão do Boletim do Aluno;
 - 63.1.3. Acesso ao conteúdo das aulas disponibilizadas pelo professor;
 - 63.1.4. Consulta a frequência do aluno autenticado por turma;
 - 63.1.5. Consulta aos horários das aulas do aluno autenticado;
 - 63.1.6. Possibilitar o aluno efetuar sua inscrição On line nos cursos ofertados, conforme os parâmetros de disponibilidade;
 - 63.1.7. Possibilitar o aluno autenticar e acompanhar a tramitação dos requerimentos elaborado;
 - 63.1.8. Possibilitar ao aluno efetuar a avaliação do curso que frequentou;
 - 63.1.9. Possibilitar o aluno elaborar um requerimento a escola solicitando providências de acordo com os serviços disponíveis para solicitação.

63.2. MÓDULO PARA DISPOSITIVO MÓVEL DO ALUNO (MOBILE ON LINE)

63.2.2. Informações da Área Educacional - Área Autenticada

- 63.2.2.1. Módulo responsável pelo fornecimento de informações de interesse do usuário (aluno) ou de usuários interessados em acompanhar as novidades publicadas pelo aplicativo da Assembleia Legislativa, informações oriundas da Escola do Assembleia.
- 63.2.3. **Programação Acadêmica:** Possibilitar ao usuário acessar a programação acadêmica da Escola da Assembleia, como também o detalhamento dos cursos ofertados, tais como: dados do curso, ementa, instrutor, data de início etc. Caso o usuário tenha interesse em se matricular em algum dos cursos publicados, o mesmo poderá fazer um cadastro (criar conta) simplificado no aplicativo, informado os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

seguintes dados: Nome Completo, CPF, E-mail, telefone, data de Nascimento e escolaridade. Após a confirmação do cadastro o mesmo deverá receber um e-mail de confirmação do cadastro, uma vez confirmado poderá efetuar sua inscrição no curso publicado.

63.2.4. Notícias: Possibilitar ao usuário visualizar todas as notícias publicadas nesta funcionalidade. A fonte das notícias será disponibilizada a partir de uma API disponibilizada pela Diretoria de Gestão Tecnológica da Assembleia Legislativa do RN.

63.2.5. Parceiros: Possibilitar ao usuário visualizar os parceiros da Escola da Assembleia do RN, como também as informações detalhadas do parceiro tais como: site, e-mail, contatos etc. A fonte das dos parceiros serão disponibilizadas a partir de uma API disponibilizada a partir da alimentação do cadastro disponibilizado pelo modulo do sistema responsável pela gestão dos serviços do *mobile*.

63.2.6. Calendário: Possibilitar ao usuário visualizar o calendário de com toda programação publicada pela Escola da Assembleia do RN, deverá ser exibido no formato calendário, selecionado por mês e os indicadores da programação do dia do mês. Quando o usuário selecionar o dia, deverá ser exibido os eventos publicados para o dia selecionado.

63.2.7. Serviços da Área Educacional do Aluno e seus Cursos

63.2.7.1. Disponibilizar consultas as informações dos cursos que o usuário autenticado já lecionou na Escola da Assembleia do RN, exibindo as informações detalhadas sobre a frequência e boletim. Poderá, ainda, efetuar a avaliação do curso, respondendo um questionário parametrizado com questões de múltiplas escolhas. Estas questões representam o pré-requisito para o aluno estar apto a receber o certificado do curso, caso tenha sido aprovado.

63.2.8. Serviços da Área Educacional Restrita ao Aluno Autenticado

63.2.8.1. Possibilitar efetuar a consulta a programação acadêmica publicada no módulo de gestão da Escola da Assembleia do RN, permitindo ao interessado consultar todas as informações (Curso, turma, período, docente, horário e ementa etc.) referente a programação disponível para sua inscrição por meio do próprio aplicativo, inclusive, podendo fazer sua inscrição nos curso ofertados via aplicativo.

63.2.8.2. Possibilitar direcionar aos vídeos definidos pela Escola da Assembleia, possibilitando ao aluno visualizar os vídeos do canal da Escola da Assembleia.

63.2.8.3. Possibilitar exibir o calendário com todos os eventos programados para a Assembleia Legislativa do RN e suas respectivas informações sobre o evento selecionado.

63.2.8.4. Possibilita interagir com o Fórum, respondendo sobre as questões que forem publicadas para discussão entre os alunos autenticados no aplicativo.

63.2.8.5. Possibilitar efetuar a leitura dos avisos que serão disponibilizados pela gestão da Escola da Assembleia. À medida que os avisos sejam lidos pelo usuário autenticado, o aplicativo identificará os avisos lidos e não lidos.

63.2.8.6. Possibilitar gerar a carteira do usuário (aluno) dos serviços de oferecidos pala área de Educação da Assembleia Legislativa do RN, exibindo o nome, matrícula, CPF, RG, validade, foto e o *QRCode* de validação da carteira. Caso o usuário não possua foto na carteira o aplicativo possibilitará o usuário tirar a sua foto pelo aplicativo e fazer o *upload* para seu cadastro.

64. PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A PROVA DE CONCEITO (PoC)

64.1. Instalação do Ambiente de Testes e Exposição Sobre os Sistemas Informatizados

64.2. O proponente disponibilizará o ambiente operacional conforme especificações descritas neste termo de referência com uma base de dados fictícia, que deverá ser utilizada para apresentação dos recursos oferecidos pelo *Software* de Gestão Integrada, conforme o **Descritivo para Demonstração do Software (PoC)**.

64.3. O proponente deverá atender aos requisitos obrigatórios especificados no **Descritivo para Demonstração do Software (PoC)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

64.4. Caso as Soluções em TI necessitem de outros equipamentos ou recursos, caberá a este fornecer os itens necessários e instalá-los no local da avaliação, com acompanhamento da equipe de avaliação.

64.5. Recursos para Realização da PoC

64.5.2. O Proponente apresentará as funções e funcionalidades implementadas nos sistemas aplicativos e a forma como foi estruturado o *software* para atendimento das especificações técnicas da Solução.

64.5.3. A demonstração deverá ser preparada pelo proponente com seguindo a orientação técnica do Descritivo da Apresentação do *Software*.

64.5.4. A demonstração terá lugar em sala equipada com tela de projeção. Outros recursos eventualmente necessários deverão ser trazidos pela empresa.

64.6. Prazos para Instalação e Desinstalação do Ambiente de Testes

64.6.2. Os procedimentos de teste dos sistemas para o fim de constatação dos itens obrigatórios ocorrerão na mesma sessão pública de julgamento dos documentos de habilitação.

64.6.3. Será desclassificada a licitante que não conseguir demonstrar os requisitos obrigatórios no prazo estipulado.

64.6.4. Caberá a Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio decidir quanto à dilatação de quaisquer dos prazos acima, quando solicitado e devidamente justificado pela licitante. Desta decisão não caberá recurso imediato, devendo a licitante que se julgar prejudicada aguardar o momento propício para interposição de peça recursal.

64.7. Processo de Demonstração do *Software* (PoC)

64.7.2. As licitantes deverão apresentar na sede da Assembleia Legislativa do RN as soluções completas a título de demonstração funcional e tecnológica.

64.7.3. O processo de avaliação do *software* será realizado pela equipe de apoio do núcleo de TI e representantes das áreas Educacional, que terá como objetivo verificar se os mesmos atendem às necessidades para a Gestão dos Serviços em conformidade com o **Descritivo de Demonstração do *Software*** deste termo de referência, bem como todas as exigências legais.

64.7.4. Durante este processo os sistemas serão avaliados no que diz respeito as suas funcionalidades, arquitetura, consistência e integração entre si. Para cada sistema avaliado será necessário passar por todas as funcionalidades especificadas no **Descritivo para Realização da PROVA DE CONCEITO - PoC**, deste termo de referência.

64.7.5. Após a apresentação das soluções será emitido um parecer pela equipe de apoio, que servirá com instrumento para a homologação do certame. O parecer da equipe de avaliação sendo pela desaprovação dos sistemas, a empresa arrematadora será automaticamente desclassificada, ficando o Pregoeiro obrigado a convocar a segunda colocada da etapa de lances, para negociação dos preços ofertados e apresentação do sistema, e assim sucessivamente, até serem atendidas as exigências técnicas do Termo de Referência na avaliação, que terá seu resultado publicado na imprensa oficial.

64.7.6. Encerrada a etapa de apresentação dos sistemas e aprovado pela Equipe de Avaliação, o pregoeiro marcará a data da Sessão Pública de abertura da Documentação de Habilitação, que será publicada na imprensa oficial.

64.8. Descritivo para Demonstração do *Software* (PoC)

64.8.2. Objetivo - apresentar a descrição detalhada do *Software* ofertado, incluindo características do conteúdo disponível, controle de acesso aos recursos do sistema, interatividade, modularização, tecnologia, banco de dados, plataforma de hospedagem do *software* e contextualização e outros elementos que permitam atingir os objetivos do projeto, através da análise dos seguintes critérios:

64.8.2.1. Controle de Acesso ao Sistema - este critério avaliará o esquema de controle de acesso dos usuários as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema, *log* e trilha de auditoria permanente para cada operação realizada emitindo relatórios contendo *logon's* efetuados, tentativas de acesso frustradas, transações realizadas por documento e por tabela, associadas ao usuário, estação de trabalho e data e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

hora. Avaliará também os níveis de acesso as funções do sistema por módulo, menu, formulário e opção do formulário (rotina), assim como os usuários e os prazos de vigência das senhas cadastradas.

64.8.2.2. Modelo de Arquitetura de Desenvolvimento do Software- este critério avaliará se a solução foi escrita utilizando plataforma software livre para *web*, empregando código fonte na linguagem *PHP: (Hypertext Preprocessor) versão 5 ou superior*. A camada de apresentação deverá funcionar através de navegador web, utilizando tecnologia HTML, Java Script/Ajax, a camada de regras de negócio deverá ser implementada através de *Stored Procedure* com as instruções padrão SQL (*Structured Query Language*) e visualização dos relatórios no formato (,pdf).

64.8.2.3. Observação: Não será aceita aplicação onde o *Software* de Gestão especificado neste Termo de Referência, tenha sido gerado a partir de ferramentas geradoras de código fonte.

64.8.2.4. Tecnologia de Banco de Dados - este critério avaliará se a tecnologia de banco de dados utilizada foi plataforma *software* livre empregando o gerenciador de banco de dados *My Sql* versão 5 ou superior.

64.8.2.5. Serviço de Hospedagem na Infraestrutura da Nuvem - este critério avaliará quais os principais recursos de da nuvem serão disponibilizados para a execução do *Software* de Gestão durante a vigência contratual, conforme descrito abaixo:

64.8.2.5.1. Permitir o provisionamento de servidores de forma automatizada e padronizada baseada em *templates* pré-definidos no ambiente da infraestrutura de *Cloud Computing*.

64.8.2.5.2. Permitir o gerenciamento dos recursos do ambiente de *Cloud Computing* numa ferramenta de gestão unificada (servidores, containers, bancos de dados, balanceamento de carga, escalabilidade do ambiente).

64.8.2.5.3. Permitir o gerenciamento de usuários e perfis de acesso para administrar, operar ou consultar o ambiente da infraestrutura de *Cloud Computing*.

64.8.2.5.4. Permitir o agendamento e a realização de *backups* dos servidores e bancos de dados.

64.8.2.5.5. Prover o acompanhamento e monitoramento onde poderá definir alarmes de alta resolução, visualizar logs, executar ações automatizadas, resolver problemas e descobrir insights para otimizar os aplicativos e assegurar a sua execução.

64.8.2.5.6. Prover a visualização de indicadores de desempenho, falhas nos ambientes, nos agentes e serviços operacionais dos recursos gerenciados através de um painel de controle (*dashboard*).

64.8.2.5.7. Prover o gerenciamento no provisionamento de uma instância de banco de dados, criando automaticamente uma instância de banco de dados primária e replica de maneira sincronizada os dados para uma instância de espera em uma zona de disponibilidade diferente.

64.9. Características obrigatório do Software: Avaliar os requisitos funcionais que compõe os processos de trabalho abaixo discriminados:

64.10. MÓDULO INTEGRADOR (Administrativo)

64.10.2. Interfaces dos Cadastros Gerais do *Software* - este critério avaliará os seguintes processos de trabalho descritos no Termo de Referência.

64.11. MÓDULO DE CONTROLE DE ACESSO (AUTENTICAÇÃO)

64.11.2. Funcionalidades do ambiente de autenticação do contratante para que os usuários do sistema.

64.12. MÓDULO INTEGRADO: GESTÃO ESCOLAR DA ESCOLA DA ASSEMBLEIA

64.12.2. Módulo Integrador (Administrativo);

64.12.3. Módulo Gestão das Requerimentos Administrativo – Integrador;

64.12.4. Módulo Gestão dos Almozarifados Administrativo -Integrador;

64.12.5. Módulo de Gestão Escolar da Assembleia (Administrativo);

64.12.6. Módulo de Gestão Escolar da Assembleia (Cursos Livres);

64.12.7. Módulo de Gestão Escolar da Assembleia (Pós Graduação);

64.12.8. Módulo Web do Aluno;

64.12.9. Módulo Aplicativo Dispositivo Móvel - Mobile On Line ;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.198/2019

Fls. _____

Rub. _____

Natal (RN), 11 de novembro de 2019.

Stefano Rozemberg F da Silva
Matrícula 200049-0



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.198/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2020

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2020

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. Sa nossa proposta para o objeto do Pregão Presencial nº ____/2020, declarando que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos, conforme demonstrativo abaixo de nossa proposta de preço:

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço/Telefone: _____

Para fins de Pagamento: Banco: Agência: Conta Corrente:

Em atendimento ao Edital do Pregão à epigrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços (todos os valores em R\$):

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Detalhamento dos Serviços Orçado para 12 Meses de Vigência Contratual

Item	Descrição do serviço	Quantidade de Parcelas	Valor Mensal	Valor Anual
1	Fornecimento da licença de direito de uso e implantação do Sistema Integrado de Gestão - Módulo Gestão Escolar da Escola da Assembleia do Rio Grande do Norte.	Parcela Única	R\$	R\$
2	Serviço de manutenção (preventiva, corretiva e adaptativa), hospedagem, sustentação e suporte técnico presencial e remoto do sistema de informação em ambiente de produção. Módulo Gestão Escolar da Escola da Assembleia do Rio Grande do Norte.	12 Meses	R\$	R\$
3	Serviço de análise, customização e desenvolvimento, manutenção evolutiva do Sistema Integrado de Gestão da Assembleia Legislativa do RN - Módulos de Gestão Escolar.	1.000 (HST)	R\$	R\$
Valor Total da Proposta			R\$	

Nota: HST (Horas de Serviço Técnico)

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal.



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.198/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Modelo de Declaração de Vistoria

1. Declaro, sob as penas da lei e em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Presencial nº ____/20__, que a empresa _____(empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o n.º _____, com sede na _____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal para os fins da presente declaração, o (a) Sr. (a) _____, infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º _____, vistoriou o ambiente computacional da Escola da Assembleia Potiguar e da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, e tomou conhecimento de todos os aspectos relacionados ao fornecimento da Solução objeto do Pregão citado acima, dentre os quais: produtos a serem entregues. escopo dos serviços a serem prestados. ambiente computacional. conectividade, estrutura de planejamento do contratante. estrutura organizacional, competências, número de servidores e demais informações sobre as áreas administrativas e educacional. informações sobre a área de tecnologia da informação. informações sobre o ambiente computacional. Política Corporativa de Segurança da Informação do contratante e normativos correlatos. modelos de dados para integração de soluções. relação de soluções de TI cujas funcionalidades deverão estar presentes na Solução contratada ou com ela integradas. demais normativos pertinentes à Solução. grau de dificuldades existentes e os quantitativos que possam ter influência no desenvolvimento dos projetos, impactando custos e prazos de entrega.

Assinatura e carimbo
(servidor do contratante)

Assinatura
(representante legal da empresa)



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.198/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A xxx, inscrita no CNPJ sob nº 999, por meio de seu representante legal infra-assinado, declara que os profissionais abaixo relacionados integram a equipe técnica responsável pela execução do serviço de implantação de uma Sistema Integrado de Gestão abrangendo a área Educacional da Escola da Assembleia Legislativa do RN, conforme disposto no Edital.

EQUIPE TÉCNICA

Nº	Nome do Profissional	Função no Projeto	Formação Profissional
01			

Natal – RN, XX de xxxxxxxx de 2020

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal.



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.198/2019

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
(Usar papel timbrado da empresa)**

PREGÃO Nº. 008/2020 – AL/RN

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço da empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, no certame licitatório em epígrafe, atende ao art. 9º*¹, III, §§ 3º e 4º, da Lei 8.666/93, por:

1. Inexistir em sua composição integrantes com impedimento em participar em Licitações e Contratos Administrativos ou qualquer infringência aos princípios do *caput* DO Art. 37² da Constituição Federal de 1988;
2. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja agente político do Poder Legislativo ou entidade contratante, ocupantes de cargos de Direção, Chefia ou responsável pela licitação;
3. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores SÃO CÔNJUGES, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificado(s):

Local e data,

**Carimbo (ou nome legível) e assinatura
Representante legal**

¹ Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...) III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (...)

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.198/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO n.º. ____/2020

PROCESSO n.º. 3.198/2019

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO
NORTE E EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.493.371/0001-64, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, representada neste ato por seu Presidente, **DEPUTADO EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 414.005.854-49, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida à Rua **XXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, Sala **XXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, Portador(a) do RG nº. **XXXXXXXX – XXX**, daqui por diante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 3.198/2019, em observância às disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, no que couber, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

5.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para a execução do serviço de implantação de solução integrada totalmente orientada para administração pública, abrangendo as área Educacional da Assembleia Legislativa do RN, contemplando também o fornecimento de um Aplicativo Móvel para a Escola da Assembleia do Rio Grande do Norte, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de implantação, customização, suporte técnico presencial e remoto, treinamento, manutenção (preventiva - corretiva - adaptativa) e serviço hospedagem do software e seus componentes em plataforma Cloud Computing, na modalidade de distribuição em nuvem pública no modelo de Software como Serviço (SaaS), conforme o detalhamento constante neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN

2.1 A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base nas disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, no que couber, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em **XX/XX/XXXX** e término em **XX/XX/XXXX**.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

4.1. Não será admitida subcontratação para execução deste objeto.

4.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE TI E DEFINIÇÕES BÁSICAS

A solução integrada de TI compreende os seguintes itens:

5.13 Licenças de uso para o Sistema Integrado de Gestão da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

5.13.1 Serviços contemplados pela contratação:

5.13.1.1 Fornecimento das licenças de direito de uso para o Sistema Integrado de Gestão, atendendo ao módulo de Gestão Escolar (Escola da Assembleia) da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

5.13.1.2 Serviço de implantação (migração, treinamento, parametrização e customização) dos módulos do sistema.

5.13.1.3 Serviço de migração dos dados armazenados nos bancos de dados do sistema em produção.

5.13.1.4 Serviço de manutenção (preventiva, corretiva e adaptativa), sustentação e suporte técnico presencial e remoto do sistema de informação em ambiente de produção.

5.13.1.5 Serviço de hospedagem, gestão e monitoramento de infraestrutura em nuvem pública (*Cloud Computing*).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

5.13.1.6 Serviço de análise, customização e desenvolvimento, manutenção evolutiva do Sistema Integrado de Gestão da Assembleia Legislativa do RN

5.14 Solução integrada de TI, para fins do presente objeto, é aquela que, para todos os processos de trabalho e módulos constituintes, possui:

5.14.1 Utilizar interface de apresentação (telas do sistema, telas administrativas pertencentes ao núcleo da solução), relatórios, usabilidade e documentação homogêneos, ou seja, mesmo layout, padrão de nomes e comportamento.

5.14.2 Utilizar a mesma ferramenta de desenvolvimento, linguagem de customização e procedimento para parametrização.

5.14.3 Promover a troca de informações entre os vários processos de trabalho e módulos constituintes sem que seja necessária migração de dados, redundâncias de informação ou mecanismo de integração de dados entre seus módulos. Informações processadas em um módulo deverão estar disponíveis em tempo real para os demais, excetuadas as informações gerenciais a serem disponibilizadas.

5.14.4 Os dados, ao serem alimentados na base de dados, imediatamente devem estar disponíveis em todos os módulos da Solução onde sejam necessários, evitando uma nova entrada do mesmo item de dados, seja de forma direta pelo usuário ou indireta por procedimento em lote de sincronização.

5.14.5 Utilizar o procedimento uniforme de operação, monitoramento e gerenciamento.

5.14.6 Utilizar o procedimento uniforme para migração e integração de dados com sistemas legados e externos.

5.14.7 Utilizar procedimento uniforme de atribuição de perfis, definição de regras de acesso, criação de usuários e demais procedimentos relativos a mecanismos de segurança.

5.14.8 Possibilitar que os módulos que implementam os processos de trabalho contratados e os módulos que façam parte do núcleo da Solução devem pertencer ao mesmo fornecedor.

5.14.9 Possibilitar que a capacidade de modificação do aspecto visual da Solução (campos, títulos, labels, etc) e de seu comportamento por meio de customização por desenvolvimento.

5.14.10 Além da capacidade de parametrização a Solução deve ser passível de customização, ou seja, possuir linguagem de programação que permita criar novas funcionalidades (telas, processos de trabalho, etc), que possam trocar informações com funcionalidades já existente, seja pela chamada direta dessas funcionalidades (chamada de telas ou scripts) ou por meio do banco de dados. As novas funcionalidades criadas por customização devem ser passíveis de incorporação a processos de trabalho mapeados na Solução. A Solução deve possuir núcleo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

isolado e documentado, no qual as funcionalidades desenvolvidas por customização serão acopladas e do qual usarão funcionalidades inerentes ao *kernel* do produto. Deve ser possível atualização do núcleo para novas versões sem comprometer o funcionamento das customizações ou parametrizações. O isolamento do núcleo deve impedir que customizações ou parametrizações afetem o desempenho, estabilidade e segurança de toda a Solução.

5.14.11 A contratada deverá fornecer documentação para utilização (tutorial) das novas interfaces ou funcionalidades presentes no núcleo da Solução, mantendo os tutoriais atualizados durante a vigência contratual, inclusive nas mudanças de versão.

5.14.12 Os serviços de suporte técnico e manutenção preventiva, corretiva e adaptativa são de natureza continuada.

5.15 O sistema integrado de informação para a Assembleia Legislativa do RN, é um *software* estabilizado e disponível no mercado brasileiro, com capacidade de informatizar, no contratante, de modo integrado, os processos de trabalho relativos à gestão escolar da Assembleia Legislativa do RN, para o qual a contratada deverá fornecer licenças de uso relativas aos processos de trabalho especificados no Edital.

5.16 Os *softwares* de apoio são todos os *softwares* necessários ao funcionamento do *Software* sobre a infraestrutura de *hardware* virtualizados em nuvem, fornecido pelo contratado, os quais complementam as funcionalidades do Sistema ou dão suporte ao seu funcionamento, permitindo que o *Software* cumpra todos os requisitos funcionais e não funcionais estabelecidos neste Contrato. Diferenciam-se do *Software* por não integrarem seu núcleo (não fazem parte dos módulos que implementam diretamente os processos de trabalho nem de outras funcionalidades inerentes ao gerenciamento), necessitando, portanto, de licenciamento em separado, de forma onerosa ou gratuita.

5.17 Todos os *softwares* de apoio serão fornecidos pela contratada, por serem por ela considerados imprescindíveis ao funcionamento do sistema. *Por exemplo*: ferramenta para geração de relatórios operacionais, banco de dados, servidor de aplicação, ferramenta para geração de manuais e help on-line.

5.18 Caberá à contratada dispor de profissionais com conhecimento sobre os *softwares* de apoio fornecidos, não sendo responsabilidade deste último prover qualquer treinamento, salvo em relação ao *software* de gestão. Os *softwares* de apoio fornecidos pelo contratada deverão ser configurados pela mesma e por ela provida a integração com o núcleo da Solução de forma a alcançar os requisitos estabelecidos neste Contrato.

5.19 Ambiente de execução refere-se aos ambientes de desenvolvimento por customização, teste,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

homologação, treinamento, produção e *Data center* (em nuvem) de contingência, nos quais o sistema de gestão e os *softwares* de apoio deverão ser instalados e configurados pela contratada e para os quais deve ser provido licenciamento, suporte e demais serviços previstos neste Contrato.

5.20 Ambiente computacional em nuvem a cargo da contratada refere-se ao conjunto de *softwares* que serão instalados e configurados pela contratada no escopo do serviço de implantação e posteriormente objeto do serviço de hospedagem do *software* de gestão e os softwares de apoio. Abrange todo o ambiente de execução. São exemplos: *software* de gestão, banco de dados, sistema operacional, ambiente de nuvem virtualizado, ferramenta de desenvolvimento, ferramenta para geração de relatórios operacionais, banco de dados, servidor de aplicação, ferramenta de desenho de processos, clientes de backup e antivírus, entre outros.

5.21 Infraestrutura de TI em nuvem: refere-se ao conjunto de *hardwares* a serem fornecidos pela contratada em ambiente de computação em nuvem para atualização do *software* de gestão e dos *softwares* de apoio, levando-se em conta todo o ambiente de execução. A infraestrutura de TI deverá ser dimensionada pela contratada de acordo com os recursos computacionais exigidos pelo sistema contratado pela contratante.

5.22 Infraestrutura de TI refere-se ao conjunto de *hardwares* a serem fornecidos pela contratante tais como: computadores, impressoras, scanner etc. utilizados pelos usuários do sistema integrado para a operacionalização do *software*.

5.23 Parametrização da Solução significa que a implementação de requisitos é feita com base exclusiva em alteração de parâmetros por meio do uso de funcionalidades próprias do sistema, como por exemplo interfaces gráficas de configuração, sem envolver codificação em linguagem de programação, conforme descrito neste Contrato.

5.24 Customização da Solução significa que a implementação de requisitos é feita com base em linguagem de programação, podendo também envolver, de forma subsidiária, algum tipo de parametrização complementar, conforme descrito neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE

6.6. A licença de uso do Sistema Integrado de Gestão da Assembleia Legislativa do RN, módulo Gestão Escolar, deverá ser fornecido para atender aos usuários ativos autorizados pela contratante, pelo prazo da vigência contratual abarcando os produtos inicialmente fornecidos para implantação do sistema, bem como posteriores atualizações de versão ocorridas durante a vigência contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

6.7. A propriedade intelectual dos *softwares* fornecidos pela contratada e todas as modificações nos *softwares* fornecidos, que lhes agregue valor, realizadas no escopo da contratação, bem como de todos os dados inseridos na Solução, permanecerá na titularidade do respectivo contratado.

6.8. A Licença de uso deverá ser fornecida para o Sistema Integrado de Gestão da Assembleia Legislativa do RN e para os demais *softwares* de apoio fornecidos pela contratada. As licenças deverão permitir a utilização da Solução no ambiente de execução (teste, homologação, treinamento, produção e *Data center* de contingência).

6.9. A Licença de uso do módulo de Gestão Escolar da Assembleia - AL RN, deverá atender a estimativa de 5.000 (cinco mil) inscrições realizadas e mantidas por ano letivo.

6.10. Deverá ser considerado para efeito de precificação do serviço a quantidade de 20.000 (vinte mil) inscrições que farão parte do processo de migração do banco de dados atualmente em produção para o banco de dados disponibilizado pela nova solução contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO

7.10. Trata-se do conjunto de serviços, que deverão ser organizados na forma de projeto seguindo as boas práticas de gerenciamento de projetos, com a finalidade de entregar a Solução contratada, adaptada às necessidades do contratante e plenamente operacional, em todo o ambiente de execução.

7.11. O processo de implantação do *Software* especificado neste Edital, deverá estar totalmente disponível para entrar em produção com 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

7.12. O serviço de implantação consiste das seguintes atividades:

7.12.1. Planejamento da implantação.

7.12.2. Instalação e configuração do ambiente computacional a cargo da contratada em ambiente de nuvem pública.

7.12.3. Execução da implantação do *software* contratado, devidamente parametrizado e customizado conforme as especificidades do contratante.

7.12.4. Treinamento de usuários e administradores do sistema, indicados pelo contratante.

7.12.5. Migração das informações do banco de dados em produção para o banco de dados da solução implantada pelo contratado.

7.13. O serviço de implantação somente será considerado concluído com o recebimento definitivo pelo contratante de todos os processos de trabalho implantados em todo o ambiente de execução,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

contemplando todos os requisitos funcionais e não funcionais descritos no Contrato.

7.14. Caso a execução do processo de trabalho venha a sofrer descontinuidade por questões internas da contratante, a contratada deverá ser notificada para promover a reimplantação do processo de trabalho, sem que haja interrupção no pagamento pelos serviços prestados a instituição.

7.15. O planejamento da implantação deve contemplar, entre outros, o plano de ação do projeto, no qual será detalhado o cronograma físico com todas as fases que serão executadas entre contratada e contratante.

7.16. Caso a empresa ganhadora do certame licitatório for a mesma empresa fornecedora da atual licença de direito de uso, implantada e em produção na Assembleia Legislativa do RN, fica determinado que a mesma não poderá cobrar o serviço de implantação do sistema especificado neste Contrato.

7.17. Serviço de implantação - Instalação e configuração ambiente computacional

7.17.1. A instalação e a configuração do ambiente computacional a cargo da contratada, em todo o ambiente de execução, incluirão:

7.17.2. Instalação e configuração do *Software* de Gestão no ambiente de nuvem fornecido pela contratada.

7.17.3. Instalação e configuração dos *softwares* de apoio fornecidos pela contratada.

7.17.4. Instalação e configuração dos *softwares* necessários para a gestão do processo de implantação da Solução.

7.17.5. Integrações e configurações necessárias com os *softwares* de apoio instalados no ambiente computacional a cargo do contratada.

7.17.6. Migração dos dados armazenados no banco de dados em produção para o banco de dados fornecido pela contratada, conforme especificações técnicas fornecidas neste Contrato.

7.17.7. A Solução deverá ser configurada para que, em caso de emergência, possa estar disponível para utilização no *Data center* de contingência fornecido pela contratada.

7.18. Disponibilização de conteúdo para ações de treinamento

7.18.1. A contratada deverá disponibilizar tutoriais no ambiente virtual, referentes ao conteúdo programático de cada ação de treinamento presencial, realizado nas instalações da Assembleia Legislativa do RN ou em local indicado pela contratante.

7.18.2. Sobre a organização, o conteúdo deverá:

7.18.3. Ser atualizado e preciso – oferecer uma representação fidedigna de fatos, princípios, leis, procedimentos, entre outros.

7.18.4. Apresentar claramente os objetivos de cada módulo, resumo, atividades de aplicação e verificação do conhecimento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 7.18.5. Apresentar os módulos de maneira clara e ordenada, de tal forma que se estabeleça uma relação lógica entre eles.
- 7.18.6. Estar de acordo com a norma culta da língua portuguesa, conforme legislação brasileira vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 8.1. As soluções a serem implantadas pelo CONTRATADA devem ser administradas por meio de uma Metodologia de Gerenciamento de Projetos PMI (Project Management Institute), com o objetivo de assegurar o processo de acompanhamento e controle de implantação da solução.
- 8.2. A CONTRATADA deverá indicar um Gerente de Projeto que será o responsável pela coordenação de todas as atividades pertinentes ao projeto e a implementação de todos os serviços e produtos sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.3. A CONTRATADA deverá elaborar o Plano de Gerenciamento do Projeto e o Plano de Implantação da infraestrutura existente para a nova infraestrutura de *Cloud Computing*, com o objetivo de analisar os riscos e impactos, cujo objetivo é assegurar o sucesso de sua implementação.
- 8.4. Os planos acima descritos deverão ser entregues em até 3 (três) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato para aprovação da CONTRATADA.
- 8.5. A implantação dos serviços contratados deverá ser realizada em 3 (três) etapas, conforme abaixo:
- 8.5.1. SETUP INICIAL (Etapa realizada uma única vez)
- 8.5.1.1. A CONTRATADA será responsável por realizar as configurações iniciais nos servidores virtuais e demais componentes da solução de *Cloud Computing* e oferecer todo suporte técnico necessário durante a instalação da aplicação.
- 8.5.1.2. A CONTRATADA deverá definir juntamente com o CONTRATANTE a estratégia de backup(diário)/restore dos ambientes gerenciados.
- 8.5.1.3. A CONTRATADA deverá definir e comunicar o fluxo de trabalho de atendimento gerenciado através de uma ferramenta de *ServiceDesk* segmentados os tickets por ambiente, produto, tipo de solicitação.
- 8.5.1.4. A implantação deverá contemplar o suporte para ajustes na infraestrutura de *Cloud Computing* com o objetivo de hospedar a aplicação no ambiente fornecido pela CONTRATADA.
- 8.5.1.5. A CONTRATADA deverá interagir com o CONTRATANTE de forma a levantar todas as informações necessárias para minimizar os impactos na próxima fase.
- 8.5.1.6. A CONTRATADA deverá atuar como um NOC (Network Operation Center): (24x07) no formato presencial com ferramentas de monitoramento, tickets e base de conhecimento de procedimentos e processo.
- 8.5.1.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar um gestor operacional, o qual será ponto focal na comunicação.
- 8.5.1.8. A CONTRATADA deverá possuir equipe técnica com conhecimento/capacitada em:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 8.5.1.9. Gestão e configuração de servidores em ambiente de *Cloud Computing*.
- 8.5.1.10. Gestão e configuração de banco de dados, tais como MySQL e bancos de dados NoSQL
- 8.5.1.11. GIT e *softwares* de automação de deploy/build(CI)
- 8.5.1.12. Gestão e configuração de aplicações desenvolvidos utilizando tecnologia . *PHP (Hypertext Preprocessor)*.
- 8.5.2. OPERAÇÃO (Etapa realizada mensalmente)
 - 8.5.2.1. A CONTRATADA deverá prover e monitorar o ambiente de *Cloud Computing* por meio de NOC (24 x 07 x 365), contemplando equipe técnica altamente capacitada em gestão e configuração de servidores em ambiente de *Cloud Computing*, gestão e configuração de banco de dados, segurança.
 - 8.5.2.2. A CONTRATADA deverá monitorar os ambientes e alertar de forma proativa o CONTRATANTE em caso de incidentes ou instabilidades do ambiente, e deverá emitir o laudo da ocorrência e tomar as devidas providências para que não haja reincidência.
 - 8.5.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar um gestor operacional, o qual será o ponto focal na comunicação.
 - 8.5.2.4. Fica estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de início da formalização por parte do CONTRATANTE, para que as etapas de SETUP e IMPLANTAÇÃO sejam concluídas.
 - 8.5.2.5. Caso as etapas de SETUP e IMPLANTAÇÃO não sejam aceitas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover os ajustes necessários até que seja obtida a aprovação formal do CONTRATANTE, sem prejuízo ao prazo máximo definido em 3 (três) dias.
 - 8.5.2.6. Não existindo pendências, os serviços entrarão na fase de OPERAÇÃO, cabendo o pagamento mensal pelos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.12. A empresa CONTRATADA deverá ser capaz de atender a todos os aspectos legais que envolvem os processos na administração pública, com padronização técnica de processos e soluções, processos encadeados em uma solução que seja capaz de abranger todas as áreas do sistema de gestão a ser contratado. Importante buscar igualar, uniformizar e padronizar todos os processos internos, atendendo a todas as rotinas e funções necessárias para a gestão moderna e eficiente da AL - RN com os serviços, objeto desta licitação.

10.13. Os serviços que deverão ser contratados serão classificados como continuados e sob demanda, possuindo ainda as seguintes características:

10.14. Serviço mensal: Deverá corresponder a execução de caráter continuado, contemplando esforço de trabalho mensal necessário para execução das atividades, com base em esforços



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

proporcionais de várias atividades, com a adoção de uma determinada equipe técnica especializada, juntamente com todos os insumos e instrumentos necessários para sua execução.

10.15. Serviços sob demanda: Deverá corresponder ao esforço de trabalho necessário para execução de atividades de um determinado serviço especializado. Deverá ser aplicável ao serviço descrito neste Contrato, podendo mensurar apenas um pacote de trabalho ou até mesmo um projeto. A métrica de execução dos serviços deverá ter por base a medição em horas de serviços técnicos (HST), que deverá equivaler a 01 (uma) hora de esforço do determinado serviço especializado.

10.16. Os serviços quando executados nas instalações da AL - RN, será realizada na Praça Sete de Setembro - Cidade Alta, Natal - RN, 59025-300 - Natal/RN, observando-se para tanto o horário de funcionamento desta unidade administrativa.

10.17. A prestação de serviços deverá ser executada por profissionais vinculados a CONTRATADA, devidamente identificados, que irão atuar nas dependências da AL - RN, para efetuar os serviços descritos neste Contrato.

10.18. A prestação de serviços de que trata este documento não deverá gerar vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.19. É vedado ao CONTRATANTE ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como exercer o poder de mando aos empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação contemplar o atendimento direto, tais como nos serviços de suporte técnico ao usuário.

10.20. Os serviços sob demanda deverão ser executados na modalidade de emissão de OS (Ordem de Serviços), no qual o CONTRATANTE deverá elaborar cronograma de execução do projeto em conjunto com a CONTRATADA.

10.21. Detalhamento técnico dos serviços de natureza continuada

10.21.1. A CONTRATADA deverá garantir que o serviço de manutenção e sustentação do sistema de informação contemple o correto funcionamento, em virtude da utilização e operação dos usuários, juntamente com a alteração da legislação durante toda a vigência do contrato, com base nas manutenções corretivas, adaptativas e preventivas, sendo registradas em sistema de acompanhamento de suporte fornecido pela CONTRATADA, por meio das seguintes atividades:

10.21.1.1. Serviços de manutenção e sustentação de sistema de informação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

10.21.1.2. **Manutenção Corretiva:** Deverá consistir no serviço de correção de defeitos, sem inserção de novas funcionalidades.

10.21.1.3. **Abrangência:** Deverá abranger comportamentos inadequados que causem problemas de uso e funcionamento, contemplando a correção dos erros, sejam descobertos pela CONTRATADA ou reportados por usuários.

10.21.1.4. **Manutenção Preventiva:** Deverá consistir nos serviços de prevenção de falhas ou de erros identificados e ainda não manifestos na execução ou nos requisitos do sistema.

10.21.1.5. **Abrangência:** Deverá contemplar também, a investigação e tratamento de incidentes relativos à degradação de performance da aplicação ou relativos a erros funcionais.

10.21.1.6. **Manutenção Adaptativa Legal:** Deverá consistir no serviço de inclusão, alteração e exclusão de características e/ou funcionalidades, decorrente de alterações na Legislação Estadual.

10.21.1.7. **Abrangência:** A CONTRATANTE deverá registrar via sistema de acompanhamento de fornecido pela CONTRATADA as futuras e eventuais alterações legais. O prazo mínimo de entrega deverá ser de 30 (trinta) dias após a abertura do chamado, que deverá provocar a referida manutenção, devido à complexidade (alta / média / baixa) da alteração sistêmica, o prazo mínimo de entrega poderá sofrer alterações, com a finalidade de prorrogação ou supressão, conforme acordado entre as partes.

10.21.1.8. **Sustentação:** Deverá consistir no serviço de investigação e tratamento de incidentes relativos à degradação de performance da aplicação ou relativos a erros funcionais.

10.21.1.9. **Abrangência:** Os serviços contemplarão as atividades de investigação de incidentes e diagnóstico de causa. Restabelecimento do nível do serviço. Encaminhamento para manutenção corretiva (tratamento da causa raiz/solução definitiva do problema). Suporte a operação da aplicação com a preparação de scripts para sanar situações não tratadas pela aplicação, extrair dados, entre outras situações. O diagnóstico realizado pela CONTRATADA deverá indicar as medidas adotadas, e, quando aplicável, a medida corretiva necessária. Quando o diagnóstico do incidente apontar necessidade de manutenção corretiva na aplicação, a CONTRATADA será responsável pela sua execução. Por outro lado, quando o diagnóstico do incidente apontar necessidade de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

intervenção na configuração do ambiente de *hardware e software* da CONTRATANTE no qual a aplicação se insere, a CONTRATADA deverá indicar que mudanças contextuais provocaram essa necessidade. Neste caso, a área de infraestrutura de TI da CONTRATANTE analisará as justificativas da CONTRATADA. Caso esteja de acordo, adotará as medidas cabíveis para corrigir o problema. Caso contrário reabrirá o incidente e o devolverá para o tratamento adequado por parte da CONTRATADA.

10.21.1.10. Detalhamento técnico dos serviços sob demanda:

- c) A CONTRATADA deverá precificar um determinado serviço de desenvolvimento de novas funcionalidades, solicitada pela CONTRATANTE (sob demanda), utilizando a unidade de horas de serviços técnicos (HST) para custear o serviço solicitado, emitindo uma proposta de preços a ser submetida a análise e aprovação pela CONTRATANTE.
- d) O serviço de desenvolvimento de novas funcionalidades (manutenção evolutiva) solicitada pela CONTRATANTE, só será implementado pela CONTRATADA, após a competente autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA

10.1. Os serviços de análise e desenvolvimento do sistema de informação deverão ser executados sob demanda visando atender às necessidades de projetos de softwares, contemplando evoluções técnicas, lógicas, construção de novos módulos e funcionalidades.

10.2. A base de produção dos serviços será estimada em HST (Horas de Serviço Técnico), que visa suprir as necessidades existentes e as que por ventura sejam identificadas futuramente, sendo que o dimensionamento será dado em comum acordo entre as partes (CONTRATADA x CONTRATANTE).

10.3. Os serviços deverão ser executados conforme emissão de OS (ordem de serviços) emitida pelo CONTRATANTE, que deverá elaborar um planejamento anterior a expedição da OS, contendo cronograma estimado e informações específicas das demandas do projeto de análise e desenvolvimento.

10.4. A CONTRATADA poderá sugerir/negociar alterações antes da emissão da OS, de acordo com a complexidade de cada demanda.

10.5. Após a emissão da OS, a CONTRATADA deverá elaborar plano de projeto e cronograma de execução, com base nas informações do planejamento da OS emitida pelo CONTRATANTE, bem como



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

seu cronograma estimado. Além dos prazos que deverão ser estipulados, deverá possuir cada etapa de execução do serviço e a definição do local da execução dos serviços. O cronograma elaborado deverá ser acompanhado pelo CONTRATANTE que poderá sugerir/negociar alterações.

10.6. A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da emissão da OS (ordem de serviço).

10.7. Todos os serviços deverão ser realizados nas dependências do CONTRATANTE ou da CONTRATADA em comum acordo entre as partes, considerando-se a natureza e complexidade do trabalho.

10.8. Após o aceite definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá prestar garantia dos produtos/serviços entregues por 03 (três) meses, prazo necessário para que o projeto de análise e desenvolvimento alcance maturidade de uso suficiente e todas as funcionalidades possam ser testados em ambiente de produção, com o desempenho requerido, considerando que itens como volume de dados, quantidade de transações e demais requisitos, mesmo quando submetidos a simulação, em tempo de teste e homologação, possam apresentar defeitos ocultos, em situações peculiares, a exemplo do crescimento da base de dados.

10.9. Esta garantia deverá abranger também os artefatos recebidos, quando se verificará a aderência às normas, consistência e estabilidade dos produtos entregues, incluindo todos os produtos desenvolvidos.

10.10. As correções deverão ser motivadas por eventuais impropriedades detectadas nos procedimentos desenvolvidos, sendo que a documentação deverá ser atualizada para refletir as eventuais mudanças.

10.11. Durante o período de 03 (três) meses acima mencionado, qualquer defeito na entrega ou não correspondência aos requisitos especificados deverão ser reparados sem ônus para o CONTRATANTE.

10.12. Deverão ser considerados defeitos, as falhas detectadas durante a operação normal do produto e comportamentos que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do *software*.

10.13. Após decorrido o prazo de garantia do produto entregue e homologado pela contratante, a contratada deverá apresentar uma proposta referente ao custo da hospedagem e manutenção do produto homologado, que poderá ser custeado a partir de um aditivo de valor acrescido ao contrato em vigência, não ultrapassando quantitativo superior ao limite de 25% estabelecido pelo § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

11.1. Sempre que o CONTRATANTE constatar a existência de alguma ocorrência indesejada, deverá proceder o registro da mesma e notificar a CONTRATADA para que apresente defesa prévia, no prazo estabelecido.

11.2. Os pontos negativos resultantes do processo de notificação deverão ser acumulativos para o período mensal a partir da assinatura do contrato, e reiniciado no início de cada mês.

11.3. Deverão ser consideradas indesejadas as ocorrências relacionadas na tabela abaixo, quando constatado que seus acontecimentos foram de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Tabela de descrição de Ocorrências e Pontos

Descrição da Ocorrência	Pontos
Cancelamento injustificado de reunião de trabalho que demandam a presença de gestores da CONTRATANTE	1
Falha de continuidade decorrente da ausência de técnico ou responsável da CONTRATADA	2
Substituição de funcionários da CONTRATADA que atuam nas instalações da CONTRATANTE sem a prévia autorização	3
Atraso injustificado pela CONTRATADA na recepção de CHAMADO TÉCNICO causando postergação do início da contagem de tempo para sua execução	3
Recusa de produto final, em função de desempenho inadequado ou inobservância da especificação das solicitações de serviço	5
Perda de dados por parte dos profissionais que executam os serviços desta contratação	5
Divulgar informações confidenciais	10
Violação por parte de funcionários da CONTRATADA das regras de segurança de acesso físico da CONTRATANTE	10
Violação por parte de funcionários da CONTRATADA das regras de acesso à base de dados da CONTRATANTE	10

11.4. As penalidades deverão ser aplicadas de acordo com a gravidade da ocorrência, sendo previstas desde advertência a multa pecuniária, e não constituem impedimento à aplicação das sanções previstas na cláusula sexagésima deste Contrato.

11.5. Tabela com penalidades previstas por faixa de pontuação acumulada correspondente ao mês da OS (Ordem de Serviço)

11.6. Mensalmente o fiscal do contrato e o preposto da CONTRATADA deverão fazer a compilação dos pontos negativos para o período e, quando couber, a penalidade deverá ser aplicada.

Tabela de pontuação e Penalidades

Acúmulo de Pontuação	Penalidade
-----------------------------	-------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

21 – 30	Multa de 1% sobre o valor da OS
31 – 40	Multa de 2% sobre o valor da OS
41 – 50	Multa de 3% sobre o valor da OS
51 – 60	Multa de 4% sobre o valor da OS
Maior que 60	Multa de 5% sobre o valor da OS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo CONTRATANTE ou contidos em mídias que venha a ter acesso em função da execução dos trabalhos, não podendo, sob nenhum pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los, independentemente do tempo decorrido, sob pena de sanções administrativas e penalidades cabíveis.

12.2. A comunicação por e-mail e a navegação em sítios da Internet, a partir do acesso fornecido pelo CONTRATANTE, estão sujeitos ao regramento da política de segurança da informação estabelecida pela mesma.

12.3. A CONTRATADA compromete-se a não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Item	Descrição do serviço	Quantidade de Parcelas	Percentual Pago
1	Fornecimento da licença de direito de uso e implantação do Sistema Integrado de Gestão - Módulo Gestão Escolar da Escola da Assembleia do Rio Grande do Norte.	Parcela Única	100 %
2	Serviço de manutenção (preventiva, corretiva e adaptativa), hospedagem, sustentação e suporte técnico presencial e remoto do sistema de informação em ambiente de produção. Módulo Gestão Escolar da Escola da Assembleia do Rio Grande do Norte.	12 Meses	100 %



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

3	serviço de análise, customização e desenvolvimento, manutenção evolutiva do Sistema Integrado de Gestão da Assembleia Legislativa do RN - Módulo de Gestão Escolar.	1.000 (HST)	(%) Sob demanda
---	---	-------------	-----------------

HST (Horas de Serviço Técnico)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES

14.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de atendimento técnico especializado, sob demanda, na modalidade (5 x 8).

14.2. Este serviço de atendimento se comportará como o centralizador das comunicações entre a equipe técnica do CONTRATANTE e a CONTRATADA, que prestará atendimento para todas as perguntas, solicitações, reclamações, gerenciamento do ciclo de vida do incidente (encaminhar as demandas e certificar-se do atendimento) e comunicação de ocorrência de qualquer evento relacionado aos serviços prestados.

14.3. Os chamados poderão ser feitos por telefone, e-mail ou portal da CONTRATADA, conforme conveniência do CONTRATANTE, e deverão ter procedimentos de priorização para atendimento.

14.4. Todo chamado será registrado na Central de Atendimento e será classificado e encaminhado em sua solução segundo sua categoria e propósito.

14.5. Conforme descrito neste Contrato, o prazo de solução do incidente será em horas corridas, contadas do momento da sua detecção pela CONTRATADA ou do momento da abertura do chamado, o que ocorrer primeiro, até a sua completa resolução e restabelecimento do fornecimento do serviço.

14.6. A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico aos usuários através de profissional técnico especializado para tanto, seja à distância, remoto e presencial (sob demanda) durante a vigência contratual, através das solicitações realizadas por e-mail, telefone, ferramenta de suporte online via web (fornecida pela CONTRATADA), sob demanda.

14.7. Realizar atendimento periódico, em horário oficial do CONTRATANTE, respeitando o fuso horário quando ocorrer, na forma presencial e remota (internet, e-mail, ferramenta de suporte e atendimento telefônico), se for o caso.

14.8. Auxiliar no treinamento dos usuários quanto à utilização do sistema.

14.9. Prestar serviços de operacionalização dos sistemas, realizando a validação dos dados, inclusão e alteração de informações necessárias para o funcionamento do mesmo.

14.10. Auxiliar e verificar as dificuldades nas rotinas operacionais relacionadas ao sistema e equipamentos do ambiente do CONTRATANTE.

14.11. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a implantação, operação e utilização do *software*.

14.12. A CONTRATADA será responsável perante o CONTRATANTE pela disponibilidade do serviço do suporte técnico e do direito de atualização de versão durante a vigência do contrato.

14.13. A CONTRATADA deverá utilizar a plataforma de gerenciamento de projetos de *software* Gitlab para controlar o andamento das tarefas de manutenção, usando para automatizar o processo de testes e publicação das aplicações a partir dos repositórios estruturado para manutenção da aplicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

14.14.A contratada deverá providenciar a abertura de chamados de suporte técnico e para permitir o recebimento de atualização de versões e pacotes de correções.

14.15.Deverão ser disponibilizados pela contratada relatórios emitidos por período com o histórico das demandas para todos os eventos de suporte técnico e disponibilização de novas versões ou correções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS REQUISITOS DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

15.8. Os chamados cadastrados serão classificados de acordo com os níveis de prioridade definidos pelo contratante. Os chamados poderão ter sua severidade alterada a qualquer tempo, a critério do contratante, considerando alterações das condições de impacto no negócio ou a conveniência da administração. A contratada deverá iniciar o atendimento, registrar os andamentos e concluí-lo de acordo com os prazos estabelecidos no citado anexo.

15.9. Os chamados de suporte poderão ser abertos, entre outras, em decorrência de problemas de funcionamento do *software*, saneamento de dúvidas sobre o funcionamento do produto e envio de sugestões.

15.10. É considerado horário comercial os dias úteis, das 8 h às 18 h, horário de Brasília.

15.11. Os chamados poderão ser abertos, via endereço eletrônico, no regime 24 x 7. Caso abertos fora do horário comercial, o atendimento deverá iniciar no próximo horário comercial. Neste caso, será considerada como data e hora de início de atendimento 8 h do próximo dia útil.

15.12. Para os chamados de prioridade máxima, uma vez iniciado o atendimento, este deve prosseguir ininterruptamente, inclusive fora do horário comercial, até que tenham sido concluídos ou estabelecida solução de contorno que permita retornar a Solução ao estado normal de utilização.

15.13. Toda informação referente ao contratante, que o serviço de suporte técnico vier a tomar conhecimento por necessidade da prestação dos serviços, não poderá ser divulgada a terceiros sem consentimento expresso do contratante.

15.14. Os chamados somente poderão ser fechados após validação do contratante realizado no ambiente de homologação do *software*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS REQUISITOS DO SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

17.1. Trata-se do conjunto de serviços com a finalidade de entregar os resultados produzidos na manutenção do *Software de Gestão*, adaptada às necessidades do contratante e plenamente operacional, em todo o ambiente de execução.

17.2. O direito de atualização de versão do *software* será fornecido durante o período de vigência do contrato e deverá abranger todos os processos de trabalho do *Software de Gestão* e todos os *softwares* de apoio fornecidos pela contratada.

17.3. A atualização de versão deve contemplar o fornecimento de todas as novas *releases* dos *softwares* fornecidos, bem como o fornecimento dos *releases* corretivas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

17.4. Caberá à contratada, durante a vigência contratual, executar todos os procedimentos de atualização de versão. O apoio consistirá ainda na solução de problemas detectados após a atualização da nova versão, inclusive os relacionados às customizações efetuadas. No caso da solução de problemas, o apoio será remoto ou presencial, provocado pela abertura de chamados junto à contratada.

17.5. O serviço de atualização consiste das seguintes atividades:

17.5.1. Planejamento da atualização.

17.5.2. Atualização e configuração do ambiente computacional a cargo da contratada.

17.5.3. Execução da atualização dos processos de trabalho contratados através da parametrização e customização do *Software* de Gestão.

17.5.4. Migração dos dados dos exercícios anteriores mantidos pelo sistema legado existente na instituição, para a nova plataforma de integração atualizada para a os módulos de Gestão Escolar e Gestão da Saúde da AL RN, independente da tecnologia utilizada atualmente.

17.6. Durante a execução da atualização e, posteriormente, em manutenções corretivas e adaptativas, as customizações e parametrizações do *Software* de Gestão e *softwares* de apoio deverão, sequencialmente, ser publicadas em todo o ambiente de execução.

17.7. A cada nova liberação de *release* deverá ser fornecida nota informativa com a descrição das novas funcionalidades do *release* ou das correções implementadas. bem como as atualizações de tutoriais e demais documentos técnicos.

17.8. Caberá à contratada, durante a vigência contratual, realizar a atualização de versão, executando as atualizações do *software* de gestão e os *softwares* de apoio com a equipe técnica disponibilizada pela contratada. Podendo, ainda, apoiar na solução de problemas detectados após a atualização da nova versão, inclusive os relacionados às customizações efetuadas, seja pelo contratante ou pela contratada.

17.9. No caso da solução de problemas, o apoio será remoto ou presencial, provocado pela abertura de demanda junto à contratada, estabelecidos para o suporte técnico em geral.

17.10.A contratada deverá disponibilizar tutoriais no ambiente virtual contratante, referentes ao conteúdo programático de cada ação de treinamento presencial.

17.11.Estar de acordo com a norma culta da língua portuguesa, conforme legislação brasileira vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ESCOPO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE

17.4 Com a finalidade de manter o padrão da plataforma de desenvolvimento homologado pela Diretoria de Gestão Tecnológica da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, o Sistema Integrado de Gestão da Assembleia Legislativa do RN, disponibilizado e mantido pela CONTRATADA, durante a vigência contratual, deverá ser fornecido com seguintes características técnicas:

17.5 . Requisitos Tecnológicos e Arquiteturais (Requisitos não funcionais) - BANCO DE DADOS:

17.5.1 Os servidores de banco de dados da Solução deverão, obrigatoriamente, utilizar o Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) MySQL, versão 5 ou superior cujas licenças serão fornecidas pela contratada configurada em ambiente de nuvem pública disponibilizada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

em território nacional.

17.5.2 O SGBD MySQL deverá ser instalado na infraestrutura de nuvem pública fornecida pela CONTRATADA. A critério do CONTRATANTE, a instalação será feita em plataforma *Cloud Computing*, na modalidade de distribuição em nuvem pública, utilizando o serviço [na nuvem](#) que possibilite a configuração, a operação e o escalonamento de um banco de dados relacional.

17.5.3 A critério do CONTRATANTE, o SGBD do *Data Center* de contingência deverá ser configurado para receber replicação de dados do banco de produção fornecida pelo CONTRATADA que possibilite executar cargas de trabalho de missão crítica com alta disponibilidade e *failover* automatizado integrado ao banco de dados primário para um banco de dados secundário replicado de forma síncrona no caso de falha.

17.5.4 A Solução deverá ser configurada para que, em caso de emergência, possa estar disponível para utilização no *Data center* de contingência fornecido pela CONTRATADA, onde a infraestrutura de contingência (*Data Center*) deverá ser disponibilizada em ambiente de computação em nuvem, com o Serviço de Monitoramento dos Recursos da Nuvem para acompanhamento do desempenho do aplicativo em produção.

17.5.5 Versão Mobile Framework NativeScript-Vue (versão para vueJS)

17.6 **Arquitetura do Software**

17.6.1 A solução fornecida deverá ser executada em plataforma *software* livre para *web* e sendo disponibilizada a versão implementada utilizando como padrão de arquitetura de *software* empregando código fonte na linguagem *PHP: (Hypertext Preprocessor) versão 7 ou superior*. Sistema Operacional *Ubuntu 18.04 Enterprise Linux Server 5* ou superior. A camada de apresentação deverá funcionar através de navegador web, utilizando tecnologia *HTML, Java Script/Ajax*. A camada de regras de negócio deverá ser implementada através de *Stored Procedure* com as instruções padrão SQL (*Structured Query Language*), (.pdf) para visualização de relatórios e (.xls) para exportação de dados.

17.6.2 Utilizar em todos os artefatos gerados pela manutenção da Solução a língua portuguesa para toda e qualquer comunicação dos sistemas aplicativos com os usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – BPM (BUSINESS PROCESS MANAGEMENT)

18.7. A Solução a ser fornecida deverá utilizar o BPM para documentar o processo de manutenção da modelagem e desenho visual dos processos de manutenção, permitindo que na modelagem dos processos de trabalho seja indicada a lógica de negócio que define o fluxo de trabalho, devendo possuir as seguintes características:

18.8. Modelagem e desenho visual dos processos, utilizando BPMN.

18.9. Mecanismo para automação dos processos, característica de uma solução BPMS.

18.10. Recursos visuais que permitam a geração de relatórios e gráficos sobre os indicadores e estado atual dos processos.

18.11. Deve permitir que na modelagem dos processos de trabalho sejam indicadas as telas do sistema que serão chamadas na execução do processo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

18.12. Deve permitir que na modelagem dos processos de trabalho seja indicada a lógica de negócio que define o fluxo de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA SOLUÇÃO

19.4. A política de segurança da informação da solução a ser implementada, deverá possibilitar os seguintes recursos:

19.5. A manutenção da solução deve estar preparada para suportar ataques de comandos nocivos à base de dados através dos campos de formulários ou através de URLs. SQL Injection.

19.6. A solução especificada deve estar preparada para suportar ataques e vulnerabilidade do sistema de segurança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE E MONITORAMENTO DOS RECURSOS DA NUVEM

22.2. A infraestrutura de *Data Center* fornecido pela CONTRATADA, deverá ser disponibilizada no modelo Software como Serviço SaaS (Software as a Service), onde a Solução deverá ser hospedada em Data Center "*Cloud Computing*" instalado em território nacional, disponibilizando os seguintes recursos:

22.3. Possibilitar que usuários autorizados pela Diretoria de Gestão Tecnológica da Assembleia Legislativa do RN possam ter acesso através da console da plataforma *Cloud Computing*, utilizar o serviço de monitoramento para recursos em nuvem e os aplicativos executados pela nuvem.

22.4. Possibilitar ao usuário autorizado coletar e rastrear métricas, coletar e monitorar arquivos de *log*, e definir alertas.

22.5. Possibilitar monitorar recursos como instâncias responsáveis pela armazenagem e processamento das aplicações, instâncias de banco de dados, além de métricas personalizadas geradas pelos seus aplicativos e serviços, e quaisquer arquivos de *log* que seus aplicativos gerarem.

22.6. Possibilitar o ganho de visibilidade da utilização de recursos, do desempenho de aplicativos e do status operacional em todo o sistema.

22.7. Possibilitar o monitoramento da execução dos backups incrementais realizados pelos recursos disponibilizados pelo provedor de *Cloud Computing*.

22.8. Possibilitar que os serviços que replica de maneira sincronizada os dados para uma instância diferente em caso de uma falha de infraestrutura, recuperação de pontual da sua instância de banco de dados com retenção de backup automático configurado para até 30 dias, monitoramento para recursos em nuvem definindo alarmes e alertas que sejam executados automaticamente caso haja alterações nos limites definidos para aceitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA DE NUVEM PÚBLICA
DISPONIBILIZADA PELA CONTRATADA PARA HOSPEDAR A SOLUÇÃO OFERTADA E TODOS OS
SOFTWARES DE APOIO DA SOLUÇÃO**

21.1. Toda infraestrutura de data Center em nuvem fornecida no modelo de Software como serviço, necessários à manutenção e sustentação da Solução, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá realizar de forma continuada tarefas e rotinas que garantam o pleno funcionamento de toda a infraestrutura, de forma integral e ininterrupta, ou seja, "24x7x365" (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano) nas dependências da CONTRATADA, mantendo em pleno funcionamento todo objeto da contratação.

21.2. A CONTRATADA deverá gerenciar, monitorar, sustentar e operar de forma proativa todos os recursos disponibilizados para o CONTRATANTE, de forma a garantir o correto funcionamento de todas as funcionalidades especificadas neste Contrato em regime 24 x 7 (24 horas por dia, 7 dias por semana).

21.3. Nenhum pagamento será devido até que o processo de migração de infraestrutura seja aceito pela CONTRATANTE. Considerando que dependendo do ambiente de *Cloud Computing* a Solução disponibilizada e os softwares de apoio, deverão ser ajustados pela CONTRATADA, o processo de migração só será iniciado após a conclusão dessas adaptações, não ultrapassando o prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

21.4. A solução deverá ser escalável, de forma a permitir aumentar os recursos na infraestrutura de *Cloud Computing* da CONTRATADA para absorver a demanda complementar oriunda de picos de acesso ou expansão natural dos usuários.

21.5. Apesar da Solução estar atualmente hospedada na infraestrutura de *Cloud Computing da Amazon AWS*, qualquer solução de *Cloud Computing* poderá ser utilizada, desde que mantenha compatibilidade com os requisitos técnicos descritos neste Contrato e que também garanta:

21.5.1. Um processo de migração totalmente transparente aos usuários que já os utilizam.

21.5.2. Que o processo de migração não ofereça prejuízos técnicos que possam comprometer a estabilidade, o desempenho, a qualidade, a disponibilidade, a confiabilidade dos produtos.

21.5.3. Que todos os relatórios técnicos e ferramentas de gestão, sejam disponibilizados a partir da ativação dos recursos computacionais na infraestrutura de *Cloud Computing* fornecida pela CONTRATADA.

21.5.4. Todas as informações armazenadas no banco de dados em produção, deverão ser exportadas e importadas para o banco de dados implantado na solução contratada no processo de migração.

21.5.5. A solução deverá ser escalável, de forma a permitir aumentar os recursos na infraestrutura de *Cloud Computing* da CONTRATADA para absorver a demanda complementar oriunda de picos de acesso ou expansão natural dos usuários.

21.5.6. As quantidades a ser consideradas para o cálculo de uso (em horas) das instâncias no momento da formação do valor global, deverão ser dimensionadas pela contratada com base nas características técnicas consumidas pela da solução ofertada.

21.5.7. Cada instância fornecida para hospedar a Solução, deverá ser orçada considerando



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

estar ligada *ininterruptamente*, consumindo em média 732h/mês no período de 12 (doze) meses.

21.5.8. As quantidades das instâncias utilizadas pela Contratada deverão ser definidas a partir das características técnicas exigidas pela solução ofertada, devendo contemplar os serviços de capacidade computacional, serviços de banco de dados de alta disponibilidade com redundância transparente para aplicação e arquitetura da infraestrutura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO

22.1. As descrições abaixo, para fins de referência, foram baseadas na solução atualmente utilizada pelo CONTRATANTE (*Amazon AWS*) para hospedar a atual Solução em produção. Qualquer solução de *Cloud Computing* poderá ser oferecida pela CONTRATADA, desde que seja garantida migração para o ambiente definitivo de forma transparente, a integridade dos dados existentes e que não gerem prejuízos ao CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE interface de acesso web que permita o monitoramento da configuração dos recursos computacionais, de comunicação e funcionalidades específicas no ambiente de *Cloud Computing*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS SERVIDORES VIRTUALIZADOS

23.6 Os servidores virtuais deverão ser disponibilizados em ambiente de *Cloud Computing*, em ambiente seguro e separados logicamente de outros clientes, com as seguintes funcionalidades:

23.7 Implementar características de escalabilidade vertical (aumento de recursos do mesmo servidor), flexibilidade de configuração de memória, processador e disco.

23.8 Implementar a movimentação automática de servidores virtuais para redistribuição de carga e recuperação de falhas do ambiente físico.

23.9 Permitir a criação, pelo CONTRATANTE, imagens (snapshot) do servidor virtual sem custo adicional.

23.10 A configuração dos servidores virtuais disponibilizados pela CONTRATADA, deverão ser dimensionados e orçados com base nas características técnicas exigidas pela solução ofertada a contratante.

Observação: O Sistema Integrado de Gestão da Assembleia disponibilizado pela contratada, funcionará de forma ininterrupta, ou seja, na modalidade 24x7x365. Para efeito de cálculo do custo de hospedagem da aplicação, deve ser considerado a média anual de 43.920 minutos por mês para composição do valor global no momento da definição do preço unitário do item hospedagem em plataforma de nuvem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DISTRIBUIÇÃO DE TRÁFEGO BALANCEADO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

25.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar infraestrutura para distribuição automática de tráfego de entrada nos servidores virtuais com o objetivo de melhorar o aspecto de tolerância a falhas nas aplicações, e fornecendo capacidade de equilíbrio de carga, necessária em resposta ao tráfego de entrada das aplicações.

25.3. Essa funcionalidade deve também detectar servidores virtuais que venham apresentar problemas de integridade dentro de um determinado conjunto e deve redirecionar, de forma automática, o tráfego para outros servidores virtuais íntegros, até que os servidores virtuais com problemas sejam restaurados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDO

25.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de distribuição de conteúdo na *web* (CDN - *Content Delivery Network*), que deve funcionar como um *proxy* e um *Cache* para aumentar a performance do download de conteúdo multimídia, reduzir a carga nos servidores, reduzir o tráfego entre a nuvem e o mundo exterior e tem o objetivo de oferecer aos usuários uma maneira uma forma de distribuição de conteúdo aos usuários finais com baixa latência, altas velocidades de transferência de dados e sem compromisso mínimo de utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA IMPORTAÇÃO E/OU EXPORTAÇÃO DE SERVIDORES VIRTUAIS (VM)

26.2. A CONTRATADA deverá oferecer funcionalidade que permita a importação de imagens de servidores virtuais (VM) do ambiente computacional do CONTRATANTE para o ambiente de *Cloud Computing* da CONTRATADA. Essa importação poderá ser por meio de funcionalidade nativa da solução, acessível por meio da interface de acesso *web* ou por uma aplicação específica de mercado. Também deve ser permitido que os servidores virtuais do ambiente de *Cloud Computing* da CONTRATADA sejam exportados de volta para o ambiente computacional do CONTRATANTE a qualquer momento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO SERVIÇO DE BANCO DE DADOS

29.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistemas gerenciadores de banco de dados para utilização do CONTRATANTE, cujo objetivo é facilitar a configuração, a operação e a escalabilidade de bancos de dados relacionais na nuvem, encapsulando todas as complexidades do uso de um banco de dados relacional (Ex.: sincronização entre mestre e réplica, backups etc - todos são feitos "nos bastidores", sem necessidade de configurações e manutenção manuais) e automatizando a maioria das tarefas administrativas associadas com a execução de um banco de dados. Deverá manter compatibilidade com os principais sistemas de banco de dados consagrados pelo mercado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

29.5. A CONTRATADA deverá alocar os recursos necessários para prestação desse tipo de serviço, dimensionando os recursos computacionais disponibilizados de forma que suporte as requisições da Solução ofertada, adequadamente.

29.6. A CONTRATADA deverá, portanto, disponibilizar solução compatível com a infraestrutura atual e que atenda às necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO ESCALONAMENTO AUTOMÁTICO DE SERVIDORES VIRTUAIS

28.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionalidades que permitam aos servidores virtuais na infraestrutura de Cloud Computing da CONTRATADA adaptar-se à carga, aumentando o número de servidores disponíveis quando estes estão sendo sobrecarregados, e diminuindo este número para reduzir o custo no caso de subutilização destes servidores. Exemplo para fins referenciais: *Amazon Auto Scaling*.

28.2. Essa funcionalidade deve ajudar a manter a disponibilidade do aplicativo e permitir aumentar ou reduzir a capacidade para cima ou para baixo de forma automática, de acordo com condições a serem definidas no momento da configuração da funcionalidade, e também deve permitir o aumento automático do número de servidores virtuais durante picos de demanda, com objetivo de manter o desempenho. Em períodos de ociosidade, deve permitir a diminuição da capacidade com objetivo de redução de custos.

28.3. Nos momentos em que o tráfego e carga de trabalho ultrapassarem os limiares configurados na forma do item anterior, novos servidores virtuais, idênticos aos originais, devem ser automaticamente adicionados com base em uma "imagem" pré-definida e personalizada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO BACKUP E RESTORE

29.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços que permitam realizar backup e restore rápidos de imagens dos servidores virtuais com retenção em storage. Esse serviço poderá ser acessível por meio da interface de acesso WEB aos serviços, e/ou poderão ser manuais (ad-hoc) ou de forma automatizada/agendada por meio de rotinas/políticas definidas pelo CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA.

29.2. Os Backup's poderão ser completos (Full) ou incrementais, podendo ocorrer de forma automática ou agendada, e os backup das bases de dados de aplicações de execução contínua deverá ser realizado sem interrupção dos serviços (backup on line), e deverá ser utilizada uma rede de alta velocidade evitando que o tráfego de backup afete a operação normal dos sistemas.

29.3. Para realização da funcionalidade Backup e Restore, a CONTRATADA deverá disponibilizar solução completa, com todos os recursos necessários para executar as rotinas do CONTRATANTE. A solução de Backup deverá estar preparada para geração automática de imagens das máquinas virtuais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

/ Snapshots, gravados em ambiente de armazenamento em nuvem da CONTRATADA, que devem ser acessíveis aos recursos de Cloud Computing disponibilizados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISASTER RECOVERY

44.2. A CONTRATADA deverá possuir estrutura e processos redundantes que garantam o restabelecimento dos serviços em outro Datacenter fornecido pela CONTRATADA em até 12 (doze) horas, tendo como base o último backup disponível.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MONITORAMENTO

31.1. A contratada deverá efetuar o monitoramento do ambiente de *Cloud* (serviços e recursos), de forma automatizada dando cobertura as aplicações, bancos de dados, servidores, sistemas operacionais e recursos de comunicação, em tempo real (24x7x365), visando detectar problemas (incidentes). Neste contexto, a notificação será via sistema de alertas ao CONTRATANTE e a equipe de Sustentação da CONTRATADA. Este monitoramento deverá ser feito de forma continuada, não sobrecarregando os equipamentos ou consumindo recursos em demasia.

31.2. Deverá efetuar o acompanhamento e monitoramento dos servidores virtuais os seguintes recursos em tempo real: CPU, Memória, Tráfego de Rede (Input / Output) e Disco.

31.3. Prover o monitoramento constante em amostras com granularidade mínima de até 5 minutos (24X7X365) dos serviços e recursos, visando detectar os mais frequentes problemas, informando ao CONTRATANTE a ocorrência destes.

31.4. Deverá efetuar a visualização de indicadores de desempenho, falhas nos ambientes, nos agentes e serviços operacionais dos recursos gerenciados através de um painel de controle (*dashboard*).

31.5. Deverá prover alarmes para a console de eventos, mostrando quais recursos estiveram acima do threshold, permitindo gerar relatório a partir do evento.

31.6. A CONTRATADA deverá monitorar o hardware e seus componentes, identificando necessidades de reposições, adaptações e melhorias, deve ser realizada de forma transparente, não impactando os recursos contratados pela CONTRATANTE.

31.7. A CONTRATADA deverá realizar a monitoração da qualidade da infraestrutura de acesso à internet disponibilizada, bem como as resoluções em caso de problemas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SUSTENTAÇÃO

32.1. Em relação aos serviços de sustentação a CONTRATADA deverá:

32.2. Prover a elaboração de levantamento de requisitos, avaliação, modelagem do ambiente, plano de migração e implantação no ambiente de *Cloud Computing (Capacity Planning)*.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 32.3. Validar a documentação de implantação do ambiente de *Cloud Computing* da CONTRATADA.
- 32.4. Planejar, acompanhar e executar mudanças no ambiente de *Cloud Computing* visando à resolução de problemas. Participar do processo de resolução de problemas junto ao CONTRATANTE.
- 32.4.1. Realizar sistematicamente rotinas de prevenção de problemas no ambiente de *Cloud Computing*.
- 32.4.2. Aplicar, com prévia concordância do CONTRATANTE, e após análise de impacto da CONTRATADA, em até 1(uma) semana, patches, recommended cluster patches, drivers, hot fix e service packs para os programas de computador a serem fornecidos pela CONTRATADA.
- 32.4.3. Organizar e administrar o tratamento de incidentes graves junto ao CONTRATANTE.
- 32.4.4. Acompanhar e escalar incidente com impacto nos níveis de serviço até a sua solução final, junto ao CONTRANTE.
- 32.4.5. Dar suporte ao CONTRATANTE nas resoluções de incidentes ocasionadas pela solução e/ou atualizações de versões, ambas de responsabilidade direta do CONTRATANTE.
- 32.4.6. Atender solicitações do CONTRATANTE para diagnosticar, corrigir e testar a solução de incidentes de infraestrutura, no ambiente de Cloud Computing.
- 32.4.7. Analisar desempenho e apontar possíveis gargalos no ambiente de *Cloud Computing*.
- 32.4.8. Notificar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito (email), de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 32.4.9. Informar, no que se refere a abertura de chamados de suporte técnico, os números de telefone, endereços de correio eletrônico ou em Portal de Atendimento Web – Service Desk, Canal da web, disponíveis para a abertura dos chamados.
- 32.4.10. Comunicar, por escrito, a conclusão de todas e quaisquer atividades envolvidas na execução do objeto contratual, principalmente aquelas que necessitem de aprovação por parte do CONTRATANTE deve ser anexado ao comunicado de conclusão, todos os documentos pertinentes e necessários a uma avaliação completa e detalhada da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELATÓRIOS

33.1. O CONTRATANTE poderá por meio do painel de controle da nuvem, emitir relatórios sobre o desempenho, problemas, configuração, mudanças e segurança do ambiente, para tanto a CONTRATADA deverá:

33.1.1. Controlar e monitorar o acesso dos usuários, dos colaboradores do CONTRATANTE, em seus diferentes tipos de perfil de acesso, através dos relatórios de auditoria extraídos da Console de Gestão do Ambiente de *Cloud Computing*.

33.1.2. Prover relatórios e análise das ocorrências e incidentes com base nos relatórios de auditoria e de desempenho fornecidos pela Console de Gestão do Ambiente de *Cloud Computing*. Caso sejam detectadas condições que exijam medidas corretivas, juntamente com os relatórios deverão ser encaminhadas recomendações de solução, que serão analisadas e viabilizadas em conformidade com os interesses do CONTRATANTE.

33.1.3. Permitir a geração de relatórios operacionais, de desempenho e de disponibilidade, por períodos de cobertura, conforme as métricas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 33.1.4. Permitir auditoria e notificação de incidentes (ocorrências), baseado nas métricas e parâmetros cadastrados (notificações por e-mails e sms).
- 33.1.5. Armazenar as informações de desempenho do ambiente por um período mínimo de 12 meses, mantendo estas informações disponíveis para o CONTRATANTE. O intervalo mínimo de coleta de informações dos elementos gerenciados deve ser de 05 (cinco) minutos.
- 33.1.6. Disponibilizar, a critério e periodicidade definida pelo CONTRATANTE, as informações abaixo listadas:
- 33.1.7. Desempenho por ambiente.
- 33.1.8. Dados obtidos via monitoramento.
- 33.1.9. Utilização de processador nos servidores.
- 33.1.10. Utilização de discos nos servidores.
- 33.1.11. Volume de tráfego.
- 33.1.12. Verificação de *Logs*.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LOCAL DE EXECUÇÃO

- 34.1. O Sistema Integrado de Gestão da Assembleia Legislativa do RN e os *softwares* de apoio deverão ser hospedados em *Data center* fornecido pela contratada através de plataforma *Cloud Computing*, na modalidade de distribuição em nuvem pública.
- 34.2. Os serviços de implantação bem como as atividades de coordenação, planejamento, engenharia de requisitos, execução do processo de mudança, homologação e suporte técnico presencial (sob demanda) em produção deverão ser realizadas nas dependências da contratante, em Natal-RN.
- 34.3. As atividades de correção de defeitos ligadas à garantia legal deverão ser realizadas em dependências de responsabilidade da contratada. Quando for necessário o atendimento presencial, profissionais da contratada atuarão na sede do contratante ou, excepcionalmente, no *site* de contingência, ambos em Natal-RN.
- 34.4. Os treinamentos presenciais serão ministrados em local fornecido pela contratante.
- 34.5. Em situações que demandem reuniões ou interações constantes com a equipe do contratante, o atendimento deverá ocorrer nas dependências do contratante, na Assembleia Legislativa do RN.
- 34.6. A infraestrutura de *Data Center* fornecido pela CONTRATADA, deverá ser disponibilizada no modelo *Software como Serviço SaaS (Software as a Service)*, onde o Sistema Integrado de Gestão da Assembleia deverá ser hospedado em Data Center "*Cloud Computing*" instalado em território nacional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA VISTORIA

- 35.1. Após a data de publicação do aviso do Pregão nos três primeiros dias úteis as licitantes deverão realizar vistoria técnica "in loco" nas instalações da Assembleia Legislativa do RN, localizado na Praça Sete de Setembro, Cidade Alta - Natal/RN CEP 59025-300. As visitas serão acompanhadas por técnicos do contratante e será emitida declaração em nome da licitante, necessária para fins de habilitação no



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

processo licitatório.

35.2. Realizada a vistoria e obtida a declaração, deverá a licitante incluí-la entre os documentos obrigatórios para fins de habilitação.

35.3. No ato da vistoria a licitante receberá, entre outras, as seguintes informações: estrutura organizacional, competências, número de unidades operacionais, número de servidores e demais informações sobre as áreas de abrangência do *Software*. informações sobre a área de tecnologia da informação. informações sobre o ambiente computacional. Política Corporativa de Segurança da Informação do contratante e demais normativos pertinentes à Solução de TI.

35.4. A licitante avaliará, quando da vistoria, a infraestrutura de TI do contratante, bem como o ambiente de conectividade homologada pela contratante, Link de Acesso à Internet, incluindo a infraestrutura de conectividade física e lógica, velocidades e os circuitos de acesso (Link de Internet) que atende as unidades operacionais de educação, contempladas pelo *Software*.

35.5. A licitante poderá levantar informações, caso considere pertinente, sobre os *softwares* do contratante a serem migrados para e integrados com a nova Solução a ser fornecida.

35.6. A vistoria deverá ser agendada junto a Diretoria de Gestão Tecnológica da Assembleia Legislativa do RN por meio do endereço eletrônico setic@al.rn.leg.br, com mensagem contendo no assunto "Vistoria referente à Sistema Integrado de Gestão da AL - RN". O horário para vistoria é de 08 h às 15 horas, em dias úteis. O agendamento será realizado respeitando-se a ordem de chegada das solicitações.

35.7. Caso a licitante não queira realizar a vistoria, deverá apresentar, em substituição ao Termo de Vistoria, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

35.8. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – EQUIPE TÉCNICA

36.1. Visando garantir a execução do projeto a equipe técnica da contratada que manterá relacionamento direto com o contratante deverá ser formada pelos perfis descritos nesta seção. Outros perfis poderão ser agregados à equipe a critério da contratada. Os profissionais designados pela contratada para compor a equipe técnica, deverão exercer suas atividades nas instalações da contratada, conforme definido no Contrato.

36.2. Um preposto, que será a pessoa formalmente indicada pela contratada para representá-la técnica e operacionalmente durante a execução do contrato. Esse profissional será o principal ponto de contato com o contratante, devendo ser alocado ao longo de todo o contrato. São responsabilidades do preposto:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 36.2.1. Gestão operacional do contrato.
- 36.2.2. Requisição e alocação de todos os recursos necessários, inclusive aqueles eventualmente fornecidos pelo contratante, como acessos, informações, recursos materiais, entre outros.
- 36.2.3. Gestão em todas as dimensões previstas no manual de gerenciamento do projeto, incluindo o registro de atas de reunião e outras documentações necessárias.
- 36.2.4. Revisão, ajustes e entrega de todos os produtos previstos no Contrato.
- 36.2.5. Participar, quando convocado pelo contratante, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais.
- 36.2.6. 1 (hum) profissional no papel de gerente de projeto, com responsabilidade de coordenação do projeto de implantação da Solução, gestão dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e adaptativa e evolutiva, suporte técnico, devendo ser alocado de acordo com vigência contratual. Deve possuir, no mínimo, as seguintes qualificações:
- 36.2.6.1. Formação superior (graduação e pós-graduação) em áreas correlatas à tecnologia da informação, engenharia ou administração devidamente comprovados através de diploma(s) reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.
- 36.2.6.2. Certificação PMP (Project Management Professional) ou curso de pós-graduação em Gestão de Tecnologia da Informação *lato-sensu* com duração mínima de 360 horas, devidamente comprovados através de diploma(s) reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC
- 36.2.6.3. Curso de pós-graduação em Arquitetura de Nuvem *lato-sensu* com duração mínima de 360 horas, devidamente comprovados através de diploma(s) reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC
- 36.2.6.4. Experiência mínima de três anos exercendo função na gestão de projetos de soluções na área de tecnologia da informação. A comprovação deve ser por meio de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde o serviço foi prestado ou deve ser por mediante apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS).
- 36.3. Profissionais no papel de manutenção e hospedagem da solução de TI, em quantidade definida pela contratada, com responsabilidade de atualização da Solução de TI, e configuração do *Software* de Gestão e os *softwares* de apoio na plataforma *Cloud Computing*, migração de dados, integração de dados/sistemas, orientação relativa aos processos de trabalho, parametrização, customização e demais necessidades de atualização, devendo possuir, no mínimo, as seguintes qualificações:
- 36.3.1. 1 (hum) profissional com formação superior (graduação) em áreas correlatas à tecnologia da informação ou automação de processos, devidamente comprovado através de diploma(s) reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.
- 36.3.2. Curso técnico em desenvolvimento *web* com linguagem *PHP: (Hypertext Preprocessor)* orientado a objeto devidamente comprovados através de diploma(s) emitido pela entidade responsável pela realização do curso.
- 36.4. 1 (hum) profissional com formação superior (graduação) em Sistemas de Informação devidamente comprovado através de diploma(s) reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.
- 36.5. O profissional indicado deverá demonstrar experiência na prestação de serviços de tecnologia



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

associados à implantação e atualização tecnológica de sistema de informação mediante a apresentação dos respectivos currículos, devidamente assinados.

36.6. Os profissionais indicados para exercerem o papel de Preposto e Gerente do Projeto poderão ser representados pela mesma pessoa, uma vez atendendo as condições técnicas descritas neste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REQUISITOS DE PROTEÇÃO DO DIREITO PATRIMONIAL E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

37.1. A propriedade intelectual dos *softwares* fornecidos pela contratada, bem como todas as modificações nos *softwares* fornecidos, que lhes agregue valor, realizadas no escopo da contratação, permanecerá na titularidade do respectivo contratado.

37.2. A Assembleia Legislativa do RN permitirá a pessoas físicas ou privadas fora do escopo contratual, imersões ao produto e à sua forma de elaboração, mediante expressa autorização do detentor de propriedade intelectual da marca, na prevalência do interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CONTROLE DE ACESSO

38.1. A aplicação deverá disponibilizar ambiente de autenticação do contratante para que os usuários possam acessar recursos do *Software* de Gestão usando seu *login e senha* de autenticação.

38.2. A Solução Contratada deverá apresentar a funcionalidade de controle de acesso com o objetivo de gerenciar e monitorar todas as operações do sistema, por meio de:

38.2.1. Acesso seletivo a funcionalidades da Solução Contratada, com visibilidade dos itens de menu de acordo com o perfil de acesso.

38.2.2. Acesso seletivo a tabelas e campos da base de dados.

38.2.3. Acesso seletivo a registros de banco de dados.

38.3. A Solução Contratada deve permitir que o gestor da informação ajuste os perfis de acesso quando existirem mudanças na classificação de informações ou nas regras de controle de acesso a dados.

38.4. Não poderão existir identificadores de usuários (*login*) inscritos em qualquer parte do código do programa ou arquivos auxiliares, à exceção dos históricos de acesso ao sistema (*log*).

38.5. A Solução Contratada deverá permitir e prover ao contratante perfil especial com privilégio de acesso a todas as tabelas e *logs* da Solução implantada.

38.6. Senhas de acesso não poderão estar inscritas em qualquer parte do código do programa ou arquivos auxiliares.

38.7. A Solução Contratada deverá prover mecanismos de segurança e controle de acesso que impeçam a visualização e edição informações de negócio do contratante por administradores de banco de dados (DBAs), operadores e demais técnicos da contratada.

38.8. No caso de inviabilidade técnica, demonstrada pela contratada, quanto às restrições do item



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

anterior, o acesso a informações de negócio por operadores e demais técnicos da contratada somente deverá ser feito após autorização do contratante, sempre com registro de *log* de auditoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – PERFIS DE ACESSO

39.1. A Solução Contratada deverá permitir acesso a partir de qualquer computador conectado à *Internet*, via navegador, fazendo-se a restrição de operações para segurança com base em perfis de acesso distintos para diferentes atores.

39.2. Fornecer a documentação de todos os perfis de acesso existentes na Solução.

39.3. Gerar solução de integração que reflita na Solução ofertada a situação dos perfis de acesso associados aos usuários.

39.4. Manter documentação detalhada e atualizada dos perfis de acesso existente, incluindo funcionalidades associadas aos diferentes perfis.

39.5. São exemplos de perfis de acesso a serem implementados: usuário de cada macroprocesso de trabalho definido nos requisitos funcionais, tais como: coordenadores, gerentes, servidor ativo, prestador de serviço, estagiário, servidor aposentado, gestor do sistema, administrador do sistema e fiscais do contrato, entre outros.

39.6. A Solução Contratada deverá possibilitar que, para um mesmo usuário, possam ser associados vários perfis de acesso, com efeito cumulativo de autorizações.

39.7. A Solução Contratada deverá permitir que a associação usuário/perfil de acesso tenha data de expiração, possibilitando delegações temporárias de atividades e responsabilidades.

39.8. A Solução Contratada deverá permitir a concessão de perfis por unidade, ou seja, o usuário que receber aquele perfil só conseguirá executar as funcionalidades associadas para operações associadas à unidade. Um mesmo usuário poderá receber perfis, idênticos ou não, simultaneamente em várias unidades.

39.9. A Solução Contratada deverá permitir a definição de limites para funcionalidades, de acordo com definição do gestor. Por exemplo, operações com até determinado valor (parametrizável) podem ser executadas por um perfil comum, já as superiores ao valor definido necessitariam de perfil diferenciado.

39.10. A Solução Contratada deverá permitir definição de data de expiração do identificador (*login*) do usuário e respectiva senha.

39.11. Deverá ser permitido bloquear e desbloquear acesso de usuários, de modo imediato, via interface do sistema.

39.12. A Solução Contratada deverá permitir a criação de grupos para serem associados aos usuários que possuam as mesmas permissões de acesso.

39.13. A associação das funcionalidades aos diferentes perfis de acesso deverá ser levantada junto ao contratante e implementada na Solução.

39.14. A solução deverá possibilitar ao usuário ter acesso aos processos de trabalho de acordo com suas permissões, ou seja poderá acessar uma ou mais processos de trabalho que compõe a solução integrada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DAS FUNCIONALIDADES DO SOFTWARE

40.1. A solução deverá disponibilizar os cadastros dos servidores da Assembleia Legislativa do RN, integrado ao módulo de Gestão Escolar, desta forma, garantido aos servidores o acesso as informações geradas pelo referido módulo, como também beneficiando a tomada de decisão dos gestores a partir da análise integrada com o cadastro único dos servidores da Assembleia Legislativa do RN.

40.2. A solução terá que estar totalmente orientada para atender as demandas das entidades de natureza jurídica pública, focado na gestão de serviços prestados aos usuários, gerenciado pela área Educacional da Escola da Assembleia do RN. Deverá atender todas as exigências da legislação vigente. O cadastro deverá conter todas as informações necessárias a atender o funcionamento do serviço de gestão dos programas educacionais de forma integrada, assim como as *exigências* constitucionais e *legais*.

40.3. O sistema informatizado apresentado deverá atender todas as funcionalidades descritas neste Contrato e devidamente atestadas na fase da PROVA DE CONCEITO (PoC), verificando-se as funcionalidades apresentadas encontra-se em conformidade com as especificações descritas neste Contrato. As características classificadas na PoC, tem caráter obrigatório e eliminatório, o não atendimento das especificações de requisitos funcionais e não funcionais do *software*, implicará na desclassificação da licitante cujo *software* não seja considerado em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência e no Contrato, em seguida convocado o licitante de classificação imediatamente superior e o processo se repetirá até que consiga um fornecedor cuja ferramenta se enquadre em tais exigências.

40.4. Caso a empresa ganhadora do certame licitatório for a mesma empresa que atualmente fornece o sistema objeto deste Contrato, não poderá cobrar o serviço de implantação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DA ÁREA EDUCACIONAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

41.1. Módulo Integrador do Sistema (Administrativo)

41.1.1. O módulo deverá disponibilizar as seguintes funcionalidades:

41.1.1.1. Módulo responsável pela integração dos processos de trabalhos que compõe a aplicação. Este módulo concentra todas as funcionalidades de uso comum aos demais módulos da aplicação, integrando todas as tabelas responsáveis pelo suporte as informações tratadas pelos módulos específicos do *Software* de Gestão, ou seja, todos os cadastros gerais de uso integrado pelos módulos do *Software* deverão estar centralizados neste módulo, inclusive toda política de segurança de acesso integrado (autenticação integrada).

41.1.1.2. Possibilitar o cadastramento e gerenciamento de acesso dos usuários, grupos, membros e permissões de acesso as funções dos módulos do sistema, mantendo *log* e trilha de auditoria permanente para cada operação realizada emitindo relatórios



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

contendo logon's efetuados, tentativas de acesso frustradas, transações realizadas por documento e por tabela, associadas ao usuário, estação de trabalho e data. Cada usuário só poderá acessar o sistema através de sua identificação pessoal e sua correspondente senha de acesso, baseado numa estrutura de perfil e *menus* associados para cada tipo de acesso.

41.2. Possibilitar a função de manutenção dos seguintes cadastros:

- 41.2.1. Usuários;
- 41.2.2. Entidades;
- 41.2.3. Unidades operacionais e seus respectivos setores (organograma);
- 41.2.4. Endereços;
- 41.2.5. Zonas e Bairros e Local (locais internos da escola);
- 41.2.6. Municípios;
- 41.2.7. Tabela de Gestão dos Acessos por Faixa de IP (*Internet Protocol*);
- 41.2.8. Classificação Brasileira de Ocupações;
- 41.2.9. Estado civil;
- 41.2.10. Escolaridade;
- 41.2.11. Ramo de atividade;
- 41.2.12. Vínculo empregatício;

41.3. Possibilitar a função de manutenção do cadastro das entidades de natureza jurídica usuárias dos serviços de educação, oferecidos pelo Assembleia Legislativa do RN, validando o dígito verificador do CNPJ;

41.4. Possibilitar a função de manutenção dos cadastros de pessoa física (simplificado e completo) representada por todos os usuários pessoa física servidores da Assembleia Legislativa do RN e usuários da comunidade autorizados a consumir os serviços oferecidos na área de Educação da AL - RN, validando o dígito verificador do CPF;

41.5. Todo o cadastro do sistema deverá disponibilizar um mecanismo padrão de consulta aos registros do cadastro composto de múltiplos filtros de consulta, podendo ainda pesquisar os registros por parte do conteúdo, por conteúdo igual, por conteúdo maior ou menor que;

41.6. Possibilitar o cadastramento e configuração dos planos de acompanhamento de metas e indicadores na área de Educação, sendo atualizado a medida que os lançamentos forem ocorrendo nas unidades operacionais da Assembleia Legislativa do RN;

41.7. Possibilitar a emissão de relatórios e gráficos filtrados por unidade operacional, área, período exibindo valores absolutos e percentuais das metas sociais previstos e alcançados;

41.8. Possibilitar a impressão do cartão (PVC) do usuário pessoa física dos serviços disponibilizados pela área de Educação oferecidos pelo Assembleia Legislativa do RN, identificando o usuário por meio da exibição do QR Code gerando;

41.9. Cadastro de *templates* de mensagens enviadas no *software* via e-mail aos usuários do sistema.

41.10. Possibilitar a manutenção do cadastro dos níveis de escolaridade.

41.11. Permitir o cadastro de *templates* de mensagens via e-mail e Painel monitor TV.

41.12. Permitir o cadastro de Almojarifados, com as seguintes opções:

- 41.12.1. Gerenciar catálogo de itens.
- 41.12.2. Gerenciar unidades de medida.

41.13. Possibilitar a exportação do movimento mensal do almoxarifado para a contabilidade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

cooperativa da entidade, considerando o formato e o *layout* fornecido pelo sistema contábil.

41.14. Cadastrar Almojarifados, com as seguintes opções:

41.14.1. Registrar usuário responsável.

41.14.2. Selecionar usuários que podem gerenciar o almojarifado.

41.14.3. Criar grupo de almojarifados, onde cada almojarifado possa gerenciar suas atividades diárias.

41.14.4. O módulo para fechamento contábil deverá contemplar todos os almojarifados.

41.15. **Possibilitar** o empréstimo e/ou troca de materiais e/ou insumos entre almojarifados das unidades operacionais autorizadas.

41.16. Possibilitar a o registro da baixa de materiais em estoque por extravio, validade vencida ou outro motivo.

41.17. **Possibilitar** a utilização do código do QRCode nos processos de movimentação de estoque relacionando o material ao fabricante.

41.18. Exibir o extrato de materiais, materiais e/ou insumos, com todas as movimentações ocorridas por local de estoque ou consolidado, em período informado.

41.19. Possibilitar a carga do inventário físico, por local de estoque, contendo: código, descrição e saldo de cada material, materiais e/ou insumo, incluindo campos apropriados para contagem.

41.20. Exibir o relatório dos materiais, materiais e/ou insumos armazenados, constando: estoque, data de validade expirada ou a expirar conforme período informado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MÓDULO GESTÃO DOS ALMOJARIFADOS DA ESCOLA – INTEGRADOR

42.1. O módulo deverá disponibilizar as seguintes funcionalidades:

42.1.1. Possibilitar o controle de estoque dos almojarifados ligados a Assembleia Legislativa do RN.

42.1.2. Possibilitar o gerenciamento das etapas das solicitações de materiais e/ou materiais solicitada por outros setores da Escola do Legislativo - AL - RN. Status (Solicitada - Autorizada - Totalmente Atendida - Parcialmente Atendida)

42.1.3. Possibilitar o controle de estoque de materiais por lote do fabricante, data de vencimento ou quantidade.

42.1.4. Permitir a movimentação de entrada e saída com fracionamento da unidade de medida principal.

42.1.5. Permitir a classificação dos materiais por grupos, subgrupos e itens.

42.1.6. Possibilitar o cálculo do custo dos materiais por custo médio ou última compra.

42.1.7. Gerar custo dos materiais nos fornecimentos para usuários ou consumo próprio das unidades operacionais da Assembleia Legislativa do RN.

42.1.8. Possibilitar sugerir a compra e requisição de materiais a partir dos estoques mínimo e crítico definidos para cada local de estoque.

42.1.9. Gerar pedidos de compra e requisição dos materiais.

42.1.10. Estimar o consumo dos materiais com base na demanda alertando quanto à



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

possibilidade de vencimento dos materiais.

42.1.11. Possibilitar ao usuário solicitar os pedidos de compra de materiais.

42.1.12. Controlar a situação, previsão de entrega e saldos dos pedidos.

42.1.13. Possibilitar a impressão de guia de pedido de compra.

42.1.14. Possibilitar a requisição de materiais para os locais de estoque visualizando o saldo no local de destino, mostrando previsão de entrega dos materiais em pedidos pendentes.

42.1.15. Possibilitar a impressão de guia de requisição.

42.1.16. Permitir a entrada de materiais por compras, doações ou transferências informando a localização no estoque.

42.1.17. Possibilitar a impressão de guia de entrada.

42.1.18. Permitir as saídas de materiais para consumo próprio da unidade operacional solicitante.

42.1.19. Alertar quando o material já foi fornecido ao usuário no mesmo dia em qualquer unidade operacional.

42.1.20. Solicitar data e numeração da receita para materiais (medicamentos) controlados.

42.1.21. Possibilitar a impressão de guia de saída de material.

42.1.22. Possibilitar a transferência de materiais para outros almoxarifados ativos gerando automaticamente a entrada ou após confirmação de recebimento na unidade de destino.

42.1.23. Possibilitar a impressão de guia de transferência de material.

42.1.24. Possibilitar a visualização de requisições de materiais de outras locais de estoque, mostrando o saldo disponível, o saldo do solicitante, calculando o consumo médio do solicitante.

42.1.25. Permitir o fornecimento parcial dos materiais solicitados.

42.1.26. Possibilitar que cada local de estoque visualize as transferências de materiais recebidos, possibilitando a confirmação das entradas de materiais no estoque.

42.1.27. Permitir ajustes de saldos com lançamentos de entradas e saídas de estoque como quebra, devoluções, vencimento do prazo de validade.

42.1.28. Possibilitar que na devolução identifique usuário e fornecimento realizado para que seja descontado em relatórios de consumo do usuário.

42.1.29. Possibilitar a impressão de guia de ajustes de saldos.

42.1.30. Emitir relatório dos pedidos de compra, requisições, entradas, saídas, transferências, ajustes de saldos, mostrando valor e/ou quantidade, médias de consumo diário, mensal ou anual, totalizando por unidade operacional solicitante, local de estoque, materiais, lote, usuário, etc.

42.1.31. Emitir relatório de saldos de estoque em qualquer data informada, detalhando valor e/ou quantidade por lotes, custo unitário, pedidos pendentes, mostrando apresentação e localização.

42.2. Emitir relatórios comparativos de referente as:

42.2.1. Entradas de materiais em anos e meses anteriores, com percentual de aumento ou diminuição nas entradas de materiais em cada período.

42.2.2. Saídas de materiais em anos e meses anteriores, com percentual de aumento ou diminuição nas saídas de materiais em cada período.

42.2.3. Transferências de materiais em anos e meses anteriores, com percentual de aumento ou diminuição nas transferências de materiais em cada período.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 42.2.4. Ajustes de estoque em anos e meses anteriores, com percentual de aumento ou diminuição nos ajustes de estoque em cada período.
- 42.3. Gerar gráficos de:
- 42.3.1. Unidade operacional, local de estoque, materiais, fornecedor, com maiores quantidades e/ou valores de entradas de materiais.
 - 42.3.2. Unidade operacional, local de estoque, materiais, lote, bairro, com maiores quantidades e/ou valores de saídas de materiais.
 - 42.3.3. Unidade operacional, local de estoque, materiais, lote, destino, com maiores quantidades e /ou valores de transferências de materiais.
 - 42.3.4. Unidades operacionais, local de estoque, materiais, lote, motivo, com maiores quantidades e/ou valores de ajustes de saldos.
 - 42.3.5. Possibilitar e emissão do relatório ficha Kardex do produto selecionado.
 - 42.3.6. Possibilitar a emissão do extrato de consumo de materiais por centro de custo.
 - 42.3.7. Possibilitar a emissão do relatório de saldos de estoque indicando se os saldos estão normais, mínimos e críticos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MÓDULO GESTÃO DOS REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS – INTEGRADOR

- 43.1. O módulo deverá disponibilizar as seguintes funcionalidades:
- 43.1.1. Possibilitar a elaboração (criar e/ou editar) de uma requisição de diversos serviços oferecidos pela Assembleia Legislativa do RN. Uma requisição tem como finalidade registrar uma solicitação de um determinado serviço (atestados, prontuários, declarações, justificativas, histórico etc.) oferecido pelos setores que compõe a estrutura organizacional da Assembleia Legislativa, voltada para atender aos usuários dos serviços de saúde e educação da Assembleia Legislativa do RN.
 - 43.1.2. Possibilidade de gerar um protocolo de atendimento a partir do registro da requisição, possibilitando ao interessado acompanhar a tramitação do mesmo.
 - 43.1.3. Possibilidade de vincular a requisição a setores que fazem parte da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do RN.
 - 43.1.4. Possibilitar ao responsável pelo parecer analisar a requisição, registrando o resultado pelo deferimento ou indeferimento da requisição ou ainda podendo encaminhar para análise de outro setor.
 - 43.1.5. Possibilitar a impressão do comprovante do requerimento, devidamente numerado.
 - 43.1.6. Possibilitar a impressão do resultado requerimento, devidamente numerado.
 - 43.1.7. Possibilitar a impressão de declarações, históricos, atestados, certificados e outros documentos que fazem parte do contexto de solicitações dos setores que compõe a estrutura organizacional da Escola do Legislativo AL - RN, devidamente autenticados QR Code e link de validação através do público.
 - 43.1.8. Possibilitar a impressão do relatório de acompanhamento (tramitação) do requerimento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 43.1.9. Possibilitar a impresso dos requerimentos em tramitação, e seus respectivos interessados, status, data criação e data limite para atendimento.
- 43.1.10. Possibilitar a consulta paginada das requisições a partir dos seguintes filtros: Código ou nome do requerente, tipo do requerimento, status, prioridade, ano, intervalo de datas e ordenação da exibição.
- 43.1.11. Possibilitar registrar o status da tramitação do requerimento, identificando se esta em elaboração, recebido, a receber, devolvido, deferido ou indeferido, podendo ainda registrar o tipo da prioridade da requisição.
- 43.1.12. Possibilitar a consulta paginada das requisições específicas do usuário que se encontra autenticado no sistema. "Meus Requerimentos".
- 43.1.13. Possibilitar anexar arquivos (documentos, imagens, áudios etc.) aos requerimentos elaborados e nas suas respectivas tramitações, podendo indicar a sua obrigatoriedade ou não.
- 43.1.14. Possibilitar a parametrização do fluxo do processo de requerimento para cada tipo de documento criado de acordo com a estrutura de tramitação da Assembleia Legislativa do RN.
- 43.1.15. Possibilitar a tramitação do documento entre setores do setor origem do processo e demais setores Assembleia Legislativa do RN, conforme a parametrização de tramitação do tipo do documento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MÓDULO GESTÃO WEB DOS SERVIÇOS DO APLICATIVO (MOBILE - ADMINISTRATIVO)

- 44.1. Possibilitar efetuar a gestão operacional das avaliações parametrizadas pelos setores de educação e saúde. Os questionários serão parametrizados neste módulo e executados no módulo disponibilizado para coletar as respostas informadas pelos usuários dos serviços de saúde e educação ao final de cada atendimento dos serviços prestados pela AL RN.
- 44.2. Possibilitar efetuar a gestão operacional dos avisos que uma vez cadastrados pelas áreas de educação e saúde, em seguida serão publicados nos ambientes restritos de leitura dos avisos (aplicativo *mobile*). Os avisos poderão conter texto, imagem (.pdf) ou links que serão exibidos ao usuário autenticado q saberá quando já foi lido ou não.
- 44.3. Possibilitar efetuar a gestão operacional dos Parceiros da Assembleia Legislativa, classificado os parceiros da Escola do Legislativo e os Parceiros do Setor de Saúde. Os parceiros deverão ser cadastrados por meio desta funcionalidade com as logomarcas associadas e o conteúdo a ser exibido quando o usuário o selecionar na versão *mobile*. Tais como: texto informativo, site, links das redes sociais e outros links de interesse do parceiro.
- 44.4. Possibilitar efetuar a gestão operacional do Fórum de discussão parametrizadas pelos setores de Saúde e Educação da Assembleia Legislativa. As questões em discussão serão parametrizadas neste módulo e executados no módulo disponibilizado para coletar as respostas informadas pelos usuários dos serviços de Saúde e Educação conforme o contexto das questões publicadas no fórum.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MÓDULO ÁREA PÚBLICA DOS SERVIÇOS DO APLICATIVO MOBILE

- 45.1. Disponibilizar o menu público com as seguintes opções:
- 45.1.1. Início (abrir o menu público)
 - 45.1.2. Palavra do Presidente (exibir vídeo com a mensagem do presidente)
 - 45.1.3. Configurações (opções de configuração do aplicativo)
 - 45.1.4. Sobre (informações sobre o aplicativo)
 - 45.1.5. Possibilitar efetuar a consulta a programação acadêmica publicada no módulo de gestão da Escola da Assembleia do RN, permitindo ao interessado consultar todas as informações (Curso, turma, período, docente, horário e ementa etc.) referente a programação disponível para sua inscrição por meio do próprio aplicativo.
 - 45.1.6. Possibilitar exibir as notícias publicadas no portal da Assembleia Legislativa do RN, formatadas para o aplicativo a partir do consumo de uma (API) a ser disponibilizada pelo responsável do portal.
 - 45.1.7. Possibilitar exibir todos os parceiros vinculados as áreas de Educação e Saúde da Assembleia Legislativa do RN, a partir do consumo de uma (API) disponibilizada pelo responsável pela versão web do sistema de gestão.
 - 45.1.8. Possibilitar exibir o calendário com todos os eventos programados para a Assembleia Legislativa do RN e suas respectivas informações sobre o evento selecionado.
 - 45.1.9. Disponibilizar ao usuário efetuar sua autenticação no aplicativo a partir de um cadastro realizado pelo próprio aplicativo ou pela versão web. A autenticação após o usuário ser validado informando seu CPF e SENHA. Caso o usuário não possua cadastro no sistema de gestão, poderá fazê-lo, criando uma conta pelo aplicativo. Para efetivar a conta, deverá informar seu CPF, nome completo, e-mail, telefone, senha, confirmar senha, data de nascimento e escolaridade. Ao enviar as informações pelo aplicativo, receberá um e-mail de confirmação dos dados. Ao confirmar estará com o acesso a área restrita do aplicativo autorizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MÓDULO: GESTÃO ESCOLAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Módulo de Gestão Escolar da Assembleia (Administrativo)

- 46.1. Funcionalidades de Gerenciamento da Estrutura Educacional da Escola da Assembleia RN
- 46.1.1. O Software deverá atender a toda a Educação Básica (infantil, Fundamental I e II e Ensino Médio e Profissionalizante) nas modalidades do Ensino Regular, Educação Profissional, Educação Especial, Educação de Jovens Adultos, Educação Continuada, Cursos Livres e Ensino Superior: Graduação - Pós-Graduação (*Lato e Stricto sensu*).
 - 46.1.2. A solução deverá apresentar total compatibilidade com princípios do MEC e INEP na estruturação dos níveis de ensino e demais fundamentos e regras do INEP.
- 46.2. Disponibilizar as seguintes Funcionalidades: Acadêmico (Configuração Básica)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 46.2.1. Segmento: Possibilitando o cadastro da descrição do segmento, o tipo do segmento (tabela) e se permite inscrições do módulo on-line.
- 46.2.2. Área do Segmento: Possibilitando cadastrar a descrição as áreas de segmento associando ao seu respectivo segmento, sigla da área segmento e se permite inscrições do módulo on-line.
- 46.2.3. Modelo do Segmento: Possibilitando definir o tipo da avaliação (tabela), peso da avaliação, vigência e a modalidade (presencial, ensino a distância ou ambos) para os segmentos cadastrados.
- 46.2.4. Situação do aluno (Status), Categoria do evento, Grupo de ementa, Documentos de matrícula por segmento, configurar parâmetros para emissão dos certificados.
- 46.3. Disponibilizar as seguintes Funcionalidades: Acadêmico (Disciplina)
 - 46.3.1. Área do Conhecimento Possibilitar cadastrar as áreas de conhecimento.
 - 46.3.2. Disciplina / Curso / Modalidade: Possibilitar associar disciplinas/cursos e modalidades aos segmentos e áreas de conhecimento.
 - 46.3.3. Disciplina X Professor: Possibilitar associar os docentes cadastrados as disciplinas vinculadas aos segmentos.
 - 46.3.4. Disciplina X Conteúdo: Possibilitar cadastrar os conteúdos das disciplinas associados ao segmento.
- 46.4. Disponibilizar as seguintes Funcionalidades: Acadêmico (Turma)
 - 46.4.1. Configurar Horários: Possibilitar configurar os horários e turnos dos segmentos cadastrados.
 - 46.4.2. Métodos de Aula: Possibilitar cadastrar os métodos de aulas.
 - 46.4.3. Local de Atividades: Possibilitar cadastrar os locais de atividades.
 - 46.4.4. Turno de Aula: Possibilitar cadastrar os turnos de aulas.
- 46.5. Disponibilizar as seguintes Funcionalidades: Acadêmico (Avaliação do Professor)
 - 46.5.1. Grupo de Avaliação: Possibilitar cadastrar os grupos de avaliações pedagógicas.
 - 46.5.2. Item de Avaliação: Possibilitar cadastrar as descrições dos grupos de avaliações pedagógicas.
 - 46.5.3. Itens por Segmento: Possibilitar cadastrar as descrições dos segmentos cadastrados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MÓDULO DE GESTÃO ESCOLAR DA ASSEMBLEIA (CURSOS LIVRES)

Disponibilizar as seguintes Funcionalidades:

47.1. SECRETARIA ESCOLAR

- 47.1.1. Turmas: Possibilitar o cadastro e configuração das turmas ofertadas, com seus respectivos horários, ênfase e os seguintes relatórios:
 - 47.1.1.1. Relação dos alunos efetivados;
 - 47.1.1.2. Vínculo dos alunos efetivados;
 - 47.1.1.3. Lista de Frequência;
 - 47.1.1.4. Quadro de fotos dos alunos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 47.1.1.5. Comprovante de inscrição dos alunos;
- 47.1.1.6. Capa para documentos da turma;
- 47.1.1.7. Controle de frequência;
- 47.1.1.8. Síntese do curso;
- 47.1.1.9. Impressão do(s) certificado(s) (impressão frente e verso);
- 47.1.1.10. Lista de entrega dos certificados;
- 47.1.1.11. Ata de Seleção;
- 47.1.2. Realizar inscrições: Possibilitar realizar a inscrição no curso ofertado, podendo anexar os documentos, conforme exigência parametrizada para o curso objeto da inscrição.
- 47.1.3. Cancelar inscrições: Possibilitar o cancelamento da inscrição no curso.
- 47.1.4. Excluir Frequência: Possibilitar a exclusão das frequências do aluno
- 47.1.5. Cancelar Turma: Possibilitar cancelar a turma criada.
- 47.1.6. Avaliar Curso: Possibilitar avaliar o curso com base nos questionamentos parametrizados pelo sistema.
- 47.2. **DISPONIBILIZAR AS SEGUINTE FUNCIONALIDADES: PROFESSOR**
 - 47.2.1. Controle de Aula: Possibilitar o registro da aula ministrada. Após selecionar o docente, ano letivo, turma e disciplina, deverá ser disponibilizado para o docente as seguintes ABAS
 - 47.2.2. Registro de Aula: Nesta ABA o docente deverá informar a data, o conteúdo, o método de aula, como também o local de atividade e seu respectivo histórico.
 - 47.2.3. Registro de Frequência: Nesta ABA deverá ser exibido a relação dos alunos matriculados na turma e disciplina selecionada, desta forma o docente poderá lançar se o aluno está presente ou não. Podendo ainda imprimir o diário de classe, preenchido.
 - 47.2.4. Registro de Avaliações: Nesta ABA, o docente poderá lançar as notas referente as avaliações do aluno estão presente ou não, podendo, ainda imprimir o diário de classe, preenchido.
 - 47.2.5. Material da Aula: Nesta ABA, o docente poderá anexar o material (.doc, .docx,.pdf,.xls,.xlsx,.ppt ou .pptx), desta forma disponibilizando para que o aluno efetuar o download do material disponibilizado.
 - 47.2.6. Acompanhamento: Possibilitar ao docente acompanhar o registro das aulas ministradas, a partir do calendário anual e legenda indicando se foi tudo registrado, o registro das aulas do dia que estão incompletos, se não houve nenhum registro das aulas do dia e se o professor não tem aula planejada.
 - 47.2.7. Declaração: Possibilitar ao docente emitir declaração que o mesmo ministrou a disciplina selecionada.
 - 47.2.8. Concluir Disciplina: Possibilitar ao docente visualizar suas disciplinas abertas, podendo efetuar o encerramento ou reabertura da disciplina no qual o docente é responsável.
- 47.3. **DISPONIBILIZAR AS SEGUINTE FUNCIONALIDADES: DIREÇÃO ESCOLAR**
 - 47.3.1. Registrar Pontuação: Possibilitar efetuar o registro e/ou avaliação da pontuação dos candidatos inscritos na turma ofertada, podendo, ainda fazer alteração de prioridade de acordo com a análise realizada e devidamente justificada por meio de uma observação inscrito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

47.3.2. Efetivar Matrícula do Aluno: Possibilitar efetuar a efetivação da matrícula do aluno de acordo com a pontuação atingida, podendo ainda informar os integrantes da comissão responsável pela efetivação do candidato.

47.3.3. Gerenciamento de Bloqueios: Possibilitar efetuar o gerenciamento dos bloqueios, evitando que o aluno possa matricular-se nos novos cursos oferecidos. A liberação do aluno está condicionada ao desbloqueio efetuado pelo usuário com permissão para executar este processo.

47.4. DISPONIBILIZAR AS SEGUINTE FUNCIONALIDADES: COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

47.4.1. Planejamento dos Cursos: Possibilita efetuar o planejamento dos cursos ofertados selecionando a(s) disciplina(as) relacionadas, como também informando a ementa da disciplina e seus respectivos conteúdo. Podendo ainda imprimir a ementa completa da disciplina selecionada.

47.4.2. Finalizar Curso: Possibilita finalizar ou reabrir a disciplina do curso a partir da seleção do docente responsável. Deverá exibir os alunos da disciplina selecionada, como também todas as informações do aluno pré-requisito para sua conclusão (secretaria - pedagógico - direção e certificado) Poderá ainda imprimir o Diário de Classe e Registro de Desempenho do aluno.

47.4.3. Atualização Acadêmica: Possibilita efetuar a atualização acadêmica do aluno a partir das situações disponibilizadas na tabela de situação do aluno.

47.4.4. Cancelar Certificado: Possibilitar o cancelamento do certificado do aluno a partir da seleção dos alunos exibidos condicionados pelos seguintes filtros: por segmento, ano letivo, curso, turno e turma.

47.4.5. DISPONIBILIZAR OS SEGUINTE RELATÓRIOS

47.4.5.1. Informações do Aluno:

47.4.5.1.1. Ficha de Inscrição: Filtros (Segmento, Ano letivo, Área, Turno, Turma)

47.4.5.1.2. Matrícula do Aluno: Filtro (Selecionar o aluno)

47.4.5.1.3. Boletim do Aluno: Filtros (Segmento, Ano letivo, Área, Turno, Turma)

47.4.5.2. Informações do Professor:

47.4.5.2.1. Relação da Turma Filtros (Segmento, Ano letivo, Área, Turno, Turma)

47.4.5.2.2. Diário de Classe Filtros (Segmento, Ano letivo, Área, Turno, Turma)

47.4.5.3. Informações sobre a conclusão dos Cursos:

47.4.5.3.1. Síntese do Curso - filtros: (Segmento, ano letivo, área, turno e turma)

47.4.5.3.2. Certificado - filtros: (Segmento, ano letivo, área, turno, turma e parte do certificado para impressão)

47.4.5.3.3. Consulta das turmas e alunos inscritos - filtros: (Segmento, modalidade, período, área, turno e turma)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MÓDULO DE GESTÃO ESCOLAR DA ASSEMBLEIA (GRADUAÇÃO)

Disponibilizar as seguintes Funcionalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

48.1. Secretaria Escolar

48.1.1. Turmas: Possibilitar o cadastro e configuração das turmas ofertadas, com seus respectivos horários, ênfase, módulos, disciplinas e seus respectivos docentes os seguintes relatórios:

- 48.1.1.1. Relação dos alunos inscritos;
- 48.1.1.2. Relação dos alunos efetivados;
- 48.1.1.3. Vínculo dos alunos efetivados;
- 48.1.1.4. Ato de Matrícula;
- 48.1.1.5. Lista de Frequências;
- 48.1.1.6. Quadro de configurações de horário;
- 48.1.1.7. Quadro de fotos dos alunos;
- 48.1.1.8. Comprovante de inscrição dos alunos;
- 48.1.1.9. Disciplinas ministradas no curso;
- 48.1.1.10. Lista de entrega dos certificados;
- 48.1.1.11. Síntese do curso;
- 48.1.1.12. Impressão do(s) certificado(s) (impressão frente e versos);
- 48.1.1.13. Quadro de notas;
- 48.1.1.14. Ata de Seleção;
- 48.1.1.15. Relação dos Alunos Pendentes;

48.1.2. Realizar inscrições: Possibilitar realizar a inscrição no curso ofertado, podendo anexar os documentos, conforme exigência parametrizada para o curso objeto da inscrição.

48.1.3. Cancelar inscrições: Possibilitar o cancelamento da inscrição no curso.

48.2. DISPONIBILIZAR AS SEGUINTESS FUNCIONALIDADES: PROFESSOR

48.2.1. Controle de Aulas: Possibilitar o registro da aula ministrada. Após selecionar o docente, ano letivo, turma e disciplina, deverá ser disponibilizado para o docente as seguintes ABAS

48.2.2. Registro de Aula: Nesta ABA o docente deverá informar a data, o conteúdo, o método de aula, como também o local de atividade e seu respectivo histórico.

48.2.3. Registro de Frequência: Nesta ABA deverá ser exibido a relação dos alunos matriculados na turma e disciplina selecionada, desta forma o docente poderá lançar se o aluno está presente ou não, podendo ainda imprimir o diário de classe, preenchido.

48.2.4. Registro de Avaliações: Nesta ABA, o docente poderá lançar as notas referente as avaliações do aluno, podendo ainda imprimir o diário de classe, preenchido.

48.2.5. Material da Aula: Nesta ABA, o docente poderá anexar o material (.doc, .docx,.pdf,.xls,.xlsx,.ppt ou .pptx), desta forma disponibilizando para que o aluno possa efetuar o download do material disponibilizado.

48.3. DISPONIBILIZAR AS SEGUINTESS FUNCIONALIDADES: DIREÇÃO ESCOLAR

48.3.1. Registrar Pontuação: Possibilitar efetuar o registro e/ou avaliação da pontuação dos candidatos inscritos na turma ofertada, podendo, ainda fazer alteração de prioridade de acordo com a análise realizada e devidamente justificada por meio de uma observação inscrito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

48.3.2. Efetivar Matrícula do Aluno: Possibilitar efetuar a efetivação da matrícula do aluno de acordo com a pontuação atingida, podendo ainda informar os integrantes da comissão responsável pela efetivação do candidato.

48.4. DISPONIBILIZAR AS SEGUINTE FUNCIONALIDADES: COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

48.4.1. Planejamento dos Cursos: Possibilitar efetuar o planejamento dos cursos ofertados selecionando a(s) disciplina(s) relacionadas, como também informando a ementa da disciplina e seus respectivos conteúdos, podendo, ainda imprimir a ementa completa da disciplina selecionada.

48.4.2. Finalizar Curso: Possibilitar finalizar ou reabrir a disciplina do curso a partir da seleção do docente responsável. Deverá exibir os alunos da disciplina selecionada, como também todas as informações do aluno, pré-requisito para sua conclusão (secretaria - pedagógico - direção e certificado). Poderá ainda imprimir o Diário de Classe e Registro de Desempenho do aluno.

48.4.3. Atualização Acadêmica: Possibilitar efetuar a atualização acadêmica do aluno a partir das situações disponibilizadas na tabela de situação do aluno.

48.5. Disponibilizar os Seguintes Relatórios

48.5.1. Informações do Aluno:

48.5.1.1. Ficha de Inscrição: Filtros (Segmento, Ano letivo, Área, Turno, Turma);

48.5.1.2. Matrícula do Aluno: Filtro (Selecionar o aluno);

48.5.1.3. Relação da Turma Filtros (Segmento, Ano letivo, Área, Turno, Turma);

48.5.1.4. Diário de Classe Filtros (Segmento, Ano letivo, Área, Turno, Turma);

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MÓDULO DE GESTÃO ESCOLAR DA ASSEMBLEIA (PÓS GRADUAÇÃO)

49.1. Disponibilizar as seguintes Funcionalidades: Secretaria Escolar

49.1.1. Turmas: Possibilitar o cadastro e configuração das turmas ofertadas, com seus respectivos horários, ênfase, módulos, disciplinas e seus respectivos docentes os seguintes relatórios:

49.1.1.1. Relação dos alunos inscritos;

49.1.1.2. Relação dos alunos efetivados;

49.1.1.3. Vínculo dos alunos efetivados;

49.1.1.4. Ato de Matrícula;

49.1.1.5. Lista de Frequências;

49.1.1.6. Quadro de configurações de horário;

49.1.1.7. Quadro de fotos dos alunos;

49.1.1.8. Comprovante de inscrição dos alunos;

49.1.1.9. Disciplinas ministradas no curso;

49.1.1.10. Lista de entrega dos certificados;

49.1.1.11. Síntese do curso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 49.1.1.12. Impressão do(s) certificado(s) (impressão frente e verso);
- 49.1.1.13. Quadro de notas;
- 49.1.1.14. Ata de Seleção;
- 49.1.1.15. Relação dos Alunos Pendentes;
- 49.1.2. Realizar inscrições: Possibilitar realizar a inscrição do aluno no curso ofertado, podendo anexar os documentos, indicação preliminar do tema, categoria do interessado (tabela), conforme exigência parametrizada para o curso objeto da inscrição.
- 49.1.3. Cancelar inscrições: Possibilitar o cancelamento da inscrição no curso.
- 49.1.4. Avaliar Disciplina: Possibilitar o aluno efetuar a avaliação do curso a partir da seleção da turma e disciplina frequentada. A avaliação da disciplina deverá ocorrer com base nas perguntas parametrizadas e seus respectivos pesos.
- 49.1.5. Excluir Frequência: Possibilitar a exclusão das frequências do aluno matriculado no segmento, ano letivo, área, turma e disciplina ofertada.
- 49.1.6. Cancelar turma: Possibilitar efetuar o cancelamento da turma, informando a justificativa do cancelamento.
- 49.2. Disponibilizar as seguintes Funcionalidades: Professor
 - 49.2.1. Controle de Aulas: Possibilitar o registro da aula ministrada. Após selecionar o docente, ano letivo, turma e disciplina, deverá ser disponibilizado para o docente as seguintes ABAS
 - 49.2.2. Registro de Aula: Nesta ABA o docente deverá informar a data, o conteúdo, o método de aula, como também o local de atividade e seu respectivo histórico.
 - 49.2.3. Registro de Frequência: Nesta ABA deverá ser exibido a relação dos alunos matriculados na turma e disciplina selecionada, desta forma o docente poderá lançar se o aluno está presente ou não, podendo, ainda imprimir o diário de classe, preenchido.
 - 49.2.4. Registro de Avaliações: Nesta ABA, o docente poderá lançar as notas referente as avaliações do aluno ou não, podendo, ainda imprimir o diário de classe, preenchido.
 - 49.2.5. Material da Aula: Nesta ABA, o docente poderá anexar o material (.doc, .docx,.pdf,.xls,.xlsx,.ppt ou .pptx), desta forma disponibilizando para que o aluno possa efetuar o download do material disponibilizado.
 - 49.2.6. Acompanhamento: Possibilitar ao selecionar o docente, acompanhar o registro das aulas ministradas, visualizando a partir de uma legenda de cores, as seguintes situações:
 - 49.2.6.1. Verde: Tudo registrado.
 - 49.2.6.2. Laranja: Registros das aulas do dia incompletos.
 - 49.2.6.3. Vermelho: Não houve nenhum registro das aulas do dia.
 - 49.2.6.4. Cinza: Dia em que o professor não tem aula planejada.
 - 49.2.6.5. Ao selecionar a data do calendário, deverá ser exibido a relação das aulas planejadas para a data selecionada, como também situação, horário, turma e disciplina.
 - 49.2.7. Monografias: Possibilitar ao selecionar o docente, exibir turma e nome do(s) alunos(as) e as monografias apresentadas pelo mesmo.
 - 49.2.8. Concluir Disciplina: Possibilitar ao docente visualizar suas disciplinas abertas, podendo efetuar o encerramento ou reabertura da disciplina no qual o docente é responsável.
- 49.3. Disponibilizar as seguintes Funcionalidades: Direção Escolar



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 49.3.1. Registrar Pontuação: Possibilitar efetuar o registro e/ou avaliação da pontuação dos candidatos inscritos na turma ofertada, podendo, ainda fazer alteração de prioridade de acordo com a análise realizada e devidamente justificada por meio de uma observação inscrito.
- 49.3.2. Efetivar Matrícula do Aluno: Possibilitar efetuar a efetivação da matrícula do aluno de acordo com a pontuação atingida, podendo ainda informar os integrantes da comissão responsável pela efetivação do candidato.
- 49.3.3. Gerenciamento de Bloqueios: Possibilitar efetuar o gerenciamento dos bloqueios, evitando que o aluno possa matricular-se nos novos cursos oferecidos. A liberação do aluno está condicionada ao desbloqueio efetuado pelo usuário com permissão para executar este processo.
- 49.4. Disponibilizar as seguintes Funcionalidades: Coordenação Pedagógica
- 49.4.1. Planejamento dos Cursos: Possibilitar efetuar o planejamento dos cursos ofertados selecionando a(s) disciplina(as) relacionadas, como também informando a ementa da disciplina e seus respectivos conteúdos, podendo ainda imprimir a ementa completa da disciplina selecionada.
- 49.4.2. Finalizar Curso: Possibilitar finalizar ou reabrir a disciplina do curso a partir da seleção do docente responsável. Deverá exibir os alunos da disciplina selecionada, como também todas as informações do aluno pré-requisito para sua conclusão (secretaria - pedagógico - direção e certificado) Poderá ainda imprimir o Diário de Classe e Registro de Desempenho do aluno.
- 49.4.3. Atualização Acadêmica: Possibilitar efetuar a atualização acadêmica do aluno a partir das situações disponibilizadas na tabela de situação do aluno.
- 49.4.4. Cancelar Certificado: Possibilitar o cancelamento do certificado do aluno a partir da seleção dos alunos exibidos condicionados pelos seguintes filtros: por segmento, ano letivo, curso, turno e turma.
- 49.5. Disponibilizar os Seguintes Relatórios:
- 49.5.1. Ficha de Inscrição: Filtros (Segmento, Ano letivo, Área, Turno, Turma);
- 49.5.2. Matrícula do Aluno: Filtro (Selecionar o aluno);
- 49.5.3. Relação da Turma Filtros (Segmento, Ano letivo, Área, Turno, Turma);
- 49.5.4. Diário de Classe Filtros (Segmento, Ano letivo, Área, Turno, Turma);
- 49.5.5. Boletim: (Segmento, Ano letivo, Área, Turno, Turma);
- 49.5.6. Síntese do Curso - filtros: (Segmento, ano letivo, área, turno e turma);
- 49.5.7. Certificado - filtros: (Segmento, ano letivo, área, turno, turma e parte do certificado para impressão).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MÓDULO DE RELATÓRIOS, GRÁFICOS E CONSULTAS

- 50.1. Acompanhamento das Aulas: Possibilitar acompanhar por meio de gráficos as aulas registradas e não registradas, como também as frequências registradas e não registradas e aulas. Filtros (Unidade, Ano letivo, Área, Período), podendo ainda imprimir o relatório padrão (.pdf) exibindo a produção dos professores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

50.2. Acompanhamento das Avaliações: Possibilitar acompanhar por meio de gráficos as avaliações registradas e não registradas, podendo ainda imprimir o relatório padrão (.pdf) exibindo a produção dos professores.

50.3. Alunos com Disciplinas Pendentes: Possibilitar a impressão dos alunos que estão com pendências em disciplinas. Filtros: (Segmento, ano letivo, turma, disciplina e um aluno específico da turma ou todos os alunos da turma selecionada)

50.4. Alunos Desvinculados: Possibilitar a impressão dos alunos que foram desvinculados da turma. Filtros: (Segmento, área, ano letivo, turma).

50.5. Alunos Encaminhados: Possibilitar a impressão dos alunos que foram encaminhados da turma, exibindo os alunos encaminhados, os responsáveis pelos encaminhamentos, como também as datas da inclusão no cadastro. Filtros: (Unidade, segmento, período).

50.6. Avaliação do Curso: Possibilitar a impressão da avaliação do curso com base no questionário parametrizado e disponibilizado para os alunos avaliar. Deverá ser impresso a relação dos alunos da turma, como também as notas atribuídas aos questionários de avaliação. Filtros: (segmento, , ano letivo, turma e disciplina).

50.7. Estatístico Curso X Matrículas: Possibilitar a impressão das quantidades de alunos inscritos e efetivados por segmento. Exibindo o total dos alunos agrupados por categoria e total geral de turmas inscritos e efetivados. Filtros: (segmento, área, ano letivo e turma). Opções do relatório: (Situação das disciplinas e situação dos alunos)

50.8. Disciplinas Finalizadas: Possibilitar a impressão das disciplinas finalizadas, como também a situação do aluno e a condição de deferimento ou indeferimento dos itens exigidos para conclusão do curso. Filtros: (unidade e ano letivo).

50.9. Estatístico Final do Curso: Possibilitar a impressão das turmas concluídas no período ou ano letivo informado, exibindo a turma e seu período de vigência. Filtros: (unidade, ano letivo, período, segmento, área e turma).

50.10. Inscrições Realizadas: Possibilita a impressão das inscrições realizadas no período informado, exibindo as informações do curso, como também o número de inscritos por categoria e seus respectivos totais. Filtros: unidade, segmento, área, período e opção de visualização:

- 50.10.1. Quadro consolidado das inscrições;
- 50.10.2. Relação de inscritos ordenado por turma;
- 50.10.3. Relação dos inscritos ordenado por pessoa;
- 50.10.4. Formadores / instrutores;
- 50.10.5. Relação dos inscritos e não efetivados.

50.11. Demonstrativo Consolidado de Matrículas: Possibilitar a impressão do relatório exibindo o demonstrativo das matrículas realizadas no ano letivo ou período informado, exibindo agrupados por modalidades de ensino e quantidades de alunos por situação e seus respectivos totais.

50.12. Disciplinas X Professores: Possibilitar a impressão do relatório sintético, exibindo a relação das disciplinas e a quantidade de professores relacionados a disciplina. A opção para impressão do relatório analítico, deverá exibir a disciplina e quais (nomes) dos professores relacionados a disciplina e seus respectivos totais.

50.13. Professores X Turmas: Possibilitar a impressão do relatório exibindo a relação das disciplinas e seus respectivos formadores / instrutores, agrupados por:

- 50.13.1. Unidade, turma, disciplina;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

50.13.2. Unidade, professor, turno, turma e disciplina;

50.13.3. Professor, unidade e turma;

50.13.4. Professor, unidade, turma e disciplina;

50.14. Outros Relatórios a serem disponibilizados

Relação dos Inscritos - Relação de não Efetivados - Relação de Professores

50.14.1. Possibilitar a impressão das inscrições realizadas no período informado, exibindo as informações do curso, como também o número de inscritos por categoria e seus respectivos totais. Filtros: unidade, segmento, área, período e opção de visualização:

50.14.1.1. Quadro consolidado das inscrições;

50.14.1.2. Relação de inscritos ordenado por turma;

50.14.1.3. Relação dos inscritos ordenado por pessoa;

50.14.1.4. Formadores / instrutores-Relação dos inscritos e não efetivados;

50.15. Relatório da Situação das Turmas: Possibilitar exibir as turmas incompletas ou não efetivadas no ano letivo informado. Filtro: unidade - segmento e ano letivo.

50.16. Outras Funcionalidades do Sistema

50.16.1. Possibilitar a manutenção da movimentação dos Alunos, Turmas, Matrículas, Controle de Aula, Estrutura Curricular e Plano de Aulas com seus respectivos conteúdos por disciplina.

50.16.2. Possibilitar Consultas e Relatórios de Alunos Matriculados, Relação das Turmas, Ficha de Matrícula, Folha de Frequência e Emissão de Certificados de Conclusão, Boletim, Diário de Classe, Certidões, Declarações, Ficha Individual do Aluno, Termo de Compromisso, Histórico Escolar e Ata, Produção do corpo docente.

50.16.3. Possibilitar consultas e relatórios estatísticos filtrados por: unidade operacional, segmento e período e/ou área.

50.16.4. Possibilitar a emissão de relatórios com quadro consolidado analítico e sintético com apresentação de demonstrativos gráficos.

50.16.5. Disponibilizar um portal para o aluno consultar os boletins, frequência, notas, aulas realizadas, conteúdo publicado pelo docente, comunicados etc.

50.16.6. Possibilitar a manutenção do cadastro das modalidades de serviços oferecidos pelo programa de educacional.

50.16.7. Possibilitar a manutenção do cadastro dos parâmetros do sistema tais como: quantidade de meses que o sistema entenderá que o aluno será considerado evadido e afastado da modalidade matriculado.

50.16.8. Possibilitar a manutenção do cadastro de matrículas de alunos conforme a disponibilidade das turmas montadas por modalidades e cursos de serviços oferecidos pelo programa educacional.

50.16.9. Possibilitar a manutenção das ocorrências de transferências de alunos entre as turmas cadastradas.

50.16.10. Possibilitar a manutenção das ocorrências de cancelamento das matrículas realizadas nas turmas disponibilizadas.

50.16.11. Possibilitar a manutenção do cadastro da frequência do aluno, informando a data, hora de entrada e saída do local da realização das aulas.

50.16.12. Possibilitar a manutenção do cadastro da frequência do professor, informando a data, hora de entrada e saída do local da realização das aulas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 50.16.13. Possibilitar a manutenção das ocorrências das agendas confirmadas dos ambientes imobilizados, informando data e hora conforme os parâmetros do limite para locação.
- 50.16.14. Possibilitar a manutenção dos tipos jogos esportivos, podendo ser coletivo agrupados por participantes ou individuais.
- 50.16.15. Possibilitar exibir uma consulta do histórico da movimentação de matrículas de alunos na unidade operacional, conforme o período informado.
- 50.16.16. Possibilitar exibir um mapa de frequência dos alunos podendo ser agrupado por turma ou professor, conforme o parâmetro informado.
- 50.16.17. Possibilitar exibir uma relação geral de alunos por turma podendo ser agrupado por turma ou professor, conforme o parâmetro informado.
- 50.16.18. Possibilitar exibir um relatório dos alunos matriculados no período informado.
- 50.16.19. Possibilitar exibir um relatório dos alunos que aniversariam no mês informado, podendo ser agrupado por turma ou professor.
- 50.16.20. Possibilitar exibir um relatório quantitativo totalizando as novas matrículas, renovações e o número de evadidos no ano e mês informado.
- 50.16.21. Possibilitar exibir o relatório com os alunos que se encontram com data de validade para a entrega dos documentos obrigatórios expirada considerando a configuração de parâmetros informada para cada documento exigido.
- 50.16.22. Possibilitar emitir relatório com os resultados dos eventos educativos cadastrados exibindo os resultados informados e os seus respectivos vencedores conforme a classificação da categoria relacionada.
- 50.16.23. Possibilitar o procedimento de transferência do aluno entre turmas e unidades operacionais.
- 50.16.24. Possibilitar exibir Extrato Pessoa Física, Aluno - Boletins e ocorrências, Professor;
- 50.16.25. Possibilitar a manutenção do planejamento realizado pelo docente;
- 50.16.26. Possibilitar o processamento diário das notas, para agilizar a geração de histórico e ata.
- 50.16.27. Possibilitar a configuração do *template* das turmas avaliadas por relatórios;
- 50.16.28. Possibilitar a impressão dos relatórios avaliativos das turmas;
- 50.16.29. Possibilitar a emissão de relatórios de alunos por faixa etária;
- 50.16.30. Possibilitar a emissão dos relatórios para acompanhamento e localização dos professores e suas respectivas turmas e disciplinas;
- 50.16.31. Possibilitar a emissão do extrato de financeiro da produção do docente com base nos registros de aulas e participações em eventos remunerados e autorizado pelo diretor da Escola.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MÓDULO WEB DO ALUNO (FUNCIONALIDADES)

- 51.1. Módulo responsável pelo fornecimento de informações ao aluno autenticado no sistema. As informações disponíveis aos alunos, são:
- 51.1.1. Emissão do Boletim do Aluno;
 - 51.1.2. Acesso ao conteúdo das aulas disponibilizadas pelo professor;
 - 51.1.3. Consulta a frequência do aluno autenticado por turma;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 51.1.4. Consulta aos horários das aulas do aluno autenticado;
- 51.1.5. Possibilitar o aluno efetuar sua inscrição On line nos cursos ofertados, conforme os parâmetros de disponibilidade;
- 51.1.6. Possibilitar o aluno autenticar e acompanhar a tramitação dos requerimentos elaborado;
- 51.1.7. Possibilitar ao aluno efetuar a avaliação do curso que frequentou;
- 51.1.8. Possibilitar o aluno elaborar um requerimento a escola solicitando providências de acordo com os serviços disponíveis para solicitação.

51.2. MÓDULO PARA DISPOSITIVO MÓVEL DO ALUNO (MOBILE ON LINE)

51.2.1. Informações da Área Educacional - Área Autenticada

51.2.1.1. Módulo responsável pelo fornecimento de informações de interesse do usuário (aluno) ou de usuários interessados em acompanhar as novidades publicadas pelo aplicativo da Assembleia Legislativa, informações oriundas da Escola da Assembleia.

51.2.2. Programação Acadêmica: Possibilitar ao usuário acessar a programação acadêmica da Escola da Assembleia, como também o detalhamento dos cursos ofertados, tais como: dados do curso, ementa, instrutor, data de início etc. Caso o usuário tenha interesse em se matricular em algum dos cursos publicados, o mesmo poderá fazer um cadastro (criar conta) simplificado no aplicativo, informado os seguintes dados: Nome Completo, CPF, E-mail, telefone, data de Nascimento e escolaridade. Após a confirmação do cadastro o mesmo deverá receber um e-mail de confirmação do cadastro, uma vez confirmado poderá efetuar sua inscrição no curso publicado.

51.2.3. Notícias: Possibilitar ao usuário visualizar todas as notícias publicadas nesta funcionalidade. A fonte das notícias será disponibilizada a partir de uma API disponibilizada pelo Diretoria de Gestão Tecnológica da Assembleia Legislativa do RN.

51.2.4. Parceiros: Possibilitar ao usuário visualizar os parceiros da Escola da Assembleia do RN, como também as informações detalhadas do parceiro tais como: site, e-mail, contatos etc. A fonte das dos parceiros serão disponibilizadas a partir de uma API disponibilizada a partir da alimentação do cadastro disponibilizado pelo modulo do sistema responsável pela gestão dos serviços do *mobile*.

51.2.5. Calendário: Possibilitar ao usuário visualizar o calendário de com toda programação publicada pela Escola da Assembleia do RN, deverá ser exibido no formato calendário, selecionado por mês e os indicadores da programação do dia do mês. Quando o usuário selecionar o dia, deverá ser exibido os eventos publicados para o dia selecionado.

51.2.6. Serviços da Área Educacional do Aluno e seus Cursos

51.2.6.1. Disponibilizar consultas as informações dos cursos que o usuário autenticado já lecionou na Escola da Assembleia do RN, exibindo as informações detalhadas sobre a frequência e boletim. Poderá, ainda, efetuar a avaliação do curso, respondendo um questionário parametrizado com questões de múltiplas escolhas. Estas questões representam o pré-requisito para o aluno estar apto a receber o certificado do curso, caso tenha sido aprovado.

51.2.7. Serviços da Área Educacional Restrita ao Aluno Autenticado

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

51.2.7.1. Possibilitar efetuar a consulta a programação acadêmica publicada no módulo de gestão da Escola da Assembleia do RN, permitindo ao interessado consultar todas as informações (Curso, turma, período, docente, horário e ementa etc.) referente a programação disponível para sua inscrição por meio do próprio aplicativo, inclusive, podendo fazer sua inscrição nos cursos ofertados via aplicativo.

51.2.7.2. Possibilitar direcionar aos vídeos definidos pela Escola da Assembleia, possibilitando ao aluno visualizar os vídeos do canal da Escola da Assembleia.

51.2.7.3. Possibilitar exibir o calendário com todos os eventos programados para a Assembleia Legislativa do RN e suas respectivas informações sobre o evento selecionado.

51.2.7.4. Possibilita interagir com o Fórum, respondendo sobre as questões que forem publicadas para discussão entre os alunos autenticados no aplicativo.

51.2.7.5. Possibilitar efetuar a leitura dos avisos que serão disponibilizados pela gestão da Escola da Assembleia. À medida que os avisos sejam lidos pelo usuário autenticado, o aplicativo identificará os avisos lidos e não lidos.

51.2.7.6. Possibilitar gerar a carteira do usuário (autenticado) dos serviços (Saúde e Educação) da Assembleia Legislativa do RN, exibindo o nome, matrícula, CPF, RG, validade, foto e o *QRCode* de validação da carteira. Caso o usuário não possua foto na carteira o aplicativo possibilitará o usuário tirar a sua foto pelo aplicativo e fazer o *upload* para seu cadastro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DO VALOR

52.1. O valor mensal pago à Contratada pelos serviços prestados será de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXX reais), perfazendo o valor global de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXX reais), conforme demonstrado a seguir:

Item	Descrição do serviço	Quantidade de Parcelas	Percentual Pago	Valor Mensal	Valor Anual
1	Fornecimento da licença de direito de uso e implantação do Sistema Integrado de Gestão - Módulo Gestão Escolar da Escola da Assembleia do Rio Grande do Norte.	Parcela Única	100 %	R\$ XX	R\$ XX
2	Serviço de manutenção (preventiva, corretiva e adaptativa), hospedagem, sustentação e suporte	12 Meses	100 %	R\$ XX	R\$ XX

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

	técnico presencial e remoto do sistema de informação em ambiente de produção. Módulo Gestão Escolar da Escola da Assembleia do Rio Grande do Norte.				
3	Serviço de análise, customização e desenvolvimento, manutenção evolutiva do Sistema Integrado de Gestão da Assembleia Legislativa do RN - Módulo de Gestão Escolar.	1.000 (HST)	(%) Sob demanda	R\$ XX	R\$ XX

Nota: HST (Horas de Serviço Técnico)

52.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

53.1. O pagamento será realizado conforme o cumprimento das etapas do serviço descritas na Cláusula Sexta deste Contrato, em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de prestados os serviços contratados, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

53.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

53.3. Junto a Nota Fiscal/Fatura, deve haver a apresentação, das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Trabalhista;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Federais (CONJUNTAS);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

55.3.1. Não estando em dia com as certidões negativas, a ausência ou posituação das mesmas não configurarão impedimento ao pagamento, porém a empresa será notificada para regularização fiscal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

53.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

53.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

53.5.1. Dados Bancários da Contratada:

53.5.2. Banco: **XXX**;

53.5.3. Conta Corrente: **XXX**;

53.5.4. Agência: **XXX**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

54.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALRN, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: **XXXXXXXXXXXXXX**

Função: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Sub-função: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Programa: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Ação: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Elemento Despesa: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Subelemento: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Fonte de Recurso: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DO PREPOSTO

55.1. A Contratada designará o funcionário **XXXXXXXXXXXXXX**, telefone: _____, e-mail: _____ para representar a empresa e atender a todas as demandas, questionamentos e solicitações da Contratante junto a este instrumento contratual.

55.2. Se por algum motivo o funcionário que atua como preposto for desligado da empresa, esta enviará automaticamente nova indicação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

56.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993, a Contratada deve ainda as obrigações seguintes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 56.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste instrumento e em sua proposta;
- 56.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 56.1.3. Manter o pessoal empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 56.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 56.1.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 56.1.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 56.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 56.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 56.1.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 56.1.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 56.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 56.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 56.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 56.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 56.1.15. Responder a todas as notificações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato dentro do prazo lá fixado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 57.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, a Contratante deverá:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 57.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 57.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 57.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 57.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;
- 57.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 57.1.6. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 57.1.7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com à CONTRATADA, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 57.1.8. Zelar para que, durante toda a vigência do Contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificá-la sobre eventuais alterações destas condições;
- 57.1.9. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 57.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 57.1.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade
- 57.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DA RESCISÃO

- 58.1. Constituem motivos para rescisão os descritos no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.
- 58.1.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:
- I – Por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da mencionada lei;
 - II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja convivência para a Administração;
 - III – Judicial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Parágrafo Único – A decisão unilateral será precedida da concessão de ampla defesa e contraditório e admite recurso administrativo *a posteriori*, em processo específico de Apuração de Descumprimento Contratual.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

59. O descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, conforme o disposto abaixo.

59.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- 59.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 59.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 59.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 59.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e,
- 59.1.5. Cometer fraude fiscal.

59.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

59.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

59.2.2. Multa de:

59.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

59.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

59.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

59.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

59.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

59.2.2.5.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

consideradas independentes entre si.

59.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

59.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do RN, pelo prazo de até cinco anos;

59.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

59.3. As sanções previstas nos subitens 13.3.1, 13.3.3, 13.3.4 e 13.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

59.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

59.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

59.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

59.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

59.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

59.6. As aplicações das penalidades previstas nesta Cláusula obedecerão ao procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, previsto na Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Complementar nº 303/2005.

59.7. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas aos itens 13.3.1, 13.3.2, 13.3.3, e 13.3.4 poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

59.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

60.1. O(a) servidor(a) XXXXXXXXX, Matrícula: XXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXX, telefone: (XX) XXXX-XXXX será fiscal titular e o (a) servidor(a) XXXXXXXXX, Matrícula: XXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXX, telefone: (XX) XXXX-XXXX será fiscal substituto para exercer a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

60.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

60.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e a Proposta de Preços da Contratada.

60.3.1. O recebimento seguirá o normativo interno da ALRN e o disposto no art. 73 e seguintes, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), conforme exposto a seguir:

a) Provisoriamente, no ato da prestação do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, na proposta e na ordem de serviço; e

b) Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

60.4. A ação de fiscalização por parte da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

60.5. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios e o fiscal designado serão estabelecidos todos os contados durante a execução do contrato, nos termos da legislação aqui citada.

60.6. O fiscal do contrato e seu substituto, conforme seja o caso, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

60.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Divisão de Gestão de Contratos e Convênios ou o servidor designado como fiscal contratual deverá ser solicitado ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

60.8. A fiscalização exercida no interesse da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços e, sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

60.9. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, distribuição ou veiculação, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

60.10. A autorização, pela CONTRATANTE, dos planos de mídia e dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.

60.11. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

60.12. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

60.13. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

60.14. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

61.1. As partes elegem o foro da cidade de Natal/RN, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato de cessão.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato emitido em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, Natal, **XXXXXX**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE

DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PRESIDENTE

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – REPRESENTANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.198/2019

Fls. _____

Rub. _____

PUBLICADO NO DIÁRIO:

DATA: __/__/__

Página:

ANEXO I - PROPOSTA